ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO C — N.º 261 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1961

(*) DECRETO N.º 51.350 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1961

Aprova o sistema de classificação de cargos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários e dá outras providências.

(*) DCECRETO Nº 51.351 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1961

Aprova o sistema de classificação de cargos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos e dá outras providências.

(*) DECRETO N.º 51.353 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1961

Aprova o sistema de classificação de cargos do Instituto Brasileiro do Sal e dá outras providências.

(*) DECRETO Nº 51.355 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1961

Retifica o enquadramento dos cargos e funções do Departamento Administrativo do Serviço Público e dá outras providências.

DECRETO Nº 51.363 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

Dispõe sôbre eleições dos Presidentes dos Órgãos Colegiados da Previdência Social e dá outras providências.

O Presidente da República e o Presidente do Conselho de Ministros, na forma do disposto no art. 1º do Ato Adicional,

considerando que, embora a lei tenha fixado a data de 5 de setembro de 1960 para início do exercício dos membros dos órgãos colegiados da Previdência Social, êstes só foram empossados a 5 de dezembro de 1960,

considerando a conveniência de ajustar a gestão dos Presidentes dêsses órgãos com o exercício financeiro que coincide com o ano civil, decretam:

Art. 1º As eleições para Presidente dos Órgãos Colegiados da Previdência Social serão realizadas no primeiro dia útil depois de 20 de dezembro de cada ano.

Art. 2º A posse e o exercício dos Presidentes eleitos verificar-se-ão no primeiro dia útil do ano seguinte.

(*) O Decreto n.º 51.350-61 está publicado em Suplemento à presente edição.

(*) O Decreto n.º 51.351-61 está publicado em Suplemento à presente edição.

(*) O Decreto nº 51.353-61 está publicado em Suplemento à presente edição.

(*) O Decreto nº 51.355-61 está publicado em Suplemento à presente edição.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º O disposto neste decreto aplica-se às eleições a serem realizadas no corrente ano.

Art. 4º Êste decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 30 de novembro de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART.

Tancredo Neves.

André Franco Montoro.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

O Coronel da Arma de Engenharia Vinitius Nazareth Notare Assessor Militar da Delegação Brasileira da Comissão Mista de Defesa Brasil Estados-Unidos, cumulativamente com as funções que já exerce.

Brasília, 30 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART.

Tancredo Neves.

João de Segadas Vianna.

O Presidente da República resolve:

PROMOVER:

De acôrdo com o art. 1º da Lei número 288, de 8 de junho de 1948, modificada pela de nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao pôsto de General-de-Divisão, o General-de-Brigada (1G-67.377) — João de Almeida Freitas, transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse pôsto, nos têrmos dos arts. 12 letra *b* e 14 letra *a* da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovê-lo na inatividade ao pôsto de General-de-Exército, na forma dos arts. 54 inciso I e 58, da mesma Lei nº 2.370, com os vencimentos integrais dêste último pôsto, observados os arts. 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954.

Brasília, 30 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART.

Tancredo Neves.

João de Segadas Vianna.

DECRETOS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1961

Publicados no *Diário Oficial* da mesma data

Retificação

No decreto do General-de-Brigada Geraldo Daltro da Silveira, onde se lê, Brasília, em 29 de noevmbro de 1961; ... Leia-se, Brasília, em 29 de novembro de 1961;...

Na página 10.518, 2ª coluna, no decreto do Coronel Ney Aminthas de Barros Braga, onde se lê, ... e promovê-lo na inavidade ao pôsto de General-de-Brigada,... Leia-se, ... e promovê-lo na inatividade ao pôsto de General-de-Brigada,...

Na 3ª coluna, no decreto do Coronel Adyr Maya, onde se lê, ... e promovê-lo na forma... Leia-se, ... e promovê-lo na inatividade ao pôsto de General-de-Brigada, na forma...

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1961

Publicados no *D. O.* da mesma data

Retificação

Na página 10.591, 1ª coluna, onde se lê, Ao Capitão Tenente Walbert Lieux Medeiros de Figueiredo,... — Leia-se, Ao Capitão Tenente Walbert Lisieux Medeiros de Figueiredo,...

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETOS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Oswaldo Herbster de Gusmão, Nério Sigfried Wagner Batendieri, Alfredo Ewbank da Rocha Leão e Leo Pires Pinto das funções de Suplente do Representante do Govêrno no Conselho Superior da Previdência Social.

Brasília, em 30 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART.

Tancredo Neves.

André Franco Montoro.

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Walnyr Antonio Luiz e Afonso Jose Coelho Cesar das funções de Representante do Govêrno no Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social.

Brasília, em 30 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART.

Tancredo Neves.

André Franco Montoro.

O Presidente dá República resolve

EXONERAR:

Roque Eloy Pompílio Pereira e Leova Bernstein das funções de Suplente do Representante do Govêrno no Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social.

Brasília, em 30 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART.

Tancredo Neves.

André Franco Montoro.

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Raymundo Alves Maranhão da função de Representante do Govêrno no Conselho Fiscal do Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência da Previdência Social.

Brasília, em 30 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART.

Tancredo Neves.

André Franco Montoro.

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Expedito de Carvalho Silveira da função de Suplente do Representante do Govêrno no Conselho Fiscal do Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência da Previdência Social.

Brasília, em 30 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART.

Tancredo Neves.

André Franco Montoro.

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Antonio Erico de Figueiredo Alvares da função de Representante do Govêrno no Conselho Administrativo do

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre . . . Cr$	600,00	*Semestre* . . . Cr$	450,00
Ano . . . . . Cr$	1.200,00	*Ano* . . . . . Cr$	900.00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano . . . . . Cr$	1.300,00	*Ano* . . . . . Cr$	1.000,00

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr$ 1,00, por ano decorrido.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Brasília, em 30 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART.
Tancredo Neves.
André Franco Montoro.

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Airton Fonseca da função de Suplente do Representante do Govêrno no Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Brasília, em 30 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART.
Tancredo Neves.
André Franco Montoro.

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Celso Rosaes e Waldyr José Mansure das funções de Representante do Govêrno no Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Brasília, em 30 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART.
Tancredo Neves.
André Franco Montoro.

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Jandir Borges Fontes e Antonio Alves de Souza das funções de Suplente do Representante do Govêrno no Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Brasília, em 30 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
André Franco Montoro

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Sylvio de Lima Gonçalves Pereira da função de Representante do Govêrno no Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos.

Brasília, em 30 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
André Franco Montoro

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Orlandino Viana da Silva da função de Suplente do Representante do Govêrno no Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos.

Brasília, em 30 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
André Franco Montoro

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Ataulfo Velasques Rodrigues e Paulo Guimarães de Almeida das funções de Representante do Govêrno no Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos.

Brasília, em 30 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
André Franco Montoro

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

José Geraldo de Almeida Leite e Mário Ferreira Dias das funções de Suplente do Representante do Govêrno no Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos.

Brasília, em 30 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
André Franco Montoro

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Benedito Quintino da Silva e Lucidio Enei das funções de Representante do Govêrno no Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Brasília, em 30 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
André Franco Montoro

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Homero de Almeida Senna e Rubens Limongi França das funções de Suplente do Representante do Govêrno no Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Brasília, em 30 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
André Franco Montoro

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Ronald Myr Alonso da Costa e José Barbosa das funções de Representante do Govêrno no Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Brasília, em 30 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
André Franco Montoro

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Mário Rinto Passos e Manuel Alves Ribeiro das funções de Suplente do Representante do Govêrno no Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Brasília, em 30 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
André Franco Montoro

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Antonio José Chediak da função de Representante do Govêrno no Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

Brasília, em 30 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
André Franco Montoro

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Maria Augusta de Luna Albano da função de Suplente do Representante do Govêrno no Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

Brasília, em 30 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
André Franco Montoro

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Jonas Faria da Silva e Rolando Perri das funções de Representante do Govêrno no Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

Brasília, em 30 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
André Franco Montoro

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Paulo Andrade de Souza Pinto e José Luciano de Nóbrega Filho das funções de Suplente do Representante do Govêrno no Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

Brasília, em 30 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
André Franco Montoro

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Ariston de Oliveira e Hélio Carneiro Ribeiro das funções de Representante do Govêrno no Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários.

Brasília, em 30 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
André Franco Montoro

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Almiro Seibert e Severino do Amaral Montenegro das funções de Suplente do Representante do Govêrno no Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários.

Brasília, em 30 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
André Franco Montoro

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Wilson Barros Leal e Manoel Simões de Souza das funções de Representantes do Govêrno no Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários.

Brasília, em 30 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
André Franco Montoro

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Mário Wellington Pita Ribeiro e Orlando Fonseca das funções de Suplente do Representante do Govêrno no Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários.

Brasília, em 30 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
André Franco Montoro

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Archibald Estellita Cavalcanti Pessoa da função de Representante do Govêrno no Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social.

Brasília, em 30 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
André Franco Montoro

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

William Douglas Theodor Scheid da função de Suplente de Representante do Govêrno no Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social.

Brasília, em 30 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
André Franco Montoro

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Newton da Silva Lima da função de Representante do Govêrno no Conselho Fiscal do Serviço de Alimentação da Previdência Social.

Brasília, em 30 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
André Franco Montoro

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Darius Borges Röhrig da função de Suplente do Representante do Govêrno no Conselho Fiscal do Serviço de Alimentação da Previdência Social.

Brasília, em 30 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
André Franco Montoro

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

José Moreira Tôrres da função de Representante do Govêrno no Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

Brasília, em 30 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
André Franco Montoro

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Hélio Souto Damascena da função de Suplente de Representante do Govêrno no Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

Brasília, em 30 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
André Franco Montoro

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Dirceu Luiz de Campos e Pinto de Godoy das funções de Representante do Govêrno no Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

Brasília, em 30 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
André Franco Montoro

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Carlos Souza Gomes e Oswaldo Souza das funções de Suplente do Representante do Govêrno no Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

Brasília, em 30 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
André Franco Montoro

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1961

O Presidente da República resolve:

CONSIDERAR PROMOVIDO

Ao pôsto de Major-Brigadeiro, em 11 de outubro de 1961, de acôrdo com o artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com o artigo 22 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960 e promovido ao de Tenente-Brigadeiro, nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, o falecido Brigadeiro-do-Ar — Victor Gama de Barcellos, e neste pôsto reformado "ex officio", de conformidade com a letra "b" do artigo 25, letra "c" do artigo 27, letra "d" do artigo 30 e artigo 31 da citada Lei número 2.370, ficando assegurados aos seus herdeiros os direitos decorrentes do último pôsto a que é promovido, a contar da data do óbito, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar e haver cumprido missões de patrulhamento no Atlântico Sul.

Brasília, DF., em 24 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
Clóvis M. Travassos

O Presidente da República resolve:

CONSIDERAR PROMOVIDO

Ao pôsto de Brigadeiro, em 16 de setembro de 1961, nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, e ao de Major-Brigadeiro, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 1.267, de 9 de dezembro de 1950, o falecido Coronel-Aviador — Phidias Piá de Assis Távora, ficando assegurados aos seus herdeiros os direitos decorrentes do último pôsto a que é promovido, a contar da data do óbito, visto ter servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942 e haver tomado parte no combate à revolução comunista em 1935.

Brasília, DF., em 24 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
Clóvis M. Travassos

DECRETOS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1961

O Presidente da República resolve:

CONSIDERAR PROMOVIDO

Ao pôsto de Capitão, em 15 de setembro de 1961, nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, o falecido Primeiro-Tenente Especialista em Avião — Evanir Almeida de Souza Lima, ficando assegurados aos seus herdeiros os direitos decorrentes do pôsto a que é considerado promovido, a partir da data do óbito, visto ter falecido em conseqüência de acidente, ocorrido em serviço, e haver servido no teatro de operações, na Itália.

Brasília, DF., em 28 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
Clóvis M. Travassos

O Presidente da República resolve:

PROMOVER

Nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950:

Ao pôsto de Major o Capitão-de-Infantaria-de-Guarda — Hermílio Tavares da Silva e, neste pôsto, transferi-lo "ex officio" para a reserva remunerada da Aeronáutica, de acôrdo com o artigo 12, letra *b*, artigo 14, letra *a*, e artigo 16, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos correspondentes ao pôsto de Tenente-Coronel e direito ao montepio dêste pôsto, de conformidade com o artigo 54, inciso II, e parágrafo único, da referida Lei nº 2.370, e as vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto haver atingido a idade limite de permanência no serviço ativo; contar mais de 30 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Brasília, DF., em 28 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
Clóvis M. Travassos

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR

Para a reserva remunerada da Aeronáutica, no mesmo pôsto, o Tenente-Coronel Especialista em Avião — Urbano Ernesto Stumpf, de acôrdo com os artigos 12, letra *a*, e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais dêsse pôsto, em face da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 30 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Brasília, DF., em 28 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
Clóvis M. Travassos

O Presidente da República resolve:

DEMITIR

Tendo em vista o que consta do Processo nº 78.049-SGEAAer.-61, do Ministério da Aeronáutica:

De acôrdo com o artigo 207, item II, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

José Silveira, matrícula nº 1.976.672, do cargo de Telegrafista, Código CT-207-12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica.

Brasília, 28 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
Clóvis M. Travassos

O Presidente da República resolve:

DEMITIR

Tendo em vista o que consta do Processo nº 73.633-SGEAAer-61, do Ministério da Aeronáutica:

De acôrdo com o artigo 207, item II, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Luiz Gonzaga Nobre, do cargo de Vidraceiro, Código A-303-6, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica.

Brasília, 28 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
Clóvis M. Travassos

O Presidente da República resolve:

DEMITIR

Tendo em vista o que consta do Processo nº 70.733-SGEAAer.-61, do Ministério da Aeronáutica:

De acôrdo com o artigo 207, item II, § II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Oswaldo de Felice, matrícula nº 1.636.926, do cargo de Artífice de Manutenção, Código A-305-6, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica.

Brasília, 28 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
Clóvis M. Travassos

O Presidente da República resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo nº 8.955-SGEAAer.-61, do Ministério da Aeronáutica:

De acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

A Arnaud Lopes Madeira, do cargo de Servente, Código GL-104-5, Referência Base, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, a partir de 4 de abril de 1961.

Brasília, 28 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
Clóvis M. Travassos

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1961

O Presidente da República resolve

CONCEDER DEMISSÃO

Do serviço ativo da Fôrça Aérea Brasileira, de acôrdo com o artigo 34, letra "n", do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946 e artigos 41, letra "b" e 42, letra "a", da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, ao Segundo-Tenente — Francisco Saul Saraiva, do Quadro de Oficiais de Administração do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

Brasília, DF em 23 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
Clóvis Travassos

CONSELHO DE MINISTROS

DECRETO Nº 239 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1961

Cria a Floresta Nacional de Caxiuana e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, item III, da Emenda Constitucional nº 4; e,

Considerando o Disposto nos Artigos 3º, alínea *d*, 10 e Seção II, do Código Florestal, aprovado pelo Decreto número 23.793, de 23 de janeiro de 1934, decreta:

Art. 1º. Fica criada, no Estado do Pará, a Floresta Nacional do Caxiuana, subordinada ao Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.

Art. 2º. A região destinada a esta Floresta Nacional, com área de 200 000 hectares, está situada nas proximidades da baía de Caxiuana, entre os rios Xingu e Tocantins, e tem como limites:

a) a leste, as margens esquerdas do rio Anapu, da baía de Pracuí e da baía do Caxiuana;

b) ao norte, partindo da margem esquerda da baía do Caxiuana, em direção oeste, pelo divisor de águas entre os afluentes do rio Caxiuana e os afluentes da margem direita do rio Amazonas;

c) a oeste, acompanhando na direção sul, o divisor de águas entre os afluentes da margem direita do rio Xingu e os afluentes da baía do Caxiuana, da baía de Pracuí e do rio Anapu;

d) ao sul, seguindo o paralelo 2º e 15" S, desde o limite oeste até a margem esquerda do rio Anapu.

Art. 3º. A área definitiva da Floresta Nacional será fixada depois do indispensável estudo e reconhecimento da região, a serem realizados sob a orientação e fiscalização do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.

Art. 4º. As terras, a flora, a fauna e as belezas naturais, na área a ser demarcada, ficam sujeitas ao regime especial estabelecido pelo Código Florestal, baixado com o Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934.

Art. 5º. Fica o Ministério da Agricultura, através do Serviço Florestal, autorizado a entrar em entendimentos com o Govêrno do Estado do Pará, com as Prefeituras interessadas e com eventuais proprietários de áreas e benfeitorias situados dentro do perímetro da Floresta Nacional, para o fim especial de promover doações e efetuar desapropriações, podendo, ainda, adotar outras medidas que se fizerem necessárias para sua instalação definitiva.

Art. 6º. A administração da Floresta Nacional do Caxiuana e as atividades a ela afetas serão exercidas por servidores do Ministério da Agricultura, especialmente designados para êsse fim.

Art. 7º. O Ministério da Agricultura, baixará, oportunamente, um regimento para a Floresta Nacional do Caxiuana, dispondo sôbre a sua organização e funcionamento, bem como regulando a exploração perpétua das matas e o preço de fornecimento que sementes e mudas aos interessados que desejarem promover o florestamento e o reflorestamento de suas propriedades.

Art. 8º. A renda arrecadada pela Administração da Floresta Nacional do Caxiuana, será recolhida aos cofres públicos, na forma da legislação em vigor.

Art. 9º. O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 28 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

TANCREDO NEVES
Armando Monteiro

DECRETO N.º 241 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1961

Cria o Parque Nacional de Brasília, no Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, item III, da Emenda Constitucional n.º 4, e,

Considerando que o art. 175 da Constituição coloca sob a proteção e cuidados do Poder Público às obras, monumentos de valor histórico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais de particular beleza;

Considerando que as florestas existentes na área do Distrito Federal, merecem proteção e cuidados especiais por parte dos Poderes Públicos, em virtude de serem elas protetoras de mananciais existentes na região;

Considerando a importância dessas florestas na sua função protetora dos rios que abastecem de água a Capital Federal;

Considerando o que dispõem os artigos 5.º alínea c, 9.º e seus parágrafos, 10 e 56, do Código Florestal, aprovado pelo Decreto n.º 23.793, de 23 de janeiro de 1934; Decreta:

Art. 1.º Fica criado, no Distrito Federal, o Parque Nacional de Brasília (PNB), subordinado ao Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.

Art. 2.º O Parque, ora criado, terá a área aproximada de 30.000 hectares, situada entre os paralelos 15.º 35' e 15º 45' e os meridianos 48º 5' e 48º 53' com a seguinte linha divisória: ao norte, nordeste e noroeste, pela Estrada Parque de Contôrno — EPTC; ao sul, pela Estrada Parque Acampamento — EPAC; ao sudeste, pelo Córrego acampamento, a sudeste pela Estrada Parque de Contôrno EPATC; ao leste, pela Estrada Parque Indústria e Abastecimento — EPIA e pela Estrada Parque de Contôrno — EPTC e ao oeste, pela Estrada Parque de Contôrno — EPTC.

Art. 3.º A área definitiva do Parque será fixada depois do indispensável estudo e reconhecimento da região, a serem realizados sob a orientação e fiscalização do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º As terras, a flora, a fauna e as belezas naturais integrantes da área do Parque ficam sujeitas ao regime especial estabelecido pelo Código Florestal, baixado com o Decreto n.º 23.793, de 23 de janeiro de 1934.

Art. 5.º Fica o Ministério da Agricultura, através do Serviço Florestal, autorizado a entrar em entendimentos com a Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP), com a Prefeitura do Distrito Federal e com eventuais proprietários de áreas e benfeitorias situados dentro do perímetro do Parque, para o fim especial de promover doações e efetuar desapropriações, podendo, ainda, adotar outras medidas que se fizerem necessárias para a sua instalação definitiva.

Art. 6.º A administração do Parque Nacional de Brasília e as atividades a êle afetas serão exercidas por servidores do Ministério da Agricultura, especialmente designados para êsse fim.

Art. 7.º — O Ministério da Agricultura baixará, oportunamente, um regimento para o Parque Nacional de Brasília, dispondo sôbre a sua organização e funcionamento.

Art. 8º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

TANCREDO NEVES.
Armando Monteiro.

DECRETO Nº 242, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1961

Cria o Parque Nacional do Monte Pascoal e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, ítem III, da Emenda Constitucional nº 4, e

Considerando que o art. 175, da Constituição coloca sob a proteção e cuidados especiais do Poder Público, as obras, monumentos e documentos de valor histórico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais de particular beleza;

Considerando a excepcional importância de que se reveste o Monte Pascoal, no Município de Pôrto Seguro, Estado da Bahia, não só pelo seu valor histórico, como pelas belezas paisagísticas oferecidas pela região;

Considerando, ainda, o que dispõem os artigos 5º, alínea c, 9º e seus parágrafos, 10 e 56 do Código Florestal, aprovado pelo Decreto nº 23.793 de 23 de janeiro de 1934, decreta:

Art. 1º. Fica criado, no Estado da Bahia, abrangendo terras do Município de Pôrto Seguro, o Parque Nacional do Monte Pascoal (P.N.M.P.), subordinado ao Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.

Art. 2º. O Parque, ora criado, terá a área aproximada de 22.500 hectares e a seguinte linha divisória: A Leste — pela linha costeira do Atlântico; ao Norte — pela margem direita do rio Caraiva, desde sua foz, até a confluência com o rio Cemitério, seguindo por êste e sua margem direita até à altura aproximada do meridiano 39º 25', onde encontra um formador à margem direita do mesmo rio Cemitério; a Oeste — por êsse formador, no rumo aproximado sudoeste, logo depois Sul, até suas nascentes, nas proximidades, do Monte Pascoal e a noroeste dêste; ao Sul — pela margem esquerda do rio Corumbaú, até sua foz, no Oceano Atlântico.

Art. 3º. A área definitiva do Parque será fixada depois do indispensável estudo e reconhecimento da região, a serem realizadso sob a orientação e fiscalização do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.

Art. 4º. As terras, a flora, a fauna e as belezas naturais, constitutivas do Parque, inclusive propriedades públicas e particulares por êle abrangidas, ficam, desde logo, sujeitas ao regime estabelecido pelo Código Florestal vigente.

Art. 5º. Fica o Ministério da Agricultura, através do Serviço Florestal, autorizado a entrar em entendimento com o Govêrno do Estado da Bahia, com a Prefeitura do Município de Pôrto Seguro e com os proprietários particulares de terras abrangidas pelo Parque, para o fim especial de promover doações, bem como efetuar as desapropriações que se fizerem necessárias à sua instalação.

Art. 6º. A administração do Parque e as demais atividades a êle afe-

tas serão exercidas por funcionários do Ministério da Agricultura, designados para êsse fim.

Art. 7º. O Ministério da Agricultura baixará, oportunamente, um Regimento para o Parque Nacional do Monte Pascoal e as instruções que se fizerem necessárias ao seu cumprimento.

Art. 8º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

TANCREDO NEVES

Armando Monteiro.

DECRETO Nº 243 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

Concede à Calcário Dom Bosco Limitada autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Ato Adicional à Constituição e nos têrmos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Artigo único. E' concedida à Calcário Dom Bosco Limitada, constituída por contrato arquivado sob nº 102.942, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, com sede na cidade de São João d'El-Rei, autorização para funcionar como emprêsa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sôbre o objeto desta autorização.

Brasília, em 30 de novembro de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

TANCREDO NEVES.

Gabriel Passos.

(Nº 31.038 — 4-8-61 — Cr$ 102,00)

DECRETO Nº 260 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

Abre, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Brasília, o crédito especial de Cr$ 200.000,00, *para o fim que especifica.*

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da autorização contida na Lei nº 3.938, de 9 de agôsto de 1961, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos têrmos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1º Fica aberto, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Brasília, o crédito especial de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento das gratificações especiais a que fizeram jus, durante o ano de 1960, o Presidente, os Juízes e o Procurador do Tribunal Regional Eleitoral, assim como o Juiz e o Escrivão Eleitoral de Brasília.

Art. 2º Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 30 de novembro de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

TANCREDO NEVES.

Alfredo Nasser.

DECRETO N.º 261 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

Abre, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Brasília, o crédito especial de Cr$ 23.000.000,00, para o fim que especifica.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da autorização contida na Lei n.º 3.939, de 9 de agôsto de 1961, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos têrmos do artigo 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Brasília, o crédito especial de Cr$ 23.000.000 00 (vinte e três milhões de cruzeiros) destinado a ocorrer às despesas de qualquer natureza com a instalação do mesmo Tribunal.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 30 de novembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

TANCREDO NEVES

Alfredo Nasser

DECRETO N.º 263 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, a área de terreno necessária à construção do Hotel Ferroviário de Iguatu, no Estado do Ceará.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional à Constituição Federal, e nos têrmos do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, decreta:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, a área de terreno com 4.492.425m2 (quatro milhões e quatrocentos e noventa e dois mil e quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), necessária à construção do Hotel Ferroviário de Iguatu, no Estado do Ceará, representada nas plantas que com êste baixam, devidamente rubricadas pelo Diretor da Divisão de Material do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 30 de novembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

TANCREDO NEVES

Virgílio Távora

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

O Presidente do Conselho de Ministros, resolve

DESIGNAR:

De acôrdo com o artigo 3.º, parágrafo único, do Decreto n.º 62, de 19 de outubro de 1961,

Mauro Bento Dias Salles para exercer a função de Assistente do Secretário do Conselho de Ministros.

Brasília, em 30 de novembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

TANCREDO NEVES

Alfredo Nasser

Ângelo Nolasco

João de Segadas Vianna

San Tiago Dantas

Walther Moreira Salles

Virgílio Távora

Armando Monteiro

Antônio de Oliveira Brito

André Franco Montoro

Clovis M. Travassos

Souto Maior

Gabriel de Rezende Passos

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1961

Publicado no *D. O.* da mesma data

Retificação

Na página 10306, 1.ª coluna, onde se lê: Luiz Fernando Freire para exercer as funções de Oficial de Gabinete ..., leia-se: Luiz Fernando de Oliveira Freire para exercer as funções de Oficial de Gabinete ...

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

O Presidente do Conselho de Ministros, resolve

CONCEDER:

Tendo em vista o que consta do processo nº 15.215, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

De acôrdo com o artigo 2.º, § 4.º, do Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, *modificado pelo artigo 1.º do Decreto-lei n.º 6.660, de 5 de julho de* 1944, *combinado com o Decreto-lei n.º 8.315, de 7 de dezembro de* 1945,

a David Xavier de Azambuja, matrícula nº 1.763.662, a partir de 16 de maio de 1959, a gratificação de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais a que faz jus na qualidade de ocupante do cargo de Professor Catedrático (F.N.A.U.B.) da cadeira de Composição Decorativa, da Faculdade Nacional de Arquitetura, da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, em 30 de novembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

TANCREDO NEVES

Antônio de Oliveira Brito

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGEM

PR 32.406-61 — Nº 582, de 24 de novembro de 1961. Restitui ao SENADO FEDERAL, dois autógrafos, após haver sancionado o projeto de lei que dispõe sôbre locações de prédios pertencentes à Rêde Ferroviária Federal S/A. — (Ass. Lei nº 3.990, de 24-11-61). — (Exp. ao S.F., em 30-11-61).

— ÓRGÃO DIRETAMENTE SUBORDINADO À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

— *Exposição de Motivos*:

PR 34.294-61 — Nº 2.883, de 28 de novembro de 1961. Solicita autorização no sentido de que seja colocado à sua disposição, sem prejuízo dos vencimentos e quaisquer outras vantagens que goze em sua repartição, pelo prazo de dois anos, ANIBAL MAIA SAMPAIO, Procurador da Justiça do Trabalho em Salvador-Bahia. — "Autorizo obedecidas as formalidades legais. 29-11-61". — (Rest. à C.V.S.F., em 1-12-61).

CONSELHO DE MINISTROS

DESPACHOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO

— MENSAGENS

PR 19.011-61 — Nº 41, de 30 de novembro de 1961. Submete à consideração do CONGRESSO NACIONAL, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Viação e Obras Públicas, o projeto de lei que autoriza a abertura do crédito especial de Cr$ 130.000.000,00, destinado à construção e pavimentação de variante à Rodovia MG-56, que contorne a cidade de Ouro Prêto, a fim de desviar o tráfego rodoviário do centro da mesma. — (Exp. à C.D., em 1-12-61, através do M.F.).

PR 25.637-61 — Nº 42, de 30 de novembro de 1961. Submete à consideração do CONGRESSO NACIONAL, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda, o projeto de lei que prorroga a vigência do crédito especial de que trata a Lei nº 3.798, de 2 de agôsto de 1960. — (Exp. à C.D., em 1-12-61, através do M.F.).

— MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

— *Exposições de Motivos*:

PR 33.792-61 — Nº 797-B, de 17 de novembro de 1961. Solicita autorização no sentido de que seja colocado à disposição do Departamento de Administração daquêle Ministério, pelo prazo de um ano, GEORGE MONIZ DE ARAGÃO OLIVER, Médico, classe B, nível 18, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Território Federal de Rondônia. — "Autorizo. 29-11-61". — (Rest. ao MJNI., em 30 de novembro de 1961).

PR 33.793-61 — Nº 967-B, de 25 de novembro de 1961. Submete processo relativo à execução de obras de reparo no Pavilhão Anchieta do Serviço de Assistência a Menores, localizado no Rio de Janeiro, esclarecendo que as obras estão orçadas em Cr$ 1.710.700,00, e que a despesa com os serviços poderá correr à conta de saldo da dotação de Cr$ .... 6.531.200,00 consignado no vigente orçamento da União, sob a classificação, Unidade Orçamentária 07.03.02 — Divisão de Obras, Subconsignação 4.1.01 — 1). — "Autorizo. 25-11-61". — (Rest. ao MJNI., em 30-11-61).

PR 33.791-61 — Nº 962-B, de 25 de novembro de 1961. Submete processo relativo à execução de obras de reparos nas cêrcas existentes nas confrontações dos terrenos do Instituto Padre Severino e da Escola Granja, situados na Ilha do Governador, no Rio de Janeiro, esclarecendo que os serviços estão orçados em Cr$ 304.000,00 e será atendido à conta do saldo existente da dotação de Cr$ 6.631.200,00, consignada no vigente orçamento sob a subconsignação ... 4.1.04-1). — "Autorizo. 25-11-61". — (Rest. ao MJNI., em 30-11-61).

PR 34.384-61 — Nº 989-B, de 28 de novembro de 1961. Submete processo em que o Ministério das Minas e Energia solicita autorização no sentido de ser colocado à sua disposição, JOSÉ FREJAT, Revisor, nível 14, do Departamento de Imprensa Nacional, pelo prazo de um ano. — "Autorizo. 29-11-61". — (Rest. ao MJNI., em 1-12-61).

— MINISTÉRIO DA MARINHA

— *Exposições de Motivos*:

PR 34.003-61 — Nº 271, de 28 de novembro de 1961. Solicita autorização no sentido de que possa efetuar, à conta da exceção do art. 43 do Código de Contabilidade da União, despesas até o limite de Cr$ 30.000.000,00, de acôrdo com a seguinte classificação: Exercício de 1961 — Ministério da Marinha — Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros, Subconsignação 1.5.04 — Iluminação, fôrça motriz e gás. — 01 — Secretaria-Geral da Marinha — Cr$ 30.000.000,00. — "Autorizo. 29-11-61". — (Rest. ao M.M., em 30-11-61).

PR 34.004-61 — Nº 261, de 16 de novembro de 1961. Submete processo em que JOAQUIM FRANCISCO GUIMARÃES, MN-1ª classe-reformado, solicita concessão das vantagens da graduação em que foi reformado. — "Indeferido. 29 de novembro de 1961". — (Rest. ao M.M., em 1-12-61).

PR 34.005-61 — Nº 263, de 16 de novembro de 1961. Submete processo em que ANILDO THEODORO DA ROCHA, ex-Artífice A-202-5, daquêle Ministério, requer readmissão no cargo que exercia. — "Indeferido. 30-11-61". — (Rest. ao M.M., em 1-12-61).

PR 34.006-61 — Nº 265, de 17 de novembro de 1961. Submete processo em que MESSIAS ANTUNES DE SÁ, Condutor Maquinista CT-302-12, da Parte Permanente daquêle Ministério, solicita lhe seja concedida exoneração do cargo que atualmente exerce e em conseqüência, ser reintegrado na função de Foguista, nível 7, do mesmo Ministério, com a estabilidade adquirida de acôrdo com o artigo 261 da Lei nº 1.711 de 28-10-52, função essa que exercia anteriormente. — "Deferido. 30-11-61". — (Rest. ao M.M., em 1-12-61).

PR 34.008-61 — Nº 267, de 17 de novembro de 1961. Submete processo em que ARISTIDES LAURIANO GOMES, 1º SG-FN, da Reserva Remunerada, solicita promoção ao pôsto de 1º Tenente, com fundamento na Lei nº 3345, de 17 de dezembro de 1957. — "Indeferido. 30-11-61". — (Rest. ao M.M., em 1-12-61).

PR 34.012-61 — Nº 262, de 19 de novembro de 1961. Submete processo em que EDSON DA CRUZ JESUS, 3º SG-FN, Reformado, solicita promoção a imediata graduação, com fundamento na Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956. — "Indeferido. 30-11-61". — (Rest. ao M.M., em 1-12-61).

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

— *Exposições de Motivos*:

PR 33.883-61 — Nº 560, de 5 de outubro de 1961. Solicita autorização para que, Dr. AFFONSO ALMIRO RIBEIRO DA COSTA JÚNIOR, Diretor-Geral da Fazenda Nacional; AFRÂNIO DE MELO, Diretor do Serviço de Estatística Econômica e Financeira; LUÍS VICENTE BELFORT DE OURO PRETO, Procurador da Fazenda Nacional; o Diretor das Rendas Aduaneiras e NELSON BEAUMONT DE AMBREU MATOS, Técnico de Administração, daquele Ministério, possam ausentar-se do país, pelo prazo estritamente necessário, a fim de comparecerem à Conferência sôbre Administração Tributária de Buenos Aires, a realizar-se na Capital Argentina, no período de 11 a 19 do corrente mês. — "Autorizo, sem ônus para os cofres públicos. 28 de novembro de 1961". — (Rest. ao M.F., em 1-12-61).

PR 33.884-61 — Nº 562, de 5 de outubro de 1961. Submete processo em que a Telefones Bahia S/A., solicita empréstimo num montante de Cr$ 150.000.000,00 ao Banco do Nordeste do Brasil S/A., esclarecendo que trata-se de empréstimo destinado à implantação de empreendimento de infra-estrutura, que visa a melhorar as atividades econômicas e sociais da Cidade do Salvador, compreendendo serviços indispensáveis ao bom funcionamento das atividades econômicas da região, ora sèriamente prejudicadas pela precariedade do serviço de comunicações; e que o referido Banco possui os recursos necessários, e mostra-se disposto a concordar com a operação proposta. — "Autorizo. 30 de novembro de 1961". — (Rest. ao M.F., em 1-12-61).

PR 33.885-61 — Nº 585, de 16 de outubro de 1961. Submete processo em que ROSA ALONSO SIMON GARCIA e FRANCISCO SIMON GARCIA pleiteiam, com fundamento no artigo 122 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a remissão do fôro dos terrenos acrescidos de Marinha, situados na Travessa Lopes ns. 30, 32 e 40, e na Rua Senhor dos Matosinhos nº 134, no Estado da Guanabara. — "Indeferido, tendo-se em vista o item 4. 28.11-61". — (Rest. ao M.F., em 1-12-61).

— MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

— *Exposições de Motivos*:

PR 37.081-61 — Nº Br-708, de 20 de outubro de 1961. Solicita autorização para executar obras de reparos e adaptações da cozinha laboratório na Escola Agrotécnica "Diaulas de Abreu", em Barbacena, Estado de Minas Gerais, pelo regime de adiantamento e de administração direta, na forma do art. 51, alínea *e*, do Código de Contabilidade Pública, e art. 49, incisos II e X, da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, esclarecendo que a despesa será atendida pela verba 4.0.00 — 4.1.00 — 4.1.04, anexo e subanexos 4 — 4.13 — 19.01 do vigente orçamento, cuja dotação de Cr$ 700.000,00 não foi atingida pelo Plano de Economia. — "Autorizo, nos têrmos da Exposição de Motivos. 9-11-61". — (Rest. ao M.Agr., em 1-12-61).

PR 17.670-61 — Nº Br-707, de 20 de outubro de 1961. Solicita autorização para executar as obras que especifica na Escola Agrotécnica Benjamin Constant, em Quissamã, Estado de Sergipe, pelo regime de Administração direta e adiantamento, esclarecendo que as obras estão orçadas em Cr$ 1.188.230,00 e que a despesa será atendida pela Verba 4.0.00 — 4.1.00 — 4.1.03-1)., anexo e subanexo ..... 4-4.13-19.01, do vigente orçamento, cuja dotação de .... Cr$ 15.000.000,00 não foi atingida pelo Plano de Economia. — "Autorizo, nos têrmos da Exposição de Motivos. 8-11-61". — (Rest. ao M.Agr., em 1-12-61).

PR 26.545-61 — Nº Br-683, de 20 de outubro de 1961. Submete processo em que a Divisão de Caça e Pesca solicita autorização para exceder do limite percentual de 30% com despesas de pessoal, mais 18%, no corrente exercício financeiro. — "Autorizo, nos têrmos da Exposição de Motivos. 7-11-61". — (Rest. ao M.Agr., em 1-12-61).

PR 33.854-61 — Nº Br-658, de 20 de outubro de 1961. Solicita autorização no sentido de que a Escola Agrotécnica Ildefonso Simões Lopes, possa empregar, no corrente exercício financeiro, mediante coleta de preços, a importância de .... Cr$ 100.000,00 consignada no vigente orçamento, na subconsignação 1.6.13, item 3, destinada à execução de estudos de professôres e alunos de estabelecimentos de ensino oficial e cursos avulsos, no território nacional. — "Autorizo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvada qualquer redução imposta pelo Plano de Contenção de Despesas. 13-11-61". — (Rest. ao M.Agr., em 1 de dezembro de 1961).

PR 33.855-61 — Nº Br-721, de 20 de outubro de 1961. Solicita autorização no sentido de que a FAZENDA EXPERIMENTAL DE CRIAÇÃO "SANTA MÔNICA", em Juparanã, Estado do Rio de Janeiro, dependência subordinada ao Instituto de Zootecnia do Departamento Nacional da Produção Animal, possa aplicar sob regime de adiantamento, independente de concorrência, porém, mediante coleta de preços, na aquisição de forragens para alimentação dos seus rebanhos de bovinos e suínos, a importância de Cr$ ..... 1.500.000,00 distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, à conta da Lei nº 3.834, de 10-12-1960, art. 4º, anexo 4.13 — Ministério da Agricultura, 10-D.N.P.A., subconsignação 1.3.07. — "Autorizo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvada qualquer redução imposta pelo Plano de Contenção de Despesas. 13-11-61". — (Rest. ao M.Agr., em 1 de dezembro de 1961).

PR 33.923-61 — Nº Br-602, de 13 de outubro de 1961. Submete plano de aplicação relativo ao têrmo de acôrdo, destinado à Escola Agrotécnica de Januária, mantido entre o Govêrno da União, por intermédio daquêle Ministério, e o do Estado de Minas Gerais, em que figuram as contribuições de Cr$ 4.000.000,00 e Cr$ 2.000.000,00, respectivamente às cotas federal e estadual. — "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos. 26-10-61". — (Rest. ao M.Agr., em 1-12-61).

PR 33.924-61 — Nº Br-603, de 13 de outubro de 1961. Submete plano de aplicação relativo ao têrmo de acôrdo, destinado ao fomento florestal mantido entre o Govêrno da União, por intermédio daquêle Ministério, e o da Municipalidade de Campo-Maior, no Estado do Piauí, em que figuram as contribuições de Cr$ 150.000,00 e Cr$ 75.000,00, relativamente às cotas federal e municipal. — "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos. 1-11-61". — (Rest. ao M. Agr., em 1-12-61).

PR 33.925-61 — Nº Br-604, de 13 de outubro de 1961. Submete plano de aplicação relativo à utilização da dotação de Cr$ ..... 300.000,00, consignada no vigente orçamento, sob a rubrica do Departamento Nacional da Proteção Animal, na subconsignação 4.1.03, item 2, destinada à abertura de estrada de penetração e acesso ao Parque de Reserva, refúgio e criação de animais silvestres, em Linhares, no Estado do Espírito Santo. — "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos. 23-10-61". — (Rest. ao M.Agr., em 1-12-61).

PR 33.926-61 — Nº Br-608, de 13 de outubro de 1961. Submete plano de aplicação relativo à utilização da dotação de Cr$ ..... 5.000.000,00, consignada no vigente orçamento, sob a rubrica do Departamento Nacional da Produção Animal, na subconsignação 4.1.03, destinada ao prosseguimento de obras na Divisão de Caça e Pesca, 10 — Conclusão de obras de Entreposto de Pesca de Penedo, no Estado de Alagoas. — "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos. 33-10-61". — (Rest. ao M.Agr., em 1-12-61).

PR 33.927-61 — Nº Br-609, de 13 de outubro de 1961. Submete plano de aplicação relativo à utilização de dotação de Cr$ ..... 6.766.500,00, consignada no vigente orçamento, sob a rubrica do Instituto Agronômico do Sul, subconsignação 4.1.03. — "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvada qualquer redução imposta pelo Plano de Contenção de Despesas. 24-10-61". — (Rest. ao M.Agr., em 1-12-61).

PR 33.928-61 — Nº Br-610, de 13 de outubro de 1961. Submete plano de aplicação rélativo ao têrmo de acôrdo destinado à realização de trabalhos referentes à legislação vitivinícola mantido entre o Govêrno da União por intermédio daquêle Ministério, e o do Estado do Rio Grande do Sul, em que figuram a contribuição de Cr$ 1.000.000,00, relativamente à cota federal. — "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos. 1-11-61". — (Rest. ao M.Agr., em 1-12-61).

PR 33.947-61 — Nº Br-664, de 20 de outubro de 1961. Solicita seja a Escola Agrotécnica "Diaulas Abreu", em Barbacena, Minas Gerais, autorizada a aplicar a importânoia de ..... Cr$ 4.100.000,00, à conta da subconsignação 1.3.08, do orçamento vigente, por adiantamento, mediante coleta de preços, na aquisição de gêneros alimentícios para os alunos internos daquela Escola, dispensando-se a concorrência pública, por se tratar de despesas urgentes e inadiáveis. — "Autorizo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvada qualquer redução imposta pelo Plano de Contenção de Despesas. 6-11-61". — (Rest. ao M.Agr., em 1-12-61).

PR 33.958-61 — Nº Br-710, de 20 de outubro de 1961. Solicita seja a Escola Agrotécnica "Diaulas Abreu", em Barbacena, Minas Gerais, autorizada a aplicar a importância de ..... Cr$ 500.000,00, à conta da subconsignação 1.3.07, do orçamento vigente, por adiantamento, mediante coleta de preços, na aquisição de forragens e outros alimentos para rebanhos de raça e produção, dispensando-se a concorrência pública por se tratar de despesas urgentes e inadiáveis. — "Autorizo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvada qualquer redução imposta pelo Plano de Contenção de Despesas. 6-11-61". — (Rest. ao M.Agr., em 1-12-61).

— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Exposições de Motivos:

PR 28.011-61 — Nº 1.000, de 17 de agôsto de 1961. Submete plano de aplicação relativo à utilização da dotação de Cr$ ..... 200.000.000,00, a ser aplicada pela Confederação Brasileira de Desportos, consignada no vigente orçamento daquêle Ministério, sob a classificação, Unidade Orçamentária 04 — Conselho Nacional de Desportos, verba 3.0.00, consignação 3.1.00, subconsignação 3.1.17, alínea 4, esclarecendo que da dotação em apreço foi incluída a parcela de Cr$ 60.000.000,00 no Plano de Economia previsto no Decreto nº 50.761, de 9 de junho de 1961. — "Aprovo, com a ressalva das deduções porventura incluídas no Plano de Economia. 30-11-61". — (Rest. ao MEC., em 1-12-61).

PR 31.396-61 — Nº 197-Br, de 3 de novembro de 1961. Submete processo em que JORGE HENRIQUE GERKEN SOBRINHO, Pesquisador, nível 16-A, do Instituto de Pesquisas Radioativas e Assistente da Cadeira de Eletrônica do Curso de Engenharia Nuclear da Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais, pleiteia licença para ausentar-se do país, pelo prazo de 18 meses, em gôzo de uma bôlsa de estudos que lhe foi concedida pela Administração de Cooperação Internacional, com sede nos Estados Unidos da América do Norte. — "Autorizo, sem ônus para os cofres públicos. 29-11-61". — (Rest. ao MEC., em 1 de dezembro de 1961).

PR 31.805-61 — Nº 217-Br, de 24 de novembro de 1961. Submete processo em que a Faculdade de Odontologia de Pernambuco solicita seja liberada do Plano de Economia a importância de Cr$ 2.085.000,00 que corresponde a 30% das dotações que especifica. — "Autorizo. 21-11-61". — (Rest. ao MEC., em 30-11-61).

PR 33.867-61 — 1.152, de 29 de setembro de 1961. Submete processo em que MÁRIO ANTÔNIO BARATA, ocupante dos cargos de Professor Catedrático de História de Arte, da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil, e de Professor de Cursos Isolados (EC-512-15), lotado no Museu Histórico Nacional, solicita autorização para afastar-se do país, pelo prazo de quatorze dias, sem prejuízo dos respectivos vencimentos ,a fim de participar da Comissão Julgadora Internacional da II Bienal de Paris, para a qual foi convidado. — "Autorizo, sem ônus para os cofres públicos. 29 de novembro de 1961" (Rest. ao MEC., em 1 de dezembro de 1961).

PR 33.868-61 — Nº 1.239, de 19 de outubro de 1961. Submete processo em que a Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro solicita autorização no sentido de que seja colocado à sua disposição, pelo prazo inicial de um ano, OSWALDO BATISTA PEREIRA, Mensageiro, nível 1, lotado na Diertoria do Ensino Comercial, daquele Ministério. — "Autorizo, pelo prazo de um ano. 29 de novembro de 1961." (Rest. ao MEC., em 1 de dezembro de 1961).

PR 33.869-61 — Nº 1.250, de 24 de outubro de 1961. Submete processo em que AGGEU DE GODOY MAGALHÃES FILHO, Professor de Ensino Superior da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, solicita autorização para ausentar-se do país, pelo prazo de seis meses, a fim de usufruir bôlsa de estudos, da Fundação Kellog, para estagiar, nos Estados Unidos da América do Norte. — "Autorizo, sem ônus para os cofres públicos. 29 de novembro de 1961" (Rest. ao MEC., em 1 de dezembro de 1961).

PR 33.870-61 — Nº 1.252, de 24 de outubro de 1961. Submete processo em que a Universidade do Brasil solicita autorização no sentido de que seja colocado à sua dispoição, PEDRO GOMES DE OLIVEIRA, Porteiro, nível 9-A, lotado no Colégio Pedro II — Externato. — "Autorizo, pelo prazo de um ano. 29 de novembro de 1961". (Rest. ao MEC., em 1 de dezembro de 1961).

PR 33.871-61 — Nº 1.259, de 24 de dezembro de 1961. Submete processo em que ALBERTO CAVALCANTI DE FIGUEIREDO, Professor Catedrático de Economia das Indústrias, da Escola de Química da Universidade do Recife, solicita autorização para ausentar-se do país, pelo período de 8 meses, a partir de 1º de janeiro de 1962, a fim de usufluir bôlsa concedida pelo "Serviço de Cooperation Technique" francês. — "Autorizo, sem ônus para os cofres públicos. 29 de novembro de 1961. (Rest. ao MEC., em 1 de dezembro de 1961).

PR 33.872-61 — Nº 1.309, de 14 de novembro de 1961. Submete processo em que a Diretoria do Patrimnio Histórico e Artístico Nacional solicita autorização para utilizar, sob o regime de adiantamento, com isenção de concorrência, a dotação de Cr$ 200.000,00, consignada no vigente orçamento, daquele Ministério, sob a classificação Unidade Orçamentária 22 — Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. verba 1.0.00, consignação 1.6.00, subconsignação 1.6.14 — "Autorizo, mediante coleta de preços. 15 de novembro de 1961". (Rest. ao MEC., em 1 de dezembro de 1961).

— MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

— *Exposições de Motivos*:

PR 28.858-61 — Nº 8, de 23 de outubro de 1961. Submete processo em que o Delegado do Trabalho Marítimo, no pôrto de Fortaleza, Estado do Ceará, solicita autorização no sentido de que seja colocada à sua disposição, pelo prazo de um ano, ZALNIR DE CASTRO TORRES, Escriturária, classe B, daquele Ministério, lotada na Delegacia Regional do Trabalho naquele Estado. — "Autorizo por um ano sem prejuízo dos vencimentos. 28 de novembro de 1961". (Rest. ao MTPS., em 1 de dezembro de 1961).

PR 33.861-61 — Nº 4, de 17 de outubro de 1961. Submete processo em que o Conselho Federal de Contabilidade solicita sejam dispensados do ponto os contabilistas das repartições federais e autárquicas que, comprovadamente, participarem do VII CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, a realizar-se de 22 a 28 de outubro corrente, no Hotel Quitandinha, em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro. — "Autorizo. Trata-se de ocorrência de interesse público relevante. 28 de novembro de 1961". (Rest. ao MTPS., em 1 de dezembro de 1961).

PR 33.862-61 — Nº 7, de 23 de outubro de .961. Solicita autorização no sentido de que seja colocado à disposição de seu gabinete ministerial, JOÃO DOS SANTOS QUARESMA, Tesoureiro do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, semprejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo que exerce. — "Autorizo pelo prazo de um ano. sem prejuizo dos vencimentos e vantagens do cargo. 28 de novembro de 1961". (Rest. ao MTPS., em 1 de dezembro de 1961).

PR 33.863-61 — Nº 10, de 23 de outubro de 1961. Submete processo em que o Delegado Regional daquele Ministério no Estado do Rio Grande do Sul solicita autorização no sentido de que seja colocado à sua disposição, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, LUCIANO ROSITO COIRO, Assistente Sindical, ref. 29, da Comissão Técnica de Orientação Sindical. — "Autorizo até 30 de junho de 1962. 28 de novembro de 1961". (Rest. ao MTPS, em 1 de dezembro de 1961).

PR 33.962-61 — Nº 12, de 3 de enovembro de 1961. Submete processo em que o Delegado Regional daquele Ministério no Estado de ta autorização no sentido de que seja colocado à sua disposição, TURÍBIO DE CASTRO SERRANO, Inspetor, ref. 29, da Comissão Técnica de Orientação Sindical. — "Autorizo pelo prazo de um ano. 28 de novembro de 1961". (Rest. ao MTPS., em 1 de dezembro de 1961).

PR 33.983-61 — Nº 13, de 3 de novembro de 1961. Submete processo em que o Departamento Nacional do Trabalho solicita autorização no sentido de que seja colocado à sua disposição, MOACYR DOS SANTOS LAVOGADE, servidor da Comissão Técnica de Orientação Sindical. — "Autorizo pelo prazo de um ano. 21 de novembro de 1961". (Rest. ao MTPS., em 1 de dezembro de 1961).

PR 33.984-61 — Nº 14, de 3 de novembro de 1961. Solicita autorização no sentido de que seja colocado à disposição de seu gabinete ministerial, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupa JOSÉ FRANCISCO BRAGA, Motorista, classe F, do Serviço de Alimentação da Previdência Social. — "Autorizo. 28 de novembro de 1961" (Rest. ao MTPS., em 1 de dezembro de 1961).

PR 33.985-61 — Nº 15, de 3 de novembro de 1961. Submete processo em que a Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro solicita autorização no sentido de que seja colocado à sua disposição, pelo prazo de um ano, HUGO BAPTISTA LOUREIRO, Assessor Sindical, da Comissão Técnica de Orientação Sindical. — "Autorizo pelo prazo de um ano. 28 de novembro de 1961. (Rest. ao MTPS., em 1 de dezembro de 1961).

PR 33.986-61 — Nº 16, de 3 de novembro de 1961. Submete processo em que o Egrégio Tribunal Regional no Piauí solicita autorização no sentido que seja colocada à sua disposição até 31 de dezembro do corrente ano, ODETE TAVARES LUSTOSA, Datilógrafa, class B, daquele Ministério lotada na Delegacia Regional do Trabalho, naquêle Estado "Autorizo. 2l de novembro de 1961". (Rest. ao MTPS., em 1 de dezembro de 1961).

— MINISTÉRIO DA SAÚDE

— *Exposição de Motivos*:

PR 34.107-61 — Nº 188, de 30 de novembro de 1961. Solicita sejam liberadas da contenção as dotações abaixo descriminadas, a fim de prestar assistência médicas as populções do interior do Estdo do Rio Grande do Norte:

05.04.02 — Divisão de Orçamento,

Subconsignação 2.1.02, 1)

Subconsignação 2.1.03, 1)

08.01 — Departamento Nacional da Criança, Subconsignação 3.1.01, item 12),

10.01 — Departamento Nacional de Saúde, Subconsignação 3.1.01, item 9) 11).

— "Autorizo. 30 de novembro de 1961" (Rest. ao MS., em 1 de dezembro de 1961.

— MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Exposições de Motivos:

PR 28.674-61 — Nº 523, de 9 de novembro de 1961. Solicita autorização no sentido de que seja colocada à disposição da Comissão Nacional de Energia Nuclear, BERENICE CORRÊA DA SILVA Artífice de Manutenção, nível 6, com exercício na Divisão de Fomento do Departamento Nacional da Produção Mineral. — "Autorizo, pelo prazo de um ano. 30 de novembro de 1961". (Rest. ao MME., em 1 de dezembro de 1961).

PR 33.900-61 — Nº 492, de 31 de outubro de 1961. Submete processo em que FRANCISCO DE ASSIS MAGALHÃES GOMES, Professor Catedrático da Escola de Engenharia e da Faculdade de Filosofia da Universidade de Minas Gerais, designado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear para participar do Simpósio sôbre Reatores de Pesquisa, a realizar-se em Viena na segunda quinzena de outubro corrente, sob os auspícios da Agência Internacional de Energia Atômica, solicita autorização para ausentar-se do país com o fim acima indicado, pelo prazo de sessenta dias. — "Autorizo, sem ônus para os cofres públicos, 30 de novembro de 1961". (Rest. ao MME., em 1 de dezembro de 1961).

PR 24 010-61 — Nº 570, de 23 de novembro de 1961. Submete processo em que a Prefeitura Municipal de Capela Nova, Estado de Minas Gerais, solicita a liberação da verba a ela consignada no atual Orçamento Geral da República, destinada aos serviços de energia elétrica, com a classificação, verba 3.0.00, consignação 3.1.00, subconsignação 3.1.06, 14 — Minas Gerais, 1) 16) no valor de Cr$ ..... 2.000.000,00. — "Autorizo. 29 de novembro de 1961". (Rest. ao MME., em 1 de dezembro de 1961).

PR 34.011-61 — Nº 553, de 23 de novembro de 1961. Submete processo em que a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, solicita a liberação da verba a ela consignada no atual Orçamento Geral da República, destinada aos serviços de energia elétrica, com a classificação: verba, 3.0.00 consignação 3.1.00, subconsignação 3.1.06,14 — Minas Gerais, 1) 49) — Cr$ 2.000.000,00. — "Autorizo. 28 de novembro de 1961". (Rest. ao MME., em 1 de dezembro de 1961).

— ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

— *Exposição de Motivos*:

PR 31 157-61 — Nº 2.551, de 27 de outubro de 1961. Solicita dispensa de concorrência pública para recuperação do equipamento pesado de "Três Marias," à medida que fôr sendo liberado, e sua posterior transferência para o canteiro de obras da nova barragem de "Sobradinho" e autorização para assinar convênio com o Govêrno de Minas Gerais por ser a forma mais econômica na execução daqueles serviços — "Concedo a autorização solicitada. Diga o Diretor Superintendente em exercício. 28 de novembro de 1961" (Rest. à C.V.S.F., em 30 de novembro de 1961).

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

— *Exposição de Motivos*:

PR 18.641-61 — Nº 992, de 30 de novembro de 1961. Solicita seja autorizado o pagamento, pelo Tesouro Nacional, da importância de Cr$ 300.000,00 ao Oficial de Administração Genny da Cunha Martins, em regime de adiantamento já autorizado na E.M. nº 488, de 26 de junho de 1961 e devidamente registrado no Tribunal de Contas, para fazer face a despesas inadiáveis em reparos de veículos. — "Autorizo. 29 de novembro de 1961": (Rest. ao DASP., em 1 de dezembro de 1961).

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

— *Portaria*:

PR 33.994-61 — Nº 14, de 30 de novembro de 1961. Designa servidor mandado servir em Brasília.

PORTARIA Nº 14 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

O Chefe do Gabinete da Presidência do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º, do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, prorrogado pelo de nº 49.544, de 16 de dezembro de 1960, resolve incluir entre os serviços do Gabinete da Presidência do Conselho de Ministros, em Brasília, ZULEICA FERNANDES QUEIROZ, Escriturária, nível 10, do Ministério da Viação e Obras Públicas, a partir de 16 de novembro de 1961. — *Oyama Pereira Teixeira*, Chefe do Gabinete da Presidência do Conselho de Ministros.

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

RESOLUÇÃO ESPECIAL Nº 66, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1961

A Comissão de Classificação de Cargos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista a deliberação tomada em sessão realizada no dia 24 de novembro de 1961 e o disposto no Decreto nº 49.160, de 1º de novembro de 1960, resolve aprovar, em caráter provisório, o enquadramento do pessoal tabelado da Comissão Técnica de Orientação Sindical, em face da rejeição do veto aposto ao artigo 19 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960.

Brasília, 24 de novembro de 1961. — *Waldyr dos Santos*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — *Clenicio da Silva Duarte*, Membro. — *Luiz Rodrigues*, Membro. — *Raimundo Xavier Menezes*, Membro. — *Waldyr Jansen Pereira*, Membro.

COMISSÃO TÉCNICA DE ORIENTAÇÃO SINDICAL

1 — *Parte Permanente*

I — Classes ou Séries de Classes

Série de Classes: Contador

Código: [illegible].18.B

1 — Referência-base

1. Heloisa Gomes Lima.

Código: TC-302.17.A

2 — Referência I

1. Hélio Araújo Braga.
2. Raul Ripoll.

Série de Classes: Assistente Sindical

Código: P-2103.16.C

11. Referência-base

1. Alvaro Birutti.
2. Benedito de Lucas.
3. Custódio Carlos de Araújo Cavaco.
4. Fanor Ponciano.
5. Flávio Heleno Winter Peixoto.
6. Floriano dos Santos.
7. José Corrêa Salles.
8. Luciano Rosito Coiro.
9. Turibio de Castro Serrano.
10. Walter Mendonça.
11. Vago.

Código: P-2103-[illegible]

19 — Referência-base

1. Alvaro Freitas Coelho da [illegible].
2. Amélio Junqueira Ferreira.
3. Antônio Pinto de Mesquita.
4. Carlos Rodrigues Barrocas.
5. David Milman.
6. Francisco Pedro Salles Pinto.
7. Homero Dante Carrazoni.
8. Iberê Souto Carvalhido.
9. José de Castro Quintaes.
10. Lêda Cadaval.
11. Léo Pacheco de Oliveira.
12. Livio Marcello Daddário.
13. Luciano Pimentel Falcão.
14. Luiz Oswaldo Gouvêa da Costa Miranda.
15. Manoel Pinto Moreira Filho.
16. Mário Farah.
17. Paulo Renato Ruffolo.
18. Protásio Monteiro da Silva.
19. Sérgio Alves de Abreu.

Código: P-2103.12.A

26 — Referência-base

1. Almir de Oliveira Schumer.
2. Altair Pedreira.
3. Arquimedes Azevedo.
4. Bety Silva.
5. Celso Alonso de Faria
6. Delfim Moreira Netto.
7. Edgard Soares Dutra Filho.
8. Eugênio Paulo Rihl.
9. Gastão Val.
10. João Dilermando de Castro Quedes.
11. Maria Cândida Carneiro Costa.
12. Maria de Lourdes Rodrigues Menescal.
13. Moacyr Pereira de Aguiar.
14. Neusa Moraes Sarmento.
15. Paulo Ambrósio.
16. Renato Freire Borges.
17. Sônia Corrêa França.
18. Sylvia da Silva Vianna.
19. Vidal Martins Vaz da Silveira.
20. Waldemar Dantas.
21. Zelina Ritter Vianna Barros.
22. Vago.
23. Vago.
24. Vago.
25. Vago.
26. Vago.

Série de Classes: Assistente de Administração

Código: AF-602.16.B

12 — Referência-base:

1. Américo Novello.
2. Eudiro de Castro Antunes.
3. Fernando Rocha Palmeiro.
4. Geraldo Sarmento Aragão.
5. Horácio Otto Ferraz de Caldas.
6. João Rodrigues de Oliveira.
7. José Maciel Neves.
8. Luiz Alberto Rocha Lynch.
9. Maria do Carmo Limeira Braz.
10. Newton Luiz Cardoso.
11. Orlando Bastos.
12. Sérgio Augusto de Castro Lima

1 — Referência I

1. Maria Margarida de Holland Xavier.

2 — Referência III

1. Enéas de Mello Gonçalves Sobrinho.
2. Mário Alvarenga Braga.

Código: AF-602.14.A

15 — Referência IV

1. Alceu Dantas Maciel Júnior.
2. Amaury Pontes Cavalcante.
3. Anésio Alves de Miranda.
4. Antenor Cossenza Filho.
5. Antônio Olympio Rhem da Silva.
6. Augusto André dos Santos.
7. Carlos Luiz Pinto Amando.
8. Ernani Araújo Braga.
9. Henrique Jorge Duarte Hall.
10. Lourenza Carlini.
11. Oswaldo Moraes Eboli.
12. Ronaldo Alexis da Justa Menescal.
13. Waldemar dos Santos Castro Filho.
14. Vago.
15. Vago.

Série de Classes: Oficial de Administração

Código: AF-201.16.C

3 — Referência-base

1. José Tavares.
2. Santuzza Pimenta.
3. Zenira Borges Pires

1 — Referência I:

1. Izar Proença do Prado Lopes.

Código: AF-201.14.B

5 — Referência-base:

1. Antônio Joaquim da
2. Elisa Rodrigues Gomes
3. Isolda Martins.
4. Maria Apparecida Bueno
res.
5. Maria Eny Coutinho de Oliveira.

3 — Referência I

1. Amaro Fabiano Guimarães.
2. Dilson da Rocha Nacur.
3. Isaura de Góes Trindade.

Código: AF-201.12.A

11 — Referência-base:

1. Décio Pinto Vieira.
2. Edson de Araújo Pereh
3. Ernestina Rihl.
4. Francisco Norton Collares,
5. Júlio Benjamin Torreão.
6. Laes Ferreira da Silva.
7. Laya Salles.
8. Luiz Militino de Vasconcell.
9. Maria do Socorro Albuquerque de Moraes.
10. Nair Chefer.
11. Rubens Gárcez.

Série de Classes: Escriturário

Código: AF-202.10.B

32 — Referência-base:

1. Alvaro Ramos.
2. Angioleta Santos de Agua
3. Armando Tomasi.
4. Arnaldo Paraíso Borges,
5. Carlos Lopes de Castro.
6. Celso Figueiredo.
7. Dinorah Grillo Ferreira da Silva.
8. Edir Vidal Guimarães.
9. Edna Maria de Souza Santos Jorge.
10. Francisco Galvão Jucá.
11. Glauciê Val.
12. Hildebrando Germano Jatobá.
13. Joia Cohen.
14. José Maria da Silveira Vieira.
15. Lenyra Lacerda de Souza.
16. Leonel Cavalcante Ferreira.
17. Lúcia Maria Tavares Bastos da Cunha.
18. Manoel Florêncio da Trindade.
19. Maria de Belém Paiva de Lima.
20. Maria do Carmo Vieira.
21. Maria de Oliveira Nassur.
22. Marly Ribeiro.
23. Nilce Cardoso Lopes.
24. Romilda Abinader Araujo.
25. Sergio Leopoldo Corrêa de Araújo.
26. Shirley Carvalho de Mattos Fernandes.
27. Tarcísio Loureiro Maia.
28. Vasco Américo de Sequeira Carvalho Barbosa.
29. Vera Esmeralda Braga Silva.
30. Vera Lúcia Machadó Pinto.
31. Wanda Castro Rocha.
32. Zelina Belisário da Silva.

Código: AF-202.8.A

33 — Referência-base

1. Alvaro Medella Braga.
2. Américo Garrido.
3. Angelina Gomes da Rocha Olcese.
4. Antonio Augusto de Almeida.
5. Carlos Osman Victorino.
6. Clacy Seraphim.
7. Décio Daltro Cabral.
8. Fernando Figueiredo Milfont.
9. Harold Moreira Salgado.
10. Hugo Batista Loureiro.
11. Indaiá Alves do Amaral.
12. José de Alencar.
13. José Gabriel de Almeida.
14. José Inácio da Silva.
15. Júlio César Gomes da Silva.
16. Laís Gomes da Silva.
17. Layrton Augusto Miranda.
18. Luiz Hildegardo Fabrino Braga.
19. Maria Mercedes Bezerra Barbosa.
20. Marieta Chaves Pereira.
21. Neuza Conceição Barbosa.
22. Neuza de Souza Lima:
23. Olívio Nunes Machado.
24. Oscar John Griffths da Silva.
25. Solimar Guimarães.
26. Therezinha Eveline Saade.
27. Valdomiro Santos.
28. Wanderley Rubim de Souza
29. Zizette Neith Cézar Pessoa de Mello.
30. Vago.
31. Vago.
32. Vago.
33. Vago.

Classe: Taquígrafo

Código: AF-501.14

2 — Referência IV

1. Maria Creusa Pedrosa.
2. Vago.

Classe: Fotógrafo

Código: P-502.9.A

1 — Referência II

1. Severino Ramos Rodrigues Paes.

Série de Classes: Motorista

Código: CT-401.12.C

1 — Referência-base

1. Luiz Araujo Silva.

Código: CT-401.10.E

2 — Referência-base

1. José Marques.
2. José Prisco de Miranda Bastos.

Código: CT-401.8.A

3 — Referência-base

1. Alberico de Santa Rita
2. Amadeu Augusto.
3. Hélio de Souza.

Série de Classes: Redator

Código: EC-305.18.C

2 — Referência-base

1. Maria Lúcia de Alcântara Nunes.
2. Spencer Machado Campos.

Código: EC-305.17.B

5 — Referência-base

1. Amaury Marques.
2. Aracy O'Reilly de Souza.
3. Arthur Eugênio dos Santos Lima
4. Ernani da Silva Rodrigues.
5. Sylvio de Oliveira Serra.

Código: EC-305.16.A

6 — Referência-base

1. Alzira Wilma dos Santos
2. Enilda de Rezende.
3. Heráclito Daltro Cabral.
4. Mário Signoretti .
5. Martiniano Mauricio Camargo Lins.
6. Mauro Moreira.

Classe: Servente

Código: GL-104.J

16 Cargos

3 — Referência IV

1. José da Costa Alvarenga
2. Mário José Farias.
3. Paulo José Dias Ficheira

6 — Referência II

1. Nilton Figueiredo Monteiro
2. Wilson Cardoso de Souza
3. José Corrêa Lopes.
4. Justino Araujo Silva.
5. José Ferreira Sobrinho.
6. Ignácio Carlos Mathias Netto.

7 — Referência-base

1. Silvério Cupertino de Oliveira.
2. Alvaro Pereira da Silva.
3. Edson Pinto.
4. Hélcio José dos Santos.
5. Luiz Carlos Rollim Cabral.
6. Moacyr dos Santos Lavogade.
7. Francisco Moreira do Prado.

Classe: Tesoureiro

Código: AF-701.17.B

1 — Referência-base

1. Ayrton José de Barros.

Cargos Fora do Sistema de Classificação

(Lei nº 3.414, de 20-6-58)

2 — *Assistente Jurídico*

1. Júlio César do Prado Leite
2. Nilo Alves de Moraes.

PORTARIA DE 13 DE AGÔSTO DE 1961

O Presidente da Comissão de Classificação de Cargos, tendo em vista o disposto no item II do artigo 13, do Decreto nº 48.920, de 8 de setembro de 1960, que aprovou a Regimento da Comissão, resolve:

Nº 6 — Conceder dispensa ao Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Quadro de Pessoal do Ministério da Marinha, Walker Calvet Corrêa, da função de Chefe da Secretaria da Comissão de Classificação de Cargos, *ad hoc*, louvando-o pela dedicação, zêlo e competência com que sempre se houve no desempenho da aludida função. — *Waldyr dos Santos*, Presidente em exercício.

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1961

O Presidente da Comissão de Classificação de Cargos, tendo em vista o disposto no item II do artigo 13, do Decreto nº 48.920, de 8 de setembro de 1960, que aprovou o Regimento da Comissão, resolve:

Nº 7 — Designar o Técnico de Administração, classe A, nível 17, do Quadro de Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público, Benivaldo do Nascimento, para a função de Chefe da Secretaria da Comissão de Classificação de Cargos, a partir de 1º de setembro de 1961.

Nº 8 — Dispensar o Técnico de Administração, Classe A, nível 17, do Quadro do Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público, Benivaldo do Nascimento, da função de Chefe da Secretaria da Comissão de Classificação de Cargos, a partir de 20 de novembro de 1961, louvando-o pela dedicação, zêlo e competência com que sempre se houve no desempenho da aludida função.

Nº 9 — Designar o Oficial de Administração, classe C, nível 16, do Q.P. do Departamento Administrativo do Serviço Público, Luiz Gonzaga da Silva Pinto, para a função de Chefe de Secretaria da Comissão de Classificação de Cargos, a partir de 21 de novembro de 1961. — *Waldyr dos Santos*, Vice-Presidente no Exercício da Presidência.

COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1961

O Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco, no uso das atribuições que lhe confere o item XVI do art. 33, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 29.807, de 25 de julho de 1951, *resolve*:

Nº 230 — Designar os Engenheiros Percy Pinheiro Machado, Geraldo José Canedo de Magalhães e Cícero Odilon da Silva Freire para, sob a presidência do primeiro, constituirem a comissão encarregada do recebimento e julgamento das propostas da concorrência pública constante do Edital nº 15 de 1961.

Nº 231 — Designar os Engenheiros Geraldo José Canedo de Magalhães, Raimundo Carneiro Santiago e Sergio Kiehl Ferraz de Arruda para, sob a presidência do primeiro, constituirem a comissão encarregada do recebimento e julgamento das propostas da concorrência pública constante do Edital nº 16-61. *Fernando Alves de Souza Freire* — Diretor-Superintendente — Substituto.

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 1961

O Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco, no uso das atribuições que lhe confere o item XVI do art. 33, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 29.807, de 25 de julho de 1951, *resolve*:

Nº 237 — Designar os Engenheiros Geraldo José Canedo de Magalhães, Cícero Odilon da Silva Freire e Arnaldo Barreto Pinto para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão encarregada do recebimento e julgamento das propostas da concorrência pública constante no Edital... nº 19-61.

Nº 238 — Designar os Engenheiros Geraldo José Canedo de Magalhães, Raimundo Carneiro Santiago e Sergio Kiehl Ferraz de Arruda para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão encarregada do recebimento da concorrência pública constante no Edital nº 18-61.

Nº 239 — Designar os Engenheiros Geraldo José Canedo de Magalhães, Cícero Odilon da Silva Freire e Arnaldo Barreto Pinto para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão encarregada do recebimento e julgamento da concorrência pública constante no Edital nº 17-61. *Fernando Alves de Souza Freire* — Diretor Superintendente Substituto.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 2.486 — Classificar, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais:

— no 11º R.I., o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria Antônio Ferreira Marques;

— no 4º G.A. 75 Cav., o Major da Arma de Artilharia Amerino Raposo Filho — sendo em conseqüência incluídos no Q.O.

Nº 2.487 — Nomear, por necessidade do serviço:

— Comandante do 15º R.I., o Coronel da Arma de Infantaria Golbery do Couto e Silva;

— Comandante do 3º G./O. 155, o Coronel da Arma de Artilharia Jayme Portella de Mello, em conseqüência, os oficiais acima são transferidos do QEMA para o QO.

PORTARIAS DE 1 DE NOVEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 2.489 — Movimentar, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais Intendentes:

Transferindo

— Do D.P.G. para o Q.G. 1ª RM., o Tenente-Coronel Léo Cléo Pereira de Mello;

— Da Diretoria de Finanças para a Diretoria de Subsistência, o Tenente-Coronel Agrícola Beterraba Cardoso de Aréa Leão.

Retificação de Classificação

— Ten.-Cel. José Collares Bezerra, para a Diretoria de Finanças, tornando insubsistente a Portaria nº 2.237, de 27 de setembro de 1961, que o classificou no Q.G. 1ª R.M.

Nº 2.490 — Classificar, no D.P.O., por necessidade do serviço, os seguintes oficiais Técnicos:

— Ten.-Cel. "T" Eng. Qui. Ruy Moreira da Costa Lima e Ten.-Cel. "T" Eng. Fort. Cnst. Elsino Ferreira Machado.

Nº 2.491 — Movimentar, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais Técnicos:

Transferindo

— Maj. QEM. Eng. Geo. Edmundo Capella, da CER-1 para a 2ª D.L.;

Nomeando

— Diretor da Fábrica de Curitiba, o Tenente-Coronel "T" Eng. Ind. Met. Gastão Fernando Souto Gomes Carneiro;

Classificando

— Na Fábrica de Itajubá, o Tenente-Coronel "T" Eng. Ind. Au. Moyses Chahon.

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, usando das atribuições que lhe confere o artigo 59 da Lei do Ensino Militar (Decreto nº 4.130, de 26 de fevereiro de 1942 resolve:

De acôrdo com o que propõe o Estado-Maior do Exército:

Nº 2.492 — Fixar o número de vagas na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais para o ano de 1962, bem como as condições gerais para matrícula e início do ano letivo, como se segue:

1. Número de vagas

a) Para as Armas e Serviços:

Curso de Infantaria	120
Curso de Cavalaria	60
Curso de Artilharia	80
Curso de Engenharia	36
Curso de Comunicações	10
Curso de Saúde (médicos)	30
Curso de Veterinária	10
Curso de Intendência	64
b) Para Oficiais pertencentes a outras Fôrças Armadas (nacionais e de países amigos)	12
Total	422

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA GUERRA

2. Nos Cursos das Armas serão matriculados sòmente capitães.

3. Nos Cursos de Intendência, Saúde e Veterinária poderão ser matriculados majores, na forma estabelecida na Lei nº 2.806, de 27 de junho de 1956.

4. As vagas não são reversíveis entre os Cursos.

5. Início do ano letivo: 1ª quinzena de março de 1962.

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, *resolve*:

De acôrdo com o que estabelece o artigo 47 do Regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto nº 50.352, de 17 de março de 1961, e conforme propõe o Estado-Maior do Exército.

Nº 2.493 — Aprovar as "Instruções para a seleção de oficiais candidatos à matrícula no Curso de Estado-Maior e Comando das Fôrças Armadas", baixadas com a presente Portaria;

b) revogar a Portaria nº 2.511, de 29 de outubro de 1960. — *João de Segadas Vianna* — Ministro da Guerra.

INSTRUÇÕES PARA A SELEÇÃO DE OFICIAIS CANDIDATOS À MATRÍCULA NO CEMCFA

1. *Finalidade*

Estas Instruções, de caráter permanente, têm por finalidade regular a escolha dos oficiais candidatos à matrícula no Curso de Estado Maior e Comando das Fôrças Armadas, da Escola Superior de Guerra, estabelecendo:

— as condições de inserição dos candidatos;

— o processo de seleção;

— as prioridades;

— as condições de efetivação da matrícula.

2. *Informações gerais*

a) Regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto... nº 50.352, de 17 de março de 1961 (DO de 20 mar 61), estabelece:

"Art. 44. O Curso de Estado-Maior e Comando das Fôrças Armadas destina-se a:

a) habilitar oficiais das Fôrças Armadas para o exercício de funções de comando, chefia e Estado-Maior de organizações e fôrças combinadas;

b) cooperar na experimentação, desenvolvimento e divulgação da Doutrina Militar Brasileira, em particular quanto ao exercício de comando, e funcionamento de Estado-Maior combinado.

Art. 45. Os assuntos versados no CEMCFA devem compreender, entre outros:

a) revisão dos conhecimentos relativos a cada Fôrça Armada, necessários à compreensão dos respectivos modos de emprêgo;

b) o conhecimento necessário ao emprêgo das Fôrças Armadas em ações conjuntas;

c) o estudo da doutrina de organização, emprêgo e logística de organizações e fôrças combinadas;

d) a aplicação e o aprimoramento da técnica de estado-maior tendo em vista o trabalho combinado e a cooperação no planejamento da Segurança Nacional.

Art. 46. O Curso de Estado-Maior e Comando das Fôrças Armadas funcionará em princípio com a duração de dez meses, inclusive o tempo destinado a manobras, viagens e visitas, observando-se durante o estágio, o regime de tempo integral.

Art 47. O Corpo de Estagiários do CEMCFA será constituído de oficiais das três Fôrças Armadas, inclusive Serviços, indicados pelos respectivos Ministérios e que satisfaçam, as seguintes condições:

a) ter pôsto correspondente a Tenente Coronel ou, excepcionalmente, Coronel do têrço mais moderno ou Major do têrço mais antigo;

b) possuir o Curso da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, ou os Cursos da Escola de Guerra Naval ou da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica nos mais altos graus exigidos para respectiva especialidade;

c) haver sido selecionado pelo Chefe do Estado-Maior da respectiva Fôrça Armada, de acôrdo com as condições gerais aprovadas pelo EMFA".

b) Recomenda o Sr. Gen. Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas, em obediência à letra *c* do Art. 47, acima transcrito, que os candidatos devem "possuir apreciável tirocínio no exercício de funções de E M e serem dotados de atributos que os credenciem a uma fácil assimilação da mentalidade combinada".

3. *Da Inscrição*

a) A inscrição dos candidatos será feita mediante requerimento dirigido ao Chefe do Estado-Maior do Exército, obedecendo os modelos constantes dos aneoxs I e II das presentes Instruções.

b) São condições para a inscrição:

1) requerer dentro dos prazos estabelecidos nestas Instruções;

2) ser Coronel (Têrço mais moderno), Tenente Coronel, ou Major (Têrço mais antigo);

3) possuir o curso da EsCEME com menção "Muito Bem" ou "bem";

4) ter mais de 4 (quatro) anos no exercício de funções privativas do QEMA, considerando-se, inclusive, o tempo de estágio de Estado-Maior;

5) se instrutor, completar no ano da inscrição, o tempo para o qual foi nomeado ou reconduzido;

6) obter parecer favorável do respectivo Comandante, Chefe ou Diretor, tendo em vista, particularmente, a recomendação constante da letra *b* do item 2 destas Instruções.

c) Os prazos estabelecidos nos ns. 4 e 5 da letra anterior, são referidos à data inicial estabelecida para o recebimento dos requerimentos pelo EME.

4. *Da seleção*

a) O Chefe do Estado-Maior do Exército, baseado nas informações dos Anexos I e II, apreciará as qualidades pessoais de cada candidato e verificará se os mesmos satisfazem a tôdas as condições estabelecidas nestas Instruções, opinando sôbre a conveniência ou não de ser aceita a inscrição.

Código Brasileiro do Ar

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço Cr$ 8,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1 — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

b) Uma vez aceitas as inscrições, o EME selecionará os candidatos, mediante contagem de pontos, da seguinte maneira:

1) *Tempo como oficial*

1/2 (meio) ponto por ano de serviço, ou fração igual ou superior a seis meses, a contar da data da promoção a 2º Tenente.

2) *Aproveitamento da EsCEME*

Menção "Muito Bem": 3 (três) pontos — Menção "Bem" (dois) pontos.

3) *Tempo como oficial de Estado-Maior*

1 (um) ponto por ano após a conclusão da EsCEME, consideradas as frações iguais ou superiores a 6 (seis) meses.

4) *Funções desempenhadas após o curso da EsCEME, no exercício efetivo das mesmas*

— *No QEMA:*

1 (um) ponto por ano ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses, inclusive o tempo de estágio de Estado-Maior;

— Arregimentado:

1/2 (meio) ponto por ano ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses;

— No Comando de tropa isolada, Chefia ou Direção de Repartição, Estabelecimento ou Órgão congênero de vida autônoma, para o qual tenha sido nomeado:

1/2 (meio) ponto por ano ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses.

c) Os tempos de que tratam os ns. 1, 3 e 4 da letra anterior, sòmente serão computados até a data inicial prevista para o recebimento dos requerimentos pelo E N E.

d) Em caso de empate na contagem dos pontos será considerada a antiguidade.

e) Os candidatos, de acôrdo com os respectivos postos e com o número de matrículas fixado pelo EMFA, concorrerão à seguinte percentagem de vagas:

Coronéis — 15% das vagas;

Tenentes Coronéis — 60% das vagas;

Majores — 25% das vagas.

f) De acôrdo com o resultado do processo seletivo, os candidatos serão relacionados, dentro de cada pôsto, em número equivalente ao dôbro das vagas, para apresentação ao Senhor Ministro.

g) Na impossibilidad de serem preenchidas as referidas turmas, por falta de Coronéis ou Majores, as vagas reverterão em benefício dos Tenentes Coronéis.

h) No caso de reverterem para oficiais do Exército vagas não preenchidas pelas outras Fôrças, o Ministro da Guerra escolherá, dentre os já selecionados pelo EME, guardada a mesma proporção quanto aos postos.

5. *Da matrícula*

a) A relação dos oficiais selecionados será submetida a aprovação do Senhor Ministro da Guerra, a quem competirá a designação final.

b) A efetviação da matrícula será feita por intermédio do EMFA, de acôrdo com o Art. 31 do Regulamento da Escola Superior de Guerra.

6. *Calendário*

a) Entrada no EME dos requerimentos de inscrição (Anexo I) e das fichas de informações (Anexo II):

— De 1º a 30 de novembro.

b) Exame da documentação de inscrição:

— De 1º a 10 de dezembro.

c) Seleção dos candidatos.

— De 11 a 31 de dezembro.

d) Remessa da relação dos candidatos selecionados pelo EME ao Senhor Ministro:

— Até 10 de janeiro.

e) Designação final dos oficiais para a matrícula no CEMCFA:

— Até 30 de janeiro.

ANEXO I

(Requerimento de Inscrição)

Ministério da Guerra

Ao Exmº Senhor Chefe do Estado-Maior do Exército, o .....

..... (pôsto) (nome)

servindo no .....

Objeto: Matrícula no CEMCFA

1. .....

(nome) (pôsto)

..... (Arma ou Serviço)

requer a Vossa Excelência seja considerado inscrito na seleção de Oficiais para a matrícula no Curso de Estado-Maior e Comando das Fôrças Armadas.

2. E' a ..... vez que requer.

Nome e pôsto datilografados

ANEXO II

FICHA DE INFORMAÇÕES

1ª *Parte*

Inscrição

1. .....

(Nome, pôsto e arma ou serviço)

2. Organização Militar onde serve:

3. Data de apresentação pronto para o serviço na OM:

4. Número no Almanaque do Exército: ..... ano de.....

5. Es CEME:

— Término:

— Menção:

6. Tempo total de QEMA:

7. Se instrutor:

— Término do ato de nomeação:

— Término do ato de recondução:

8. Parecer do respectivo Comandante, Chefe ou Diretor, de acôrdo com o Nº 7 da letra "b" do item 3:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

2ª *Parte*

Seleção

1. Tempo como oficial:

a) Data de promoção a 2º Tenente: .....
(dia, mês e ano)

b) Tempo como oficial: .....
(anos, meses e dias — referido a letra "a" do nº 6)

2. Aproveitamento na EsCEME:

3. Tempo como oficial de Estado-Maior:

— Menção:

a) Término da EsCEME: .....
(dia, mês e ano)

b) Tempo como oficial de EM: .....
(anos, meses e dias — referido a letra "a" do nº 6)

4. Funções desempenhadas após o curso da EsCEME, no exercício efetivo das mesmas:

a) Preenchimento do Quadro abaixo em ordem cronológica das Organizações Militares (OM) em que serviu:

OM	DATAS		TEMPO			FUNÇÃO	OBS.
	Apresentação pronto para o Serviço	Desligamento	Ano	Mês	Dia		

b) Tempo total no QEMA: .....
(anos, meses e dias)

c) Tempo total de arregimentação: .....
(anos, meses e dias)

d) Tempo total no Comando, Chefia ou Direção: .....
(anos, meses e dias)

(*a*) _____
(Comandante, Chefe ou Diretor)

PORTARIAS DE 1º DE NOVEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 2.494 — Tornar insubsistente a Portaria nº 2.357, de 11 de outubro de 1961, na parte relativa a nomeação do 1º Tenente da Arma de Cavalaria Lino Fernandes Pereira, para Auxiliar de Instrutor do CPOR/ para os anos escolares de 1962 e 1963.

Nº 2.495 — Transferir, por necessidade do serviço, da Diretoria de Material de Intendência para o Q. G./9ª RM., o Tenente-Coronel Intendente — Alamiro Gonzaga Xavier de Brito.

Nº 2.496 — Movimentar, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais Intendentes:

Transferindo:

— Da D. M. I. para o E. Com. M. I., o Tenente-Coronel — Audálio Rebouças de Oliveira;

Classificando:

— na D. M. I., o Tenente-Coronel — Durval Wanderley Nóbrega;

— na Co. S. E. F., o Tenente-Coronel — Newton Barbosa Rodrigues.

Nº 2.497 — Exonerar das funções de Comandante do 2º R. I., o Coronel da Arma de Infantaria — Walter de Menezes Paes, sendo em conseqüência transferido, por necessidade do serviço, do Q. O. para o QEMA.

Nº 2.498 — Classificar, por necessidade do serviço, no 2º R. C., o Major da Arma de Cavalaria — Joaquim Pires Cerveira, sendo em conseqüência transferido do Q. S. G. (Coudelaria de Tindiquera) para o Q. O.

Nº 2.499 — Classificar, por necessidade do serviço, na Diretoria de Remonta, o Tenente-Coronel da Arma de Cavalaria — Bayard de Magalhães Evangelho, sendo em conseqüência, transferido do Q. O. (2º R. C.) para o Q. S. G.

Nº 2.501 — Classificar, por necessidade do serviço, na D. M. M., o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria — Gilberto Godinho de Argollo Nobre, sendo em conseqüência incluído no Q. S. G., ficando insubsistente a Portaria nº 2.241, de 27 de setembro de 1961, na parte relativa ao referido oficial.

Nº 2.502 — Classificar, por necessidade do serviço, no QG/6ª R. M., o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria — Silvio Silveira, sendo em conseqüência incluído no Q. S. G., ficando assim insubsistente a Portaria nº 2.241, de 27 de setembro de 1961, na parte referente ao Oficial em aprêço.

Nº 2.503 — Nomear, por necessidade do serviço, Chefe da 28ª C. R., o Coronel da Arma de Artilharia — Henrique Carlos de Assunção Cardoso, sendo em conseqüência incluído no Q. S. G.

Nº 2.504 — Classificar, por necessidade do serviço, no 3º R. A. 75 Cav., o Tenente-Coronel da Arma de Artilharia — Octávio Alves Velho, sendo em conseqüência incluído no Q. O. — *João de Segadas Vianna*, Ministro da Guerra.

DESPACHO:

Em 31 de outubro de 1961

Nos autos de um inquérito policial militar instaurado pelo Comandante do Colégio Militar de Belo Horizonte, a fim de apurar os graves fatos praticados pelo Segundo Tenente R/2, Geraldo Wilson Gomes de Moraes, foi exarado o seguinte despacho: De acôrdo com o nº 4 do art. 17 e artigo 32 do R/4; Parecer nº 240, de 8 de maio de 1957, da Consultoria Jurídica dêste Ministério e parágrafo 3º do artigo 116 do RCOR, fica proibido do uso do uniforme o 2º Tenente R/2, Geraldo Wilson Gomes de Moraes, tendo em vista as graves transgressões praticadas pelo citado Oficial R/2, devidamente apuradas em IPM. Remeta-se o mencionado processo de IPM à 4ª Região Militar e 4ª D I, por intermédio do I Exército. (F 20.734-61-GM).

Requerimentos:

Em 3 de outubro de 1961

Antônio Gonzaga Peixoto, ex-Soldado, pedindo inclusão no AIP. — Indeferido, por falta de amparo legal. O requerente não satisfaz às exigências do art. 50, da Lei nº 2.370-54. (F 31.757-59-GM).

Em 4 de outubro de 1961

Newton Souza da Piedade, Reservista de 3ª Categoria, solicitando transferência para a reserva de 1ª Categoria. — Indeferido, por falta de amparo legal. À D/8 para devolver ao requerente o documento constante do presente processo. (F 10.511-61-GM).

Em 25 de outubro de 196 1

Vanderlan de Oliveira Ramos, da classe de 1944, solicitando antecipação de incorporação. — Deferido. Seja relacionado durante a Época de Seleção do Contingente da Classe de 1943. As condições a satisfazer e a duração do tempo de serviço serão as mesmas fixadas para os convocados da classe de 1943. (F 19.343-61-GM).

Orlando de Oliveira Costa, da classe de 1944, solicitando antecipação de incorporação. — Deferido. Seja relacionado durante a Época de Seleção do Contingente da Classe de 1943. As condições a satisfazer e a duração do tempo de serviço serão as mesmas fixadas para os convocados da classe de 1943. (F 20.825-61-GM).

Em 30 de outubro de 1961

João Soares Machado, 3º Sargento, servindo na Cia. Dep. Armamento e Munição da 5ª R M, solicitando pagamento das vantagens do art. 72 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, por ser arrimo de mãe viúva. — Homologo o ato do Comandante da 5ª Região Militar e 5ª D I, para conceder em carater definitivo o benefício pleiteado. (F 19.556-61-GM).

Luiz Alonso de Andrade, 2º Tenente do QOA, servindo no E C F, solicitando pagamento por exercícios findos, da importância de Cr$ 32.317,10 (trinta e dois mil, trezentos e dezessete cruzeiros e dez centavos), correspondente à diferença de vencimentos e vantagens, relativamente ao período de 25 de dezembro de 1957 a 31 de dezembro de 1958. — Reconheço a dívida. Encaminhe-se à Secretaria dêste Ministério para o processamento por exercícios findos. (F 21.089-61-GM).

Joaquim Leite de Almeida, Capitão da Arma de Infantaria, adido ao QG da 2ª RM, soliictando licença para tratamento de sua saúde. — Deferido. Concedo 60 (sessenta) dias de licença para seu tratamento, em prorrogação, e a contar de 7 de abril de 1961, de acôrdo com a letra *b* do art. 2º do Decreto nº 44.242, de 4 de agôsto de 1958. (F 21.652-61-GM).

Em 31 de outubro de 1961

Geraldo Wilson Gomes de Moraes, autos de um Inquérito Policial Militar, instaurado pelo Comandante do Colégio Militar de Belo Horizonte. — De acôrdo com o número 4 do artigo 17 e artigo 32 do R-4: Parecer número 240, de 3 de maio de 1957, da Consultoria Jurídica dêste Ministério e parágrafo 3º do art. 116 do RCOR, fica proibido do uso do uniforme o 2º Tenente R-2, Geraldo Wilson Gomes de Moraes, tendo em vista as graves transgressões praticadas pelo citado Oficial R-2, devidamente apuradas em IPM. Remeta-se o mencionado processo de IPM à 4ª RM e 4ª DI, por intermédio do I Exército. (F ..... 20.734-61-GM).

Raspa & Cia. Ltda., firma de São Paulo, solicitando Apostila de mudança de razão social e de fabrico de novo tipo de arma. — Autorizo a Apostila no Título de Registro da requerente da mudança da razão social para "Urko-Indústria e Comércio de Armas Ltda." e para a fabricação de Carabinas, calibre .22., de um só tiro, com alça de mira não superior a 200 m, tudo de acôrdo com o parágrafo único do art. 7º do R-105 e pareceres favoráveis do SFIDT-2, DEPT e DPO. (F. 21.268-61-GM).

Em 30 de outubro de 1961

Nilo Batista da Silva, 1º Sargento, servindo no QG-IV Exército, solicitando pagamento por exercícios findos, da importância de Cr$ 27.743,30 (vinte e sete mil, setecentos e quarenta e seis cruzeiros e trinta centavos) correspondente à diferença de vencimentos e vantagens entre as graduações de 2º para a de 1º Sargento, relativamente ao período de 31 de março de 1956 a 31 de dezembro de 1958. (F 21.453-61-GM). — Reconheço a dívida. Encaminhe-se à Secretaria dêste Ministério para o processamento por exercícios findos.

José Rodrigues da Silva, 2º Tenente do QOA, servindo no E C F, solicitando pagamento por exercícios findos, da importância de Cr$ 53.488,00 (cinqüenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros), correspondente à diferença de vencimentos e vantagens, relativamente ao período de 25 de dezembro de 1957 a 31 de dezembro de 1958. — Reconheço a dívida. Encaminhe-se à Secretaria dêste Ministério para o processamento por exercícios findos. (F 21.452-61-GM).

Almir Ribeiro Bustamante 2º Tenente do QOA, servindo no E C F, solicitando o pagamento, por exercícios findos, da importância de Cr$ ..... 55.016,10 (cinqüenta e cinco mil e dezessiés cruzeiros e dez centavos) correspondente à diferença de vencimentos e vantagens, relativamente ao período de 25 de dezembro de 1957 a 31 de dezembro de 1958. — Reconheco a dívida. Encaminhe-se à Secretaria dêste Minisétrio para o processamento por exercícios findos (F. 21.451, de 1961 — GM).

Despacho:

EM 16 DE OUTUBRO DE 1961

— Ofício nº 2.435-Sec., de 6 de outubro de 1961, do Exmo. Sr. General Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, solicitando a passagem à disposição da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, dos Cel. "T" Art. Clovis da Costa Galvão e Cap. José Maria de Paula Pardo. — Despacho. De acôrdo Passam à disposição da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, o Cel. Art. Clovis da Costa Galvão e Cap. Art. José Maria de Paula Pardo.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

PORTARIA DE 9 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento Federal de Compras, usando de suas atribuições, resolve:

N.º 22 — Designar o Assistente Comercial nível 16, referência I, Bacharel Afrânio Veiga do Valle, no exercício da função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Orientação e Fiscalização da Divisão do Material dêste Departamento, para, em Brasília, acompanhar os processos de interêsse do Departamento, notadamente os que estão em trânsito no Congresso Nacional, no Tribunal de Contas e no D. A. S. P., bem como à instalação do Armazém de Estoque, prestando os esclarecimentos que se tornarem necessários para solução final dos mesmos, arbitrando, na forma da legislação em vigor, 6 (seis) diárias de Cr$ 1.266,66 (um mil duzentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos), no total de Cr$ ..... 7.60000 (sete mil e seiscentos cruzeiros). — *Eduardo Rios Filho*, Diretor Geral.

Superintendência da Moeda e do Crédito

DESPACHOS DO MINISTRO DA FAZENDA

Em 27-11-1961

Processo n.º 2.094-59 — Banco de Crédito Nacional S.A. — São Paulo (SP) Revalidação, pelo período de seis meses, a contar de seu vencimento, das cartas-patentes ns. 5.835, 5.836 e 5.838, que o habilitavam a instalar agências em São Paulo (SP).

Processo nº 1.371-60 — Banco Federal de Crédito S.A. — São Paulo (SP) Revalidação, pelo período de seis meses, a contar de seu vencimento, da carta-patente nº 5.892, que o habilitava a instalar agência em São Paulo (SP).

Processo n.º 1.343-61 — Banco da Lavoura e Comércio do Estado de São Paulo S.A. — São Paulo (SP); Autorização para instalar agências em Leme, Pirassununga, Indaiatuba, Cerquilho, Jacupiranga, Registro, Poá, Mauá, Guarujá e Itapecerica da Serra (SP).

Processo nº 1.575-61 — Banco Brasileiro de Descontos S.A. — São Paulo (SP): Autorização para instalar agência em Juquiá (SP).

"Defiro nos têrmos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito. Encaminhe-se o processo, posteriormente, à Diretoria das Rendas Internas, para os devidos fins."

Processos 363 e 565-61 — Banco Nacional de Minas Gerais, S.A. — Belo Horizonte (MG).

Autorização para instalar agências em Rio de Janeiro (GB), Cuiabá (MT) João Pessoa (PB), Natal (RN) e Florianópolis (SC).

Processo número 187-61 — Banco Sotto Maior, S. A. — Rio de Janeiro (GB).

Autorização para instalar quatro agências no Rio de Janeiro (GB).

Processo número 1.139-60 — The First National City Bank of Boston — Boston (EUA):

Revalidação, pelo período de seis meses, a contar de seu vencimento, das cartas-patentes que o habilitavam a instalar agências em Recife (PE), Curitiba (PR), Salvador (BA) e Belo Horizonte (MG).

Processo número 1.774-61 — Banco Industrial e Comercial do Sul, S. A. — Pôrto Alegre (RS).

Autorização para instalar Escritório em Capão da Canoa (Município de Osório), no Estado do Rio Grande do Sul.

"Defiro, nos têrmos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito. Encaminhe-se o processo, posteriormente, à Diretoria das Rendas Internas, para os devidos fins."

Banco Mercantil e Industrial do Paraná S.A. — Curitiba — PR:

Processo nº 86-61 — Transformação, em agências, dos escritórios de Abatiá, Araruna, Colombo, Contenda, Cruzeiro d'Oeste, Engenheiro Beltrão, Guaíra, Imbituva, Itambé, Paraiso do Norte, Pinhalão, Piraquara, Pôrto Amazonas, Guatiguá, Rio Branco do Sul, Rondon, Siqueira Campos, Tamboara, no Estado do Paraná, e Itaporanga (SP); e transferência, para Tapejara (PR), como agência, do escritório de Jussara (PR);

Processo n.º 111-61 — Instalação de agências em Ponta Grossa (bairro de Nova Rússia), Londrina, Capanema, Gaúcha (Município de Foz do Iguaçu), Iporã (Município de Cruzeiro D'Oeste), São Tomé, Telêmaco Borba e duas em Curitiba (Rua João Negrão e bairro do Bacachery) no Estado do Paraná, e Pôrto Alegre (RS).

Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A. — Belo Horizonte — MG.

Processo n.º 130-61 — Instalação de agências em Recife (PE), São Paulo (SP), Belo Horizonte (MG), Brasília (DF). e Rio de Janeiro (GB).

Processo n.º 154-61 — Instalação de agências em Mauá, Mogi-Guaçu, Ribeirão Pires, Agudos, no Estado de São Paulo, e Castelo (ES).

Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. — Juiz de Fora — MG.

Processo n.º 1.386-61 — Instalação de agências, em São Torquato (Argolas — Município de Vila Velha — ES):

Processo n.º 1.397-61 — Instalação de agência em Olinda (PE).

"Defiro nos têrmos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito. Encaminhem-se os processos, posteriormente, à Diretoria das Rendas Internas, para os devidos fins."

DESPACHOS DO DIRETOR EXECUTIVO

Em 21 *de novembro de* 1961

Processo n.º 122-61 — Valorega, S.A. — Investimentos — São Paulo (SP).

— Reforma de Estatutos — Assembléia Geral Extraordinária de 4-1-61. — Aprovado.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 697, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Companhia Rádio Internacional do Brasil, concessionária de serviços radiotelefônico público internacional e público restrito internacional, e tendo em vista o parecer do Departamento dos Correios e Telégrafos no Ofício nº 3ª, DT-13.294, de 18 de setembro de 1961, resolve aprovar as tarifas que com esta baixam, rubricadas pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para terem aplicação no serviço radiotelefônico da referida Companhia com o Território do Sahara e a República do Togo, via Paris.

Virgilio Távora

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Cia Radio Internacional do Brasil

TABELA DE TAXAS PARA O SERVIÇO RADIOTELEFÔNICO INTERNACIONAL com o Sahara, via Paris.

A VIGORAR A PARTIR DEPOIS DE PUBLICADA A PORTARIA.

SERVIÇO	PERÍODO INICIAL DE CONVERSAÇÃO 3 minutos ou fração X	DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS			POR MINUTO DE CONVERSAÇÃO OU FRAÇÃO EXCEDENTE X	DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS			TAXA DE INFORMAÇÃO X	DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS		
		Taxa das Cias. Telefônicas X	Taxa própria da Cia. Rádio Internacional do Brasil	Taxa das Administrações Estrangeiras		Taxa das Cias. Telefônicas X	Taxa própria da Cia. Rádio Internacional do Brasil	Taxa das Administrações Estrangeiras		Taxa das Cias. Telefônicas X	Taxa própria da Cia. Rádio Internacional do Brasil	Taxa das Administrações Estrangeiras
	Frs. Ouro	Frs. Ouro	Frs. Ouro	Frs. Ouro	Frs. Ouro	Frs. Ouro	Frs. Ouro	Frs. Ouro	Frs. Ouro	Frs. Ouro	Frs. Ouro	Frs. Ouro
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO												
Público	52.50	2.60	22.66	27.24	17.50	-	8.42	9.08	5.25	0.50	2.026	2.724
Governo	41.17	2.60	11.33	27.24	13.29	-	4.21	9.08	4.237	0.50	1.013	2.724
DOS ESTADOS E TERRITÓRIOS :												
Público	58.50	2.60	28.66	27.24	19.50	-	10.42	9.08	5.25	0.50	2.026	2.724
Governo	44.17	2.60	14.33	27.24	14.29	-	5.21	9.08	4.237	0.50	1.013	2.724

NOTA: — As taxas marcadas X deverão ser acrescidas das taxas regulares interurbanas, relativas ao percurso entre os pontos brasileiros de origem e as estações da Radional

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1961

Paul A. Girard
Diretor Gerente

TABELA DE TAXAS PARA O SERVIÇO RADIOTELEFÔNICO INTERNACIONAL com a República do Togo (África), via Paris.

A VIGORAR A PARTIR DEPOIS DE PUBLICADA A PORTARIA.

SERVIÇO	PERÍODO INICIAL DE CONVERSAÇÃO 3 minutos ou fração X	DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS			POR MINUTO DE CONVERSAÇÃO OU FRAÇÃO EXCEDENTE X	DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS			TAXA DE INFORMAÇÃO X	DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS		
		Taxa das Cias. Telefônicas X	Taxa própria da Cia. Rádio Internacional do Brasil	Taxa das Administrações Estrangeiras		Taxa das Cias. Telefônicas X	Taxa própria da Cia. Rádio Internacional do Brasil	Taxa das Administrações Estrangeiras		Taxa das Cias. Telefônicas X	Taxa própria da Cia. Rádio Internacional do Brasil	Taxa das Administrações Estrangeiras
	Frs. Ouro	Frs. Ouro	Frs. Ouro	Frs. Ouro	Frs. Ouro	Frs. Ouro	Frs. Ouro	Frs. Ouro	Frs. Ouro	Frs. Ouro	Frs. Ouro	Frs. Ouro
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO												
Público	54.00	2.60	14.275	37.125	18.00	-	5.625	12.375	5.40	0.50	1.1875	3.7125
Governo	46.8625	2.60	7.1375	37.125	15.1875	-	2.8125	12.375	4.80625	0.50	0.59375	3.7125
DOS ESTADOS E TERRITÓRIOS :												
Público	60.00	2.60	20.275	37.125	20.00	-	7.625	12.375	5.40	0.50	1.1875	3.7125
Governo	49.8625	2.60	10.1375	37.125	16.1875	-	3.8125	12.375	4.80625	0.50	0.59375	3.7125

NOTA: — As taxas marcadas X deverão ser acrescidas das taxas regulares interurbanas, relativas ao percurso entre os pontos brasileiros de origem e as estações da Radional

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1961

Paul A. Girard
Diretor Gerente

(Nº 42.541 — 23-11-61 — Cr$ 3.202,80)
(Nº 40.150 — 6-11-61 — Cr$ 714,00)

PORTARIA Nº 705, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, atendendo ao interêsse da administração pública, no que concerne ao progresso científico das radiocomunicações, resolve conceder permissão à Companhia Rádio Internacional do Brasil (CRIB) — Radional — concessionária dos serviços radiotelefônicos público internacional e público restrito internacional, e serviço rádio telegráfico público internacional e público restrito internacional, para instalar em caráter puramente científico e a título precário, nos têrmos da Portaria 91 — M.V.O.P., de 22 de janeiro de 1942, um terminal para transmissão e recepção de comunicações, via Satélite, em conexão com a "National Aeronautic and Space Administration" (NASA) sob a supervisão do Departamento dos Correios e Telégrafos, devendo, nos prazos regulamentares, apresentar a documentação necessária à aprovação dos locais em que serão realizadas as experiências, cabendo à Comissão Técnica de Rádio, consignar as freqüências necessárias às experiências e demais providências técnicas de sua alçada.

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do Processo número 45.743-61, do Departamento de Administração dêste Ministério, e em face dos Pareceres nºs 725, de 16 de agôsto de 1961, da Comissão Técnica de Rádio, e 1.506, de 10 de novembro do mesmo ano, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve autorizar a firma Magnesita S.A. a substituir, pela de 7.892,5 KHz/s, a freqüência de 7.745 KHz/s que lhe foi consignada para executar o serviço

interior limitado, do qual é permissionária, em virtude das Portarias nºs 526 e 529, de 21 de agôsto de 1952, e de 22 de junho de 1959, respectivamente — *Virgílio Távora.*
(Nº 38.953 — 29-11-61 — Cr$ 765.20)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria do Pessoal

PORTARIA DE 4 DE JULHO DE 1961

O Diretor do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria número 673, de 5 de maio de 1961, do Sr. Diretor Geral, e na forma do disposto no art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

Nº 1.096 — Expedir a presente portaria para conceder, na forma do artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a gratificação especial de nível universitário, de 15% sôbre os respectivos vencimentos, aos Cirurgiões Dentistas, Lucílio Monteiro Moura do nível 18-E e José do Amaral e Silva e Frederico Valente Bittencourt, da Diretoria Regional de Pernambuco, conforme estabelece o artigo 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, correndo o pagamento, no corrente exercício, pela dotação constante do anexo 4 — Poder Executivo, Subanexo 4 15 — Ministério da Fazenda 4 02 — Diretoria da Despesa Pública (Encargos Gerais) .... 1.6.24 — Diversos. — *Ithobal Rodrigues de Campos,* Diretor do Pessoal.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

Ata da Segunda Reunião da Comissão de Concorrência Pública para julgamento e classificação das propostas apresentadas para o fornecimento de equipamento elétrico para o pôrto de Cabedelo, Estado da Paraíba.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), no Gabinete do Senhor Diretor da Divisão de Planos e Obras do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, na Praça Mauá nº 10 (dez), nesta Cidade, reuniu-se a Comissão de Concorrência Pública designada pela Portaria nº 42-D, de 28 de agôsto dêste ano, do Senhor Diretor-Geral do aludido Departamento, presidida pelo Engenheiro Civil Oswaldo Guimarães Sant'Anna, Diretor Substituto da Divisão de Planos e Obras, tendo como Membros os Engenheiros Civis — Erich Félix, Waldemar Schendel e Maria José Candiota Pôrto, também desta Divisão, para julgar e classificar as propostas apresentadas pelas firmas Siemens do Brasil Companhia de Eletricidade, "ORTIL" — Organização Técnica Industrial de Máquinas S. A., J. Torquato & Cia. Limitada, AEG — Companhia Sul Americana de Eletricidade, pro ocasião da Concorrência Pública para o fornecimento de equipamento elétrico para o pôrto de Cabedelo, Estado da Paraíba. Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente tendo declarado a finalidade da Reunião, os Componentes da Comissão examinaram as propostas acima referidas, a saber:

1) *Proposta da Siemens do Brasil, Companhia de Eletricidade*:

a) Quanto ao prazo de fornecimento, não satisfaz esta proposta às condições estabelecidas no item c) do parágrafo segundo da Terceira Condição do Edital porque em vez de contar o prazo máximo aceitável de quatro meses a partir da data do registro, pelo Tribunal de Contas, do Têrmo de Ajuste, que vier a ser lavrado, conta êsse prazo a partir da data da publicação, no *Diário Oficial* da União, do referido registro, o que poderá corresponder a mais de um mês de acréscimo, além do que ainda considera o referido prazo para o fornecimento "pôsto pôrto Rio de Janeiro". Em carta de 27 de setembro, fichado sob o nº 12.807-61 declara, aliás, a firma que mencionou o pôrto de embarque e não o do destino por não poder assumir garantia de prazo.

b) Nos característicos do equipamento proposto, verificou-se que o exaustor oferecido não corresponde ao serviço de escorva que terá de realizar, como ainda comprova a pequena capacidade do seu motor, apenas 0,5 HP, em comparação com 3 HP dos outros proponentes.

c) Nos preços indicados não estão incluídos os respectivos impostos de consumo.

d) Tendo em vista os itens precedentes julga a Comissão que esta proposta deve ser desclassificada.

2) *Proposta da ORTIL — Organização Técnica — Industrial de Máquinas S. A.*:

a) As especificações técnicas apresentadas na proposta coincidem e completam as constantes do Edital Trata-se, sob o ponto de vista técnico, de uma proposta bem elaborada e completa, que, todavia, a firma licitante procurou ainda esclarecer com algumas justificativas apresentadas na carta de 4 de setembro, fichada sob o nº 11.952-61.

b) Para os grupos conversores oferece a firma, como alternativa, outros grupos, com menor velocidade mas de preços 28% mais elevado. Embora essa menor velocidade — 850 rpm em vez de 1.150 rpm — constitua uma vantagem, parece à Comissão que a mesma, por si só, não justifica aquele aumento de preço.

c) A licitante condiciona a validade de sua proposta para um prazo de 20 dias.

d) A modalidade de pagamento, em se tratando de equipamento elétrico, no qual avultam os 2 grupos conversores, com características especiais, que fogem aos tipos padrão de qualquer fabricante, julgamos perfeitamente cabível, face às exigências de adiantamento de uso corrente.

3) *Proposta de J. Torquato & Cia. Ltda.*:

a) Nesta proposta a firma declara, junto do preço de cada item "pôsto Rio", o que contraria o item a) do parágrafo segundo da Condição Quarta do Edital, o qual determina que o preço deve ser dado para o material posto no pôrto de Cabedelo, Estado da Paraíba. Em vista disso, a Comissão opina pela desclassificação da proposta, não se detendo num exame pormenorizado da mesma.

4) *Proposta da AEG — Companhia Sul Americana de Eletricidade*:

a) Nos característicos do equipamento oferecido, o transformador do item c) do parágrafo primeiro da Condição Quarta do Edital figura com 45 KVA em vez dos 50 KVA exigidos. Com o valor de 45 KVA não é usual na série de capacidades padrão (24-37,5-50-75), é mais aceitável admitir que tenha havido um êrro de dactilografia na elaboração da proposta, do que supor o oferecimento de um transformador especial, mas de capacidade insuficiente. Quanto ao exaustor, item d), a firma manifesta dúvida em relação ao seu emprêgo, deixando para posterior estudo a escolha mais apropriada, embora mantendo o preço proposto. O último item dois quadros de comando — é descrito muito sumàriamente, omitindo até a citação dos contrôles necessários para os dois transformadores de 300 KVA, contendo porém a mais a chave de proteção do motor do exaustor, que deverá ser montado na casa de bombas do abastecimento d'água e não na subestação elétrica.

b) Também esta licitante condiciona a validade de sua proposta para um prazo de 30 dias e inclui ainda uma fórmula de reajuste para o preço dos conversores.

c) Em carta de 31 de agôsto, fichada sob o nº 12.113-61, a firma proponente em aprêço declara retificar o último item de sua proposta, no sentido de reduzir o número de quadros de dois para um, e aproveita a oportunidade para especificar devidamente o equipamento compreendido no dito quadro, o que não foi feito na sua proposta, conforme já se assinalou no item a) precedente. Como o quadro se subdivide numa série de painéis, que constituem a face frontal dos diversos cubículos, pode-se subdividí-lo nominalmente ou mesmo na montagem em quadros parciais, por exemplo: quadro dos transformadores e quadros dos grupos conversores. Assim o número de quadros não é uma característica bem definida, parecendo que foi aproveitada uma circunstância fortuita, a qual serviu de pretexto para oferecer uma sensível redução do preço global da proposta em exame, que passaria de Cr$ 18.176.200,00 para ..... Cr$ 16.476.200,00, como consta da "Nota" no fim da referida carta. Esta redução não pode ser feita por ter sido feita depois da concorrência, quando já conhecidas as propostas dos demais concorrentes.

Nessas circunstâncias, a Comissão foi de parecer que as duas propostas, não desclassificadas para o presente fornecimento, puderam ser classficadas da seguinte maneira:

1º *lugar*: Proposta da ORTIL — Organização Técnica Industrial de Máquinas S. A., observando-se as seguinte condições:

1) Preço global para o fornecimento, com conversores de 1.150 rpm, ... Cr$ 16.991.050,00, incluídos todos os impostos.

2) Prazo para entrega final de todo o equipamento em Cabedelo, Estado da Paraíba, quatro meses a partir da data do registro do Têrmo de Ajuste pelo Tribunal de Contas.

3) Condições de pagamento: 30% (trinta por cento) do preço global, a ser faturado pela ORTIL, comprometendo-se a entregar o equipamento nas condições contratuais; a fatura em aprêço será acompanhada de carta dos fabricantes de equipamentos, confirmando o contrato de fabricação do mesmo.

Caso não seja entregue o equipamento dentro das condições contratuais, a importância acima terá que ser devovilda pelo ORTIL a êste Departamento 50% (cinqüenta por cento) do preço será faturado parceladamente, após o teste de respectivo itens, na fábrica e contra entrega de documentos de embarque, inclusive seguro, tudo em nome do Departamento, 20% (vinte por cento) do preço a ser faturado como final de pagamento, contra entrega em Cabedelo, Estado da Paraíba, de cada item do equipamento.

4) O prazo de validade, estipulado na proposta, fica prorrogado por quinze dias da data dêste relatório, de acôrdo com a declaração da firma.

2º *lugar*: Proposta da AEG — Companhia Sul Americana de Eletricidade, com as seguintes condições:

1) Preço global para o fornecimento, com a capacidade do transformador, de acôrdo com o item c) cinqüenta KVA, Cr$ 18.176.200,00, incluídos todos os impostos.

2) Prazo para entrega de todo o equipamento no pôrto de Cabedelo, Estado da Paraíba, 4 (quatro) meses a partir da data do registro do Têrto de Ajuste pelo Tribunal de Contas.

3) Condições de pagamento: 80% do preço contra a realização dos testes dos materiais na fábrica e entrega de documentos de embarque e seguros, de cada item, em nome dêste Departamento. 20% (vinte por cento), do preço a ser faturado, contra entrega em Cabedelo, Estado da araíba, de cada item do equipamento.

4) Considera-se sem efeito a condição estipulada na proposta, para o prazo de sua validade.

Assim sendo, a Comissão foi de parecer que as obras podem ser adjudicadas à firma ORTIL — Organização Técnica Industrial de Máquinas S.A., pelo preço global de Cr$ 16.991.050,00 (dezesseis milhões, novecentos e noventa e um mil, cinqüenta cruzeiros), por ser a sua proposta a que melhor atende aos interêsses dêste Departamento. Foi, em seguida, elaborado o Relatório da Comissão Julgadora das propostas supramencionadas, a ser submetido à aprovação do Senhor Diretor-Geral, Relatório êsse que foi assinado pelos componentes da Comissão. E, como não houvesse mais nada para ser tratado, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos da Comissão, e por mim, Ayrton José Sampaio que a escrevi aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um). — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1961. — *Oswaldo Guimarães Sant'Anna — Erich Félix Waldemar Schendel — Maria José Candiota Pôrto — Ayrton José Sampaio.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.050, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura delega competência a Vicente Ferrer Correia Lima, Presidente da Comissão de Revenda de Material Agropecuário, para:

a) aprovar Têrmos de Baixa, por morte de animais, inutilização ou extravio de material;

b) autorizar a troca de reprodutores que não puderem servir às suas finalidades por motivos independentes da vontade do comprador, bem como sua venda, em hasta pública, para corte;

c) aprovar os inventários anuais referentes aos estoques de material e animais destinados à revenda;

d) autorizar o recolhimento do material em desuso, inservível ou em estoques excessivos nas diversas repartições dêste Ministério incumbidas da revenda;

e) inspecionar os almoxarifados ou depósitos de material destinados à revenda, subordinados aos vários órgãos dêste Ministério;

f) endossar, em favor do Banco do Brasil S. A., as notas promissórias emitidas pelos compradores de material revendido pelo Ministério da Agricultura; e,

g) movimentar as contas bancárias existentes na Comissão de Revenda de Material Agropecuário. — *Armando Monteiro.*

SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL

PORTARIA DE 20 NOVEMBRO DE 1961

O Diretor do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, devidamente autorizado pela Portaria nº 519, de 30 de junho de 1961, e de acôrdo com o art. 25 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.882, de 24 de outubro de 1945; resolve:

Nº 187 — Reconhecer a Associação Rural de São José do Ouro, com sede

em São José do Ouro, no Estado do Rio Grande do Sul, registrada sob número 1.750, na série AR, na Seção de Pesquisas Econômicas e Sociais, dêste Serviço, outorgando-lhe todos os direitos e prerrogativas estabelecidos no Decreto-lei nº 8.127, de 24 de outubro de 1945, que regula a vida rural no País. — *Orlando de Almeida e Albuquerque* — Diretor-Substituto.

SERVIÇO DE EXPANSÃO DO TRIGO

PROCESSO Nº 10.011-61

Firma: Moinhos Vera Cruz S. A. Município: Juiz de Fora — Estado: Minas Gerais.

Homologação da capacidade de .... 450.060 quilos em 24 horas, para o moinho de trigo de propriedade da firma Moinhos Vera Cruz S. A., localizado em Juiz de Fora e registrado sob o nº 7.282-58.

Vistoria procedida pela Comissão Calculadora de Capacidade, designada através da Portaria nº 109-61, de cujo laudo constam os seguintes valores:

Moinho de trigo de funcionamento automático: Superfício de contato — 154.400 mm. Área liquida de peneiração — 1.041.256 m2. Largura útil de purificação — 19.702 mm.

Despacho do dia 3-11-61 do Sr. Diretor:

"De acôrdo com a informação supra, homologo a capacidade mecânica de 450.060 quilos em 24 horas, ficando a capacidade em ser, automàticamente cancelada uma vez extinto o prazo legal". (Publique-se no *Diário Oficial*). *Nice Denys Pereira*, Chefe da S.I. — *Trajano Augusto Ubatuba* — Diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 7 DE AGÔSTO DE 1961

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto nº 15.785, de 6 de novembro de 1922, resolve:

Nº 292 — Delegar competência, até ulterior deliberação ao Professor Salomão Fiquene, no exercício da Diretoria da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Luís do Maranhão, para:

a) requisitar pagamentos de pessoal, material e das demais despesas, assim como adiantamentos à conta das Verbas distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão;

b) requisitar passagens e transportes (terrestres, marítimos, fluviais e aéreos), nos limites das cotações orçamentárias próprias concedidas àquela Repartição;

c) realizar concorrências administrativas e coletas de preços;

d) retirar da Alfândega encomendas ou cargas com isenção de direitos, nos têrmos do Decreto-lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938.

A presente delegação de competência prevalecerá para o substituto eventual da referida autoridade. — *Brígido Tinoco.*

PORTARIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 1961

O Ministro da Educação e Cultura resolve:

Nº 136-Br — Designar Sylvia Cintra Bastos Tigre, Assistente de Educação, código EC-702-16.B, dêste Ministério, servindo em Brasília, para desempenhar as funções de Assessor Parlamentar junto à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal. — *Antônio de Oliveira Britto.*

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1961

O Ministro da Educação e Cultura resolve:

Nº 139-Br — Art. 1º — Fica aprovado, em caráter experimental e pelo prazo de dois anos, o Plano de Atividades de Educação Primária, supletivo do Sistema de Telescolas da Fundação João Batista do Amaral.

Art. 2º A Fundação apresentará, ao Departamento Nacional de Educação, relatórios trimestrais de suas atividades. — *Antônio de Oliveira Britto.*

PORTARIA Nº 400 — DE 1º DE NOVEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto número 34.330, de 21 de outubro de 1953, e tendo em vista os elementos constantes do Processo n.º 43.493-61, resolve:

Art. único. Aos portadores de diploma ou certificado de conclusão do curso doméstico da Escola Doméstica Nossa Senhora de Fátima, situada em Crato, no Ceará, feito de acôrdo com a sua atual organização, é permitida a matrícula na primeira série do curso clássico ou do curso científico, dos cursos técnicos comerciais, industriais e agrícolas, mediante as adaptações exigidas, em cada caso, pelo artigo 2.º do Decreto n.º 34.330, de 31 de outubro de 1953. — *Antonio de Oliveira Britto.*

(N.º 38.954 — 29-11-61 — Cr$ 856,80).

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

Conservatório Mineiro de Música

PORTARIA DE 12 DE JULHO DE 1961

O Diretor do Conservatório Mineiro de Música, tendo em vista o que consta do processo n.º 264-61, inclusive ordem de serviço n.º 27 de 9 de junho de 1961 do Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura e a delegação de competência constante da Portaria n.º 121 de 12 do mesmo mês do mesmo Diretor, publicada no Boletim do Pessoal número 46, de 12-6-61, resolve:

N.º 23 — Conceder "ex officio", usando da atribuição que lhe confere o artigo 8.º do Decreto n.º 50.562 de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, gratificação especial de nível universitário, na base de 25 % sôbre os respectivos vencimentos, aos Professôres-Catedráticos de Ensino Superior Anna Gertrudes Driesler e George Marinuzzi no período de 1.º de janeiro a 17 de abril de 1961, em virtude de sua aposentadoria no dia 18 do mesmo mês.

Nos têrmos do artigo 8.º, parágrafo único do Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, as gratificações ora concedidas serão pagas após a publicação no *Diário Oficial* da presente portaria.

A despesa decorrente da presente concessão será atendida no corrente exercício de 1961 pela dotação constante do anexo 4 — Poder Executivo, subanexo 4-15 — Ministério da Fazenda — 2.402 — Diretoria da Despesa Pública (Encargos Gerais) 1.624 — Diversos do Orçamento Geral da União aprovado pela Lei n.º 3.834 de 10 de dezembro de 1960 (artigo 7.º do Decreto n.º 50.562-61). — *Pedro de Castro*, Diretor.

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

PORTARIA N.º 753 DE 24 DE AGÔSTO DE 1961

Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 128 da Portaria Ministerial n.º 501, de 19 de maio de 1952, resolve:

Conceder ao Ginásio "Santa Bartolomea Capitânio", situado na rua Coriolano Jucá, sem número, em Macapá, Território do Amapá, autorização para funcionar a título precário, até 31 de dezembro de 1961.

Rio de Janeiro, 24 de agôsto de 1961. — *Gildasio Amado*, Diretor.

(N.º 38.944 — 29-11-61 — Cr$ 540,60).

IMPÔSTO DO SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

DIRETORIA DO ENSINO COMERCIAL

PORTARIA DE 17 DE AGÔSTO DE 1961

O Diretor do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura, de acôrdo com o despacho do Senhor Ministro da Educação e Cultura no Processo nº 124.995-60 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 35.247, de 24 de março de 1954, resolve:

Nº 461 — Estender até o dia 30 de novembro de 1961 o prazo a que se refere o item 5 das Instruções anexas à Portaria nº 522, de 12-12-60, que instituiu o II Concurso "CAEC". — *Lafayette Belfort Garcia*, Diretor do Ensino Comercial.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 65.428-61, resolve:

Nº 551 — Conceder, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961 que regulamenta a aplicação do artigo 74º, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, gratificação especial de nível universitário a Manoel Barreto Netto, Professor Catedrático interino (AC-501) matrícula número 1.230.074, lotado na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, na base de 25% do respectivo vencimento.

Nos têrmos do artigo 8º, parágrafo único do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, a gratificação ora concedida será paga após a publicação no *Diário Oficial* da presente portaria, retroagindo os efeitos a 24 de agôsto de 1961.

A despesa a decorrer da presente portaria será atendida, no corrente exercício, pela dotação existente do Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.15 — Ministério da Fazenda — 24.02 Diretoria da Despesa Pública (Encargos Gerais) — 1.6.24 — Diversos, do Orçamento Geral da União aprovado pela Lei nº 3.834 de 10 de dezembro de 1959 (art. 7º do Decreto nº 50.562-61.

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, tendo em vista o que consta do Processo número 120483-61, resolve:

Nº 552 — Conceder, *ex officio*, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do artigo 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, gratificação especial de nível universitário aos funcionários cujos nomes constam das relações anexas, com as devidas discriminações quanto a órgãos de serviço, categoria e percentuais.

Nos têrmos do artigo 8º, parágrafo único do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, as gratificações ora concedidas serão pagas após a publicação no *Diário Oficial* da presente portaria e das relações discriminativas que a integram, retroagindo os efeitos da concessão a 1º de Janeiro de 1961 ou a data do início do exercício por parte do funcionário quando posterior.

A despesa a decorrer da presente portaria será atendida, no corrente exercício, pela dotação constante do Anexo 4 — Poder Executivo, Subanexo 4.15 — Ministério da Fazenda 24.02 — Diretoria da Despesa Pública (Encargos Gerais) 1.6.24 — Diversos, do Orçamento Geral da União aprovado pela Lei número 3.384, de 10 de dezembro de 1960 (art. 7º do Decreto nº 50.562-61.)

Relação discriminativa anexa à Portaria nº 552, de 20 de novembro de 1961, do Diretor da Divisão do Pessoal.

ESCOLA TÉCNICA NACIONAL

Matrícula e Nome	Cargo	Percentagem	Observações
1.644.040 — Danny Fritsch	Prof. Ens. Ind. Básico EC-510-16	20%	(Português)
1.899.936 — Leizete Caldas Simões	Prof. Ens. Ind. Básico EC-510-16	20%	(Matemática
1.958.987 — Isaac Spiegel	Prof. Ens. Ind. Básico EC-510-16	20%	(Desenho).
1.958.595 — Paulo Mendes Feijó	Prof. Ens. Ind. Básico EC-510-16	20%	(Desenho)
1.958.598 — Rubens Fumo Abranches	Prof. Ens. Ind. Básico EC-510-16	20%	(Desenho)
1.118.365 — Jorge Couto Simões	Prof. Ens. Ind. Básico EC-510-16	20%	(Desenho)

ESCOLA NACIONAL DE MÚSICA

Matrícula e Nome	Cargo	Percentagem	Observações
1.057.619 — Wasyl Jeremejin	Professor Catedrático EC-501	25%	(Interino) Cadeira de Contra-baixo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando da atribuição que lhe confere o Art. 595 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Nº 507 — Designar Octácio Reis de Cantanhede Almeida, indicado em lista tríplice pela Confederação Nacional dos Profissionais Liberais, para membro da Comissão do Impôsto Sindical, como representante dos profissionais liberais, na vaga decorrente da renúncia de Pércio Gomes de Melo. — *André Franco Montoro.*

COMISSÃO DO IMPÔSTO SINDICAL

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1961

O Diretor Geral da Secretaria da Comissão do Impôsto Sindical, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 293 — Lotar o Servidor Ruy Carlos Vidal de Andrade, Assistente Técnico de Administração, referência 27, do Quadro do Pessoal desta Comissão, no Setor Regional da C. I. S. em Goiás, com sede em Brasília.

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor Geral da Secretaria da Comissão do Impôsto Sindical, no uso de suas atribuições legais resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo CIS — 7.901-61,

Nº 296 — Designar Abilio Bernardo Barreto, Auxiliar Administrativo, referência 25; Névio Marçal de Oliveira Caldas, Auxiliar Administrativo, referência 24. e Celso Conti Dedivitis, Assistente de Administração, referência 27, para, sob a presidência do primeiro, constituirem Comissão de Inquérito, destinada a apurar os fatos constantes do Processo CIS. 9.248, de 1961.

Geraldo da Matta Machado, Diretor Geral da Secretaia da CIS.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor-Geral Substituto do Departamento Nacional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 339 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e 53, alínea *a*, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.087, de 31 de julho de 1961, resolve:

Tendo em vista a Resolução ..... nº 633-A, de 28 de julho de 1961.

Nº 4.862 — Constituir uma Comissão de Inquérito composta de Walter Borges Graciosa, procurador do I. A. P. dos Industriários, Romeu Bonelli, contador do I. A. P. dos Empregados em Transportes e Cargas e Blânio Agostinho Côrtes Coutinho, Contador, nível 17, do Ministério do Trabalho e Previdência Social para, sob a Presidência do primeiro, apurar as irregularidades mencionadas pela Comissão de Sindicância levada a efeito no Serviço de Alimentação da Previdência Social ao propor os inquéritos sob os ns. 5, 6 e 7 — Anexo II — *Tesouraria,* constantes do Relatório da citada Comissão. — *Dante Pellacani.*

SERVIÇO ATUARIAL

PORTARIA DE 6 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor do Serviço Atuarial, no uso das atribuições que lhe confere o item c do art. 19, do regulamento baixado por Decreto n.º 20.180, de 13-12-1945. resolve:

Tendo em vista o que consta do processo MTPS — 214.580-61;

Nº 14 — Designar o atuário Sylvio Pollinto Lopes, o auxiliar de atuário Engenheiro Amaury Block da Cunha Vale, o Sr. Joaquim Rangel, representante da Seguradora Industrial Cia. Nacional de Seguros na C. P. T. e o Engenheiro da Segurança do Trabalho Lauro Sodré Viveiros de Castro, para sob a presidência do primeiro, proceder em comissão a uma inspeção de risco local da construção do primeiro trecho do novo plano para reforço da adutora do Estado da Guanabara a cargo da Companhia de Estudos e Execução de Obras (CECOB) por solicitação da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes Cia. de Seguros. Resolve, outrossim, dispensar do ponto, durante 5 dias, os dois primeiros membros da Comissão. — *Carlos Augusto Leal Jourdan.*

PORTARIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor do Serviço Atuarial, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 62 e 92 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 18.809, de 5 de junho de 1945, resolve:

Considerando a necessidade de serem ajustadas as quantias fixadas na Tarifa Oficial do seguro de acidentes do trabalho (Portaria n.º 8, de 12 de setembro de 1960) às novas condições de encargos com o seguro resultante da elevação dos níveis de salário-mínimo (Decreto n.º 51.336, de 13 de outubro de 1961);

Considerando a conveniência de serem as novas disposições estabelecidas de tal forma que evitem modificações futuras decorrentes apenas da modificação dos níveis acima mencionados.

N.º 15 — Art. 1.º As classes números 260 e 296 da Tarifa Oficial do seguro de acidentes do trabalho estabelecida pela Portaria n.º 8, de 12 de setembro de 1960. passam a vigorar com a seguinte redação:

Classe 260 — Doméstica. (por exemplo) ...

1/15 (um quinze avos) do salário-mínimo de maior valor vigente.

1/20 (um vigésimo) do mesmo salário por empregado excedente.

Classe 296 — Fábrica ou seção de estamparia em metal.

Taxa: 9,6% (nove e seis décimos por cento).

Carlos Augusto Leal Jourdan

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PORTARIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1961

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, usando da atribuição que lhe confere o art. 7º, nº I, do Regulamento aprovado pelo Decreto ..... nº 40.359, de 16 de novembro de 1956, resolve:

Considerando que, em face do estatuído no art. 7º, nº II, do Regulamento citado, compete-lhe funcionar junto ao Tribunal Superior do Trabalho,

podendo, contudo, delegar essa atribuição aos Procuradores (art. 7º, nº III), o que vem fazendo relativamente às sessões das Turmas do Egrégio Tribunal;

Considerando, assim, que se torna conveniente expedir instruções sôbre a participação dos Procuradores nas aludidas sessões e nos atos subseqüentes.

Nº 65 — I) — Os Procuradores em exercícios na Procuradoria Geral no setor da Justiça do Trabalho serão designados mensalmente, pelo sistema de rodízio, para comparecerem às sessões das Turmas do Tribunal Superior do Trabalho.

II) — Cumpre ao Procurador designado solicitar, com antecedência, ao Procurador Geral, a indicação de substituto, sempre que, por motivo justo, não puder comparecer à sessão.

III) — Nas hipóteses em que, das decisões proferidas, couber recurso por parte do Ministério Público do Trabalho, e uma vez configurada a conveniência da sua interposição, deverá o Procurador que houver funcionado na respectiva sessão, em tempo hábil, encaminhar representação em tal sentido ao Procurador Geral.

IV) — Os acórdãos atinentes aos processos julgados pelas Turmas do Tribunal Superior do Trabalho serão assinados, consoante o estatuído no art. 101 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal, pelo Procurador que, representando e substituindo o Procurador Geral, houver funcionado na correspondente sessão.

V) — Quando, transcorrido o prazo de 72 horas, contadas do recebimento dos acórdãos pela Procuradoria Geral, o Procurador a que alude o item superior, por motivo de impedimento ou ausência, deixar de apôr sua assinatura, caberá ao Procurador Geral, ou seu substituto eventual, assinar os acórdãos. — *Arnaldo Lopes Sussekind*, Procurador Geral.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado da Saúde, resolve:

No uso de suas atribuições legais e tendo em vista as instruções sôbre a organização e funcionamento de seu Gabinete, baixadas com a Portaria n.º 1-6-184, de 2 de outubro de 1961:

N.º 1-6-236 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 1-6-231, de 7 de novembro de 1961, publicada no *Diário Oficial* do dia 13 subseqüente, que designou o Condutor de Topografia, nível 11-A Edy Vieira de Araújo, para exercer as funções de Secretária do Subchefe do Gabinete, no Rio de Janeiro, concedendo-lhe a gratificação mensal de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). — *Souto Maior*.

N.º 1-6-237 — Designar, a partir de 1.º de outubro de 1961, o Condutor de Topografia, nível 11-A — Edy Vieira de Araújo, para exercer as funções de Secretária do Subchefe do Gabinete, no Rio de Janeiro, concedendo-lhe a gratificação de representação mensal de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). — *Souto Maior*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA DE 5 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde, resolve:

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2.º do Decreto-lei n.º 8.778, de 22 de janeiro de 1946, revigorado pela Lei n.º 3.640, de 10 outubro de 1959;

N.º 138 — Designar as Enfermeiras Luci Bandeira de Sousa Lima, Maria do Amparo Coutinho de Lemos da Escola de Enfermagem Universidade de Recife e Olivia Melo, da Escola de Enfermagem Nossa Senhora das Graças, para constituirem a comissão examinadora das provas de habilitação para Práticos de Enfermagem e Parteiras Práticas, a realizarem-se no Departamento de Saúde Pública, em Recife, Estado de Pernambuco. — Dr. *Bichar de Almeida Rodrigues*, Diretor Geral.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Pôsto de Registro do Comércio — Brasília

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1961

O Encarregado do Pôsto de Registro do Comércio em Brasília, usando da atribuição que lhe confere o art. 24, item V, do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.970, de 4 de julho de 1944, resolve:

S/N — Designar o servidor Carlos Portilho Tribuzzi, matrícula número 1.190.389, para substituí-lo em seus impedimentos legais, temporários e eventuais, incumbindo-se dos encargos discriminados na Portaria nº 46, de 14 do junho de 1961, publicada no *Diário Oficial* de 21 do referido mês. — *Alfredo Costa de Oliveira*, Encarregado.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 16 do Decreto nº 50.390, de 29 de março de 1961:

Nº 296 — Tornar sem efeito a Portaria nº 196, de 22 de agôsto último, que designou o Engenheiro Alcir de Castro Ricardo dos Santos para Administrador da Usina Hidrelétrica de Guaira.

Usando de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto número 50.516, de 26 de abril de 1961:

Nº 297 — Designar para Administrador da Usina Hidrelétrica do Guaira, transferida à competência político-administrativa dêste Ministério, pelo Decreto nº 50.516, de 26 de abril de 1961, o Assessor Alfredo Mário Mader Gonçalves.

O Administrador designado pelo presente ato fica autorizado a tomar tôdas as medidas administrativas, em consonância com o que dispõe o Decreto mencionado na alínea anterior.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 22 de novembro de 1961

Processo: D. Ag. 4.718-61 — DNPM 8.983-61

Assunto: Autorização para adquirir materiais de absoluta essencialidade até Cr$ 46.893.000,00 ou seja 33% do Plano de Aplicação aprovado pela Presidência da República, nos têrmos do art. 2º do Decreto nº 125, de 9 de novembro de 1961. — Aprovo. — *Gabriel de R. Passos*.

Processo: D. Ag. 4.719-61 — DNPM 8.936-61

Assunto: Aprovação do plano de aplicação da quantia de Cr$ ..... 7.000.000,00 para atender a despesas com a reforma geral da rêde de distribuição de energia elétrica em Fira-pora, nos têrmos da Lei nº 1.489-51. — Aprovo o plano, autorizando a aquisição dos materiais, nos têrmos do Decreto nº 125, de 9 de novembro de 1961. — *Gabriel de R. Passos*.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

1.108.ª SESSÃO ORDINÁRIA

(25 de julho de 1961)

Realizando em 25 de julho de 1961 a 1.108.ª sessão ordinária, reuniu-se na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Conselho Nacional do Petróleo, do Ministério das Minas e Energia, sob a presidência do Sr. Professor Josaphat Marinho e com a presença dos Srs. Conselheiros Professor Ildefonso Mascarenhas da Silva, Bacharel Carlos Freire Zenha, Bacharel Romero Estellita Cavalcanti Pessoa, Coronel Newton Castello Branco Tavares, Capitão-de-Mar-e-Guerra Carlos Arthur da Silva Moura e Tenente-Coronel-Aviador Jorge Diehl, tendo deixado de comparecer o Sr. Conselheiro Engenheiro Egydio Soares da Costa.

O Plenário do Conselho deliberou sôbre os seguintes processos:

1. Processo Pl. 28-57, N.º Mestre 304, no qual a Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás, pelo Ofício nº PRES-CNP-63-61, de 1 de julho de 1961, protocolado a 3 seguinte sob n.º CNP-9.716-61, solicita autorização para exportar 500.000 (quinhentos mil) barris de petróleo da Bahia para a "Sun Oil Company", de Philadelphia, Estados Unidos da América, com destino a êsse país e/ou Alemanha, ao preço de US$ 2.85 por barril, FOB Madre de Deus, Bahia, tendo o petróleo a densidade de 39.0 a 39.9 graus API.

Foi ratificada a autorização concedida pelo Sr. Presidente, a 13 de julho, "ad referendum" do Plenário.

2. Processo Pl. 1-49, N.º Mestre 4.035, de interêsse da Refinaria e Exploração de Petróleo "União" S. A. e referente a transferências de ações ocorridas no quadro da Emprêsa.

De acôrdo com o parecer do Relator, foram aprovadas pelo Plenário as seguintes transferências:

a) Petição de 18 de maio de 1961, protocolada na mesma data sob n.º CNP-7.152-61. Mapa de Solicitação de Transferências n.º 260 (duzentos e sessenta);

b) petição de 9 de junho de 1961, protocolada na mesma data sob n.º CNP-8.260-61 — Mapa de Solicitação de Transferências nº 261 (duzentos e sessenta e um).

3) Processo Pl. 17-39, N. Mestre 526, de interêsse da Refinaria de Petróleo Ipiranga S. A. e referente a transferência de ações ocorridas no quadro da Emprêsa.

De acôrdo com o parecer do Relator foram aprovadas pelo Plenário as seguintes transferências:

a) Petição de 7 de abril de 1961, protocolada a 12 seguinte sob número CNP-5.105-61. — Mapa de Solicitação de Transferências n.º 4-60 (quatro de sessenta);

b) petição de 8 de maio de 1961, protocolada a 17 seguinte sob número CNP-7.063-61. — Mapa de Solicitação de Transferências n.º 1-61 (um de sessenta e um);

c) petição de 14 de junho de 1961, protocolada a 23 seguinte sob número CNP-9.304-61. — Mapa de Solicitação de Transferências n.º 2-61 (dois de sessenta e um).

4. Processo Pl. 36-46, Nº Mestre 4.115 de interêsse da Refinaria de Petróleos de Manguinhos S. A. e referente a transferência de ações ocorridas no quadro da Emprêsa.

De acôrdo com o parecer do Relator, foram aprovadas pelo Plenário as seguintes transferências:

a) Petição de 4 de abril de 1961, protocolada a 12 seguinte sob número CNP-5.081-61 — Transferências ocorridas durante o mês de março de 1961;

b) petição de 10 de maio de 1961, protocolada a 15 seguinte sob número CNP-6.771-61. — Transferências ocorridas durante o mês de abril de 1961.

5. Processo Pl. 38-60, Nº Mestre 925, no qual a Companhia Brasileira de Gás, em petição protocolada a 18 de janeiro de 1961 sob n.º CNP-1.045-61, comunica haver concluído as obras da Estação de gás liquefeito de petróleo que foi autorizada pelo CNP a construir em Cidade Industrial, Município de Contagem, MG, exceto as de instalação de um dos 4 (quatro) tanques de armazenamento, para o qual solicita seja mantida a autorização, a fim de instalá-lo futuramente.

Na forma do parecer do Relator, e à vista do que dispõe a Resolução n.º 5-58, decidiu o Plenário notificar a Companhia Brasileira de Gás de que deverá concluir, no prazo de 90 (noventa) dias, a sua Estação de gás liquefeito de petróleo em Cidade Industrial, Município de Contagem, MG, com a instalação da quarta unidade de armazenamento (BH-4), da capacidade de 113.530 litros, conforme autorização concedida na 1.058ª sessão ordinária, de 21 de junho de 1960.

6. Nos têrmos dos pareceres dos respectivos Relatores, o Plenário tomou, ainda, as seguintes decisões em processos referentes a cancelamento ou perempção de Títulos de Autorização para o exercício da atividade de Importador ou Distribuidor de derivados do petróleo:

N.º Mestre 0-287, Saunders & Cia. Ltda., de Belém, PA. — Declarar perempto o TA n 88, de Distribuidor.

N.º Mestre 2.019, Marvis S. A. — Indústria e Comércio de São Paulo, SP. — Determinar o cancelamento do TA nº 664, de Importador, e declarar perempto o TA n.º 657, de Distribuidor.

N.º Mestre 2.307, Manuel de Oliveira do Rio de Janeiro, GB. — Declarar perempto o TA n.º 338, de Distribuidor.

Nº Mestre 2.676, Almeida Fontes Importadora S .A., de São Paulo, SP. — Declarar perempto o TA n.º 625, de Distribuidor.

Nº Mestre 2.686, Companhia Cimento Portland Corumbá, de São Paulo, SP. — Declarar perempto o TA nº 1.204, de Distribuidor.

José Hamilton de Resende — Engenheiro, Nível 13-B — Chefe da Secretaria do Plenário

Paulo, de processos de tomada de contas organizada de acôrdo com o artigo 98 da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949.

Relator: Auditor Carlindo Hugueney:

Processos:

Nº 31.264-61 — Amilcar Kontz, auxiliar de tráfego 20, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1959.

Nº 31.263-61 — Nery Moraes de Souza, manipulante de tráfego, 15, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1959.

Nº 31.255-61 — Nery Moraes de Souza, manipulante de tráfego, 15, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 62.998-60 — Joaquim Josino da Rocha, tarefeiro manipulante na função de tesoureiro da agência postal telegráfica de Pio IX, Estado do Piauí, no período de 1 de janeiro a 24 de fevereiro de 1960.

Nº 28.945-61 — Horacio Matos Junior, escrivão da Coletoria Federal em Piatã, Estado da Bahia, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1957.

Nº 1.565-60 — Dario Teofilo Vasconcelos Gomes, auxiliar extranumerário-mensalista, 21, da Capitania Fluvial dos Portos do Rio Uruguai, em Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul; responsável pelo suprimento de Cr$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros), recebido em 30 de dezembro de 1958, na Diretoria de Intendência da Marinha.

Nº 1.559-60 — Dario Teofilo Vasconcelos Gomes, auxiliar extranumerário-mensalista, 21, da Capitania Fluvial dos Portos do Rio Uruguai, em Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, responsável pelo suprimento de Cr$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros), recebido em 30 de dezembro de 1958, na Diretoria de Intendência da Marinha.

Nº 28.944-61 — Nephtali Matos Bitencourt, auxiliar de coletorias, 19, respondendo pelo expediente da Coletoria Federal em Serrinha, Estado da Bahia, no período de 1 de janeiro a 25 de abril de 1958.

Nº 29.938-61 — José de Melo Pereira, escrivão da Coletoria Federal em Salvador, Estado da Bahia, no período de 1 de janeiro a 10 de dezembro de 1952.

Nº 31.332-61 — Antonio Jacinto da Silva, escrivão "I", respondendo pelo expediente da Coletoria Federal em Colônia Leopoldina, Estado de Alagoas, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1953.

Relator: Auditor Jurandyr Coelho:

Processos:

Nº 20.449-61 — João Batista Carvalho, escrivão, nas funções de coletor federal em Massapê, Estado do Ceará, no período de 1 de janeiro a 27 de julho de 1949.

Nº 100.956-60 — Paulo Dias Alvares, auxiliar de coletorias, 18, respondendo pelo expediente da Coletoria Federal em Guia Lopes, Estado de Minas Gerais, no período de 29 de dezembro de 1954 a 5 de dezembro de 1955;

Nº 69.121-60 — Simão Temorio, coletor federal em Mandaguari, Estado do Paraná, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1958;

Nº 25.911-61 — Alberto O'Grady Paiva, coletor federal em Cratús, Estado do Paraná, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1956.

Nº 22.860-61 — Americo Pessoa Cabral, coletor federal em Três Lagoas, Estado de Mato Grosso, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1959.

Nº 25.909-61 — Esmerino Gomes Rocha, escrivão, responsável pela 2ª Coletoria Federal em Fortaleza Estado do Ceará, no período de 6 de maio a 31 de dezembro de 1957.

Nº 37.736-61 — Maria de Jesus Santos Goulart, escriturária da Capitania dos Portos do Estado do Ceará, responsável pelo suprimento de ..... Cr$ 54.600,00 (cinqüenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), recebido em 6 de dezembro de 1960.

Nº 10.596-61 — Luiza de Moraes Carneiro, agente A, na função de tesoureira da agência postal telegráfica de Pacatu, Estado da Bahia, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1957.

Nº 31.359-61 — Syljo Pontes Feijó, escrivão da Coletoria Federal em Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de agôsto a 23 de dezembro de 1959.

Nº 31.144-61 — Luiz Mozart Guimarães Ferreira, coletor federal em Barra de S. Francisco, Estado do Espírito Santo e do auxiliar de coletorias Daltro Fernandes, nos período de 1 de janeiro a 28 de fevereiro de 1957 e de 20 de maio a 31 de dezembro do mesmo ano.

Nº 31.333-61 — Teobaldo Pereira de Melo, coletor federal em Piaçabuçu, Estado de Alagoas, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1954, com quem serviu o escrivão Astriel Costa Coimbra, no mesmo período.

Nº 31.143-61 — Lydio Machado Junior, coletor federal em Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1958.

Nº 31.361-61 — Aristides Mariano de Souza, coletor federal em Macaé, Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1959.

Nº 31.356-61 — Syljo Pontes Feijó, escrivão da Coletoria Federal em Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 a 30 de janeiro de 1959.

Nº 31.358-61 — Clovis Baptista da Cunha, coletor federal em Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, e Syljo Pontes Feijó, escrivão, no período de 24 de outubro a 31 de dezembro de 1959;

Nº 31.336-61 — Aloisio de Almeida Sampaio, escrivão, J, da Coletoria Federal em Colônia Leopoldina, Estado de Alagoas, no período de 1 de janeiro a 23 de abril de 1953;

Nº 31.337-61 — José Elias Cavalcante, coletor federal em Pôrto Calvo, Estado de Alagoas, no período de 1 de janeiro a 12 de dezembro de 1953, com quem serviu o escrivão Paulo Ribeiro dos Santos, no mesmo período.

Nº 31.146-61 — Jairo Fonseca, escrivão da Coletoria Federal em Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo e o auxiliar de coletorias Gilberto de Carvalho, no período de 1 de janeiro a 21 de dezembro de 1959.

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria — S.P.M.

DESPACHO DO MINISTRO PRESIDENTE

Em 25 de outubro de 1961

Concedendo, com fundamento no parágrafo único do Art. 27, da Lei numero 1.711-52, a Maria da Conceição do Amaral Mönch, nomeada pelo Ato nº 52, de 14-9-61, para exercer cargo do símbolo TC-9, da carreira de Escriturário déste Tribunal, 30 (trinta) dias de prorrogação, para tomar posse no referido cargo. (Processo número 47.034-61).

Em 16 de novembro de 1961

No requerimento em que Maria da Conceição do Amaral Mönch, nomeada pelo Ato nº 52, de 14-9-61, para exercer cargo do símbolo TC-9, da carreira de Escriturário, solicita que lhe seja concedida prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo para posse no referido cargo, foi exarado o seguinte despacho: "Concedo a prorrogação". (Processo nº 56.586-61).

Em 7 de novembro de 1961

Na Representação da Secretaria propondo a prorrogação da validade do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Oficial Instrutivo foi proferida a seguinte decisão: "O Tribunal deixa de autorizar a prorrogação sugerida esgotando-se a 31 de dezembro vindouro o prazo de validade do concurso".

(Decisão proferida pelo E. Tribunal no Proceso nº 53.255-61).

Em 17 de novembro de 1961

Ato nº 64-61, exonerando, com fundamento no item I, do artigo nº 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, de conformidade com o artigo 12, da Lei nº 3.334, de 10 de dezembro de 1957, Mário Camilo de Oliveira, do cargo de símbolo TC-5, da carreira de Oficial Instrutivo do Quadro dos Serviços Auxiliares do mesmo Tribunal, a partir de 3 de outubro do corrente ano.

Portaria nº 112, concedendo dispensa ao Oficial Instrutivo, símbolo TC-5, Mário Camilo de Oliveira, da função gratificada de símbolo 3-S, de Assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul.

Despachos:

Indeferindo o requerimento em que Ilza dos Santos, Contador, símbolo TC-6, déste Tribunal, solicita seja cancelado o desconto da importância correspondente às diárias relativas ao período de 28 de junho a 19 de julho do corrente ano, época em que esteve licenciada, para tratamento de saúde. (Proc. nº 55.529-61).

No requerimento em que Maria Antônia Carneiro Agarez, Oficial Instrutivo, símbolo TC-3, da função de Secretária dos Auditores, solicita certidão de seu tempo de serviço, a partir de 1º de janeiro de 1954, bem como, sejam especificados os períodos de exercício pelos quais adquiriu o direito a licenças especiais, desde o dia 17 de agôsto de 1938, o Sr. Ministro Presidente exarou o seguinte despacho: "Certifique-se, nos têrmos da Lei". (Proc. nº 54.312-61).

Autorizando, com fundamento no art. 85, da Lei nº 1.711-52, ao Escriturário, símbolo TC-9, Nelson de Barros Nunes, Delegado déste Tribunal no Estado do Piauí, acumular suas férias do corrente ano com as do exercício vindouro. (Proc. nº 55.573-61).

Justificando, de acôrdo com o artigo 123, do E. dos Funcionários as faltas dadas ao serviço pelos servidores abaixo:

Edith Santos Pereira, Auxiliar Administrativo, símbolo TC-7, nos dias 30 e 31 de outubro último. (Processo número 56.117-61);

Osmério Pimenta, Auxiliar de Conservação, símbolo TC-12, no dia 7 de novembro corrente. (Processo número 56.123-61);

Ernesto Pereira Campos Auxiliar de Portaria, símbolo TC-11, nos dias 7, 8 e 9 de novembro corrente. (Processo nº 56.122-61);

Hermógenes dos Santos Vaz, Motorista, símbolo TC-10, nos dias 24, 25 e 26 de outubro ultimo. (Processo número 54.815-61).

Indeferindo o requerimento em que o Auxiliar de Portaria, símbolo TC-9, Pedro Rodrigues de Paula, solicita majoração de 10% de gratificação adicional. (Proc. nº 46.541-61).

Concedendo, com fundamento na Lei nº 1.820-53, combinada com o artigo 2º da Resolução nº 134-58, da Câmara dos Deputados, mais 10% de gratificação adicional ao Motorista, símbolo TC-7, Sebastião Teixeira, por haver completado mais um quinquênio de serviço a partir de 31 de outubro próximo passado. (Processo número 56.059-61).

Concedendo, com fundamento no art. 97, da Lei nº 1.711-52, 30 (trinta) dias de licença à Oficial Instrutivo, símbolo TC-4, Dulce Brito Ferreira, a contar de 30 de outubro último. (Processo nº 55.751-61).

Justificando, com fundamento no art. 123, do Estatuto dos Funcionários, as faltas dadas ao serviço, nos dias 24, 25 e 26 de julho do ano em curso, pelo Auxiliar de Portaria, símbolo TC-9, Pedro Rodrigues de Paula. (Processo sem número).

— Concedendo, com fundamento no art. 97, da Lei nº 1.711-52, 1 (um) dia de licença, em 12 de setembro último, à Auxiliar Administrativo, símbolo TC-7, Edelvira de Melo Costa. (Processo nº 55.752-61).

— Concedendo, com fundamento na Lei nº 1.820-53, combinada com o artigo 2º, da Resolução nº 134-58, da Câmara dos Deputados, a majoração de 10% na gratificação adicional, por tempo de serviço, aos seguintes funcionários:

Antônio Tayú Leite, Auxiliar de Conservação, símbolo TC-12, a partir de 20 de junho último. (Processo número 50.321-61); e

Júlio Cabral, Auxiliar de Conservação, símbolo TC-12, a partir de 30 de setembro do corrente ano. (Processo nº 54.781-61).

— Autorizando, com fundamento no art. 138, nº I, da Lei nº 1.711-52, a concessão do salário-família ao Oficial Instrutivo, símbolo TC-6, Amâncio Lopes dos Santos, pela sua filha Mar-

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 575

3.ª edição

Preço: Cr$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

leide Lopes dos Santos, a partir de janeiro do corrente ano. (Processo nº 54.671-61).

Autorizando, com fundamento no parágrafo 1º, do art. 11, da Lei número 1.765-52, a concessão do salário-família ao Escriturário, símbolo TC-9, Walter Menezes, em favor de sua espôsa, D. Jandira Pereira de Menezes, a partri de agôsto último. (Processo nº 42.958-61).

Em 29 de novembro de 1961

No requerimento em que a Auxiliar Administrativo, símbolo TC-7, Edelvira de Melo Costa, solicita lotação na Delegação dêste Tribunal, no Estado do Amazonas, o Sr. Ministro Presidente exarou o seguinte despacho: Aguarde oportunidade. (Processo nº 57.760-61).

Autorizando, com fundamento no artigo 11, parágrafo primeiro, da Lei nº 1.765-52, a concessão do salário-família ao Exmo. Sr. Ministro, dêste Tribunal, Antônio de Freitas Cavalcânti, em favor de sua espôsa dona Deolinda de Freitas Cavalcnti, a partir de maio do corrente ano. (Processo nº 57.950-61).

Indeferindo o requerimento em que a Oficial Instrutivo, símbolo TC-4, Maria Augusta Henriques Praxedes, solicita majoração em sua gratificação adicional. (Processo nº 54.075-61).

Justificando com fundamento no art. 123, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, as faltas dadas ao serviço, nos dias 27, 28 e 29 de setembro próximo passado, pelo Auxiliar de Conservação, símbolo TC-12, Arly Arnaud Araújo da Fonseca. (Processo nº 54.812-61).

Autorizando seja alterado, em seus assentamentos individuais, o nome de Nina Rosa Leitão de Carvalho Lima para Nina Rosa Lima Barros de Azevedo, em virtude de haver contraído matrimônio. (Processo nº 55.893-61).

Indeferindo o requerimento em que a Escriturária, símbolo TC-7, Ivette Wallbach Barreto, solicita a concessão de 20% de gratificação adicional por tempo de serviço. (Processo número 52.433-61).

Autorizando, com fundamento no art. 138, nº I, da Lei n 1.711-52, a concessão de salário-família ao Datilógrafo, símbolo TC-9, Ivo Krebs Montenegro, em favor de seus filhos Ivo e Márcio Montenegro, a partir de 4 de outubro último. (Processo número 52.683-61).

Autorizando, com fundamento no artigo 11, parágrafo 1º, da Lei número 1.765-52, a concessão do salário família ao Datilógrafo, símbolo TC-9, Ivo Krebs Montenegro, em favor de sua espôsa D. Maria Eucy Neves Montenegro, a partir de 4 de outubro último. (Proc. nº 52.683-61).

Retificações

Na publicação do *Diário Oficial* do dia 17 de novembro, página 10.216, 5ª coluna:

Onde se lê:

Autorizando, com fundamento no .. ao Auxiliar de Conservação Ivo Nilton Vaz de Queiroz ...

Ary da Silva Portella, Oficial Instrutivo... por haver completado 26 anos de serviço...

Leia-se:

Autorizando, com fundamento no... ao Auxiliar de Conservação Ivonilton Vaz de Queiroz ...

Ary da Silva Portella, Oficial Instrutivo ... por haver completado 20 anos de serviço ...

PROMOÇÕES — Lista-indicação relativa a ocupantes de cargos da carreira de Oficial Instrutivo do Quadro dos Serviços Auxiliares.

Número — Nomes	Grau de merecimento	Dias de efetivo exercício no símbolo até 24-10-61	Tempo de S. P. F. (excluído o do símbolo)
Símbolo TC-3 — 1 vaga			
Indicação por merecimento — 1 vaga			
1. Cremilda de Paula Magalhães	100	1.851	—
2. João da Veiga Azevedo	100	1.759	5.701
3. Jacinta Ferreira	100	1.759	5.091
4. Luci Gomes da Silva	100	1.751	—
5. Amélia Alves Padrão	100	1.669	5.508
6. Rita Alsina Fernandes Requião	100	1.669	5.436
7. Eudócia Atherino Schmidt	100	1.654	—
8. Gracinda Moreira Alves	100	1.578	5.308
9. Maria Nogueira da Costa	100	1.578	5.307
10. Maria José Campos	100	1.578	4.665
11. Décio Carneiro de Brito	100	1.566	5.245
12. Maria Elvira Maia	100	1.566	4.897
13. Maria de Lourdes Leal Gomes	100	1.566	3.986
14. Wilson Otávio Vieira	100	1.415	—
15. Nirce Viana de Oliveira	100	1.415	—
16. Luciola de Mendonça Gomes Zaidman	100	1.415	—
17. Hélio Benevides Palmier	00	1.415	—
18. Maria Augusta Henrique Praxedes	100	1.415	—
19. José Pereira de Lira	100	1.415	—
20. Mário Short de Azevedo	100	1.415	—
21. Ismael Henriques Néri da Matta	100	1.415	—
22. Cideney Mendes Quintas	100	1.415	—
23. Raul Freire	100	1.415	—
24. Maura Botelho de Castro	100	1.415	—
25. Dulce de Brito Ferreira	100	1.415	—
26. Lucila Gomes de Oliveira	100	1.400	—
27. Célia Lima da Costa	100	1.385	—
28. Carolina Lopes Alves	100	1.304	—
29. Rubem de Oliveira Lima	100	1.131	—
30. Cleonice Ribeiro Pessoa	100	988	—
31. Cremilda Ferradeiro	100	954	—
32. Maria de Lourdes Cordeiro	100	848	—
33. João Afonso de Rezende	100	756	—
34. Cléa Flôres Dayrell	100	741	10.778
35. Corina Cunha	100	573	—
36. Carmen Rocha D'Avila Garcez	100	390	6.544
37. Italo da Silva Costa	100	390	4.758
38. Maria Marieta Malta de Sá	97	—	—
Obs.: Únicos ocupantes com interstício			
Símbolo TC-4 — 1 vaga			
Indicação por antigüidade			
1. Lia Machado Nehab	—	1.415	—
Símbolo TC-5 — 2 vagas			
Indicação por antigüidade			
1 vaga			
1. Hyzir Bacovis	—	1.811	—
Indicação por merecimento			
1 vaga			
Lista quintupla			
1. Aurea Celeste de Lima Campos	100	1.745	4.560
2. Maria Tereza Mendes Saraiva	100	1.745	2.358
3. Milséa Pereira de Lima	100	1.653	—
4. Daltenira Souza de Amorim	100	1.582	—
5. Nelson Antunes de Araújo	100	1.552	5.783
Obs.: Os funcionários que se encontram com igual antigüidade no símbolo e cujo tempo de serviço público federal deixou de ser lançado nesta lista mantém entre si a mesma posição à época da Lei 3.334-57.			

S.P.M., em 22 de novembro de 1961. — *Maria Selma Vilela*, Of. Instrutivo, TC-6. — Visto: *Francisco de Salles Mourão Branco*, Chefe da S.P.M.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

Têrmo de ajuste — para fornecimento de um Motor Diesel, novo, para Draga de Arrasto, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Ansalvasco Comércio e Indústria S. A..

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de 1961, às 15 horas na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 73 5º andar, perante o Diretor Geral, engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra "f" do artigo 25, do Decreto nº 20.488 de 24-1-46, compareceu o Sr. Domingos Falcão da Cruz, procurador bastante da firma *Ansalvasco Comércio e Indústria S. A.*, e disse que vinha assinar o presente têrmo de ajuste para fornecimento de um motor Diesel, novo, para Draga de Arrasto destinado aos Serviços dêste Departamento, de acôrdo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 3 de novembro de 1961, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. *Designação*: — No presente têrmo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por *Departamento* e a firma Ansalvasco Comércio e Indústria S. A., por *Fornecedor*.

02. *Instruções*: — O *Fornecedor* declara conhecer e submeter-se às condições do Edital de Concorrência..... nº 106-61, publicado no *Diário Oficial* de 18 de outubro de 1961, que, devidamente rubricado pelo *Departamento* e pelo *Fornecedor*, fica fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. *Fiscalização*: A fiscalização do fornecimento ora ajustado, ficará a cargo da Seção de Aparelhagem, aqui denominada *Fiscalização*, com o qual deverá o *Fornecedor* entender-se diretamente e sempre por escrito, sôbre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução do referido fornecimento.

04. *Discriminação do fornecimento*: O fornecimento ora ajustado consta de 1 (um) motor estacionário diesel, de fabricação tchecoslovaca, marca Skoda, modêlo 8-S-160-R, 8 cilindros verticais em linha, trabalhando pelo princípio de 4 tempos, com injeção direta de combustível, *sem super charger*, desenvolvendo a potência efetiva de 180 HP a 750 rpm. Local de entrega: na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

05 *Preço e pagamento*: — Para pagamento do fornecimento será observado o preço global de..... Cr$ 4.380.000,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta mil cruzeiros).

06. *Valor do fornecimento*: — Em face do preço proposto o valor total do fornecimento é de..... Cr$ 4.380.000,00 (quatro milhões trezentos e oitenta mil cruzeiros).

07 — *Caução*: — Tendo em vista o valor do fornecimento, o valôr da caução é de Cr$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e séiscentos cruzeiros), tendo o *Fornecedor* depositado esta quantia, em moeda corrente, na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, conforme conhecimento nº 92.846, de 27 de novembro de 1961.

08. *Verba e capacidade*: — O presente têrmo de ajuste é firmado de acôrdo com o resultado da concorrência pública realizada pelo *Departamento* em 3 de novembro de 1961, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor Geral em 24-11-61, estando aprovado o fornecimento nos têrmos do artigo 25, letra "c" do Decreto nº 20.488 de 24-1-46, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22 — M.V.O.P. — inciso 08 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — Minas Gerais item 1) — Obras de Saneamento etc. (Lei .... nº 3.834 de 10-12-60), ficando empenhada para êste fim, a quantia de Cr$ 4.380.000,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta mil cruzeiros), conforme empenho de despesa nº ...., desta data, extraído no Distrito de Minas Gerais, por conta da parcela dêste crédito distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Minas Gerais.

09 — *Sêlo*: — O presente têrmo de ajuste está isento de pagamento do sêlo proporcional, de acôrdo com a Circular nº 23, de 6-8-48 (*Diário Oficial* de 12-8-48) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10-9-48.

10. *Prazo*: — O prazo do presente ajuste será imediatamente após o registro no Tribunal de Contas, não podendo em qualquer hipótese ultrapassar de 31-12-61, não se responsabilizando o Govêrno por indenização alguma se aquêle Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do *Fornecedor*, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado êste têrmo de ajuste por ordem do Sr. Diretor Geral, declarou o Sr. Domingos Falcão da Cruz, procurador bastante da firma *Ansalvasco Comércio e Indústria S. A.*, que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme o assinam o Sr. Diretor Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Escrevente-Datilógrafo nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento o subscrevi.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1961. — *Geraldo Bastos da Costa Reis* — *Domingos Falcão da Cruz*. — Testemunhas: — *Raimundo Nonato de Matos Dantas* — *Manoel Lopes da Silva*.

(Nº 38.943 — 29 de novembro de 1961 — Cr$ 3.774,00).

Têrmo de Ajuste — para fornecimento de 4 (quatro) Motores Diesel, novos, para Grupos Motor Bomba das Casas de Bombas Meriti, Iguaçu e Sarapuí, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Ansalvasco Comércio e Indústria S. A.

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de 1961, às 15 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita na Praça Pio X, 78, 5º andar, perante o Diretor-Geral engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra "f" do artigo 25, do Decreto nº 20.488 de 24-1-46, compareceu o Sr. Domingos Falcão da Cruz, procurador bastante da firma Ansalvasco Comércio e Indústria S.A., e disse que vinha assinar o presente têrmo de ajuste para fornecimento de 4 (quatro) Motores Diesel, novos, para Grupos Motor Bomba das Casas de Bombas Meriti, Iguaçu e Sarapuí, destinados aos serviços dêste Departamento, de acôrdo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 9 de novembro de 1961, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. *Designação* — No presente têrmo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Ansalvasco Comércio e Indústria Sociedade Anônima, por Fornecedor.

02. *Instruções* — O Fornecedor declara conhecer e submeter-se às condições do Edital de Concorrência número 107-61, publicado no *Diário Oficial* de 10-10-61, que, devidamente rubricado pelo Departamento e pelo Fornecedor, fica fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. *Fiscalização* — A fiscalização do fornecimento ora ajustado, ficará a cargo da Seção de Aparelhagem, aqui denominada Fiscalização, com o qual deverá o Fornecedor entender-se diretamente e sempre por escrito, sôbre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução do referido fornecimento.

04. *Discriminação do Fornecimento* — O fornecimento ora ajustado consta de fornecimento de 4 (quatro) motores diesel, novos, para grupos motor-bomba para as casas de bombas dos rios Meriti, Iguaçu e Sarapuí, sendo 3 (três) marca Dinax, tipo 695, de fabricação genuinamente nacional, de 6 cilindros verticais em linha, 4 tempos, desenvolvendo a potência de 65 HP a 1.800 rpm e 1 (um) motor marca Dinax, tipo 6.128 de fabricação nacional, de 6 cilindros verticais, 4 tempos, desenvolvendo a potência efetiva de 155 HP a 1.800 rpm. Local de entrega: Na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

05. *Preços e Pagamentos* — Para pagamento do fornecimento serão observados os seguintes preços:

05.01. Cr$ 969.000,00 (novecentos e sessenta e nove mil cruzeiros) por unidade, para o motor marca Dinax, tipo 695, 6 cilindros, 4 tempos, 65 HP a 1.800 rpm.

05.02. Cr$ 1.785.000,00 (um milhão, setecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) por unidade, para o motor Dinax, tipo 6.128, 6 cilindros, 4 tempos, 155 HP a 1.800 rpm.

06. *Valôr do Fornecimento* — Em face dos preços propostos e das quantidades previstas o valor total do fornecimento é de Cr$ 4.692.000,00 (quatro milhões, seiscentos e noventa e dois mil cruzeiros).

07. *Caução* — Tendo em vista o valôr do fornecimento, o valor da caução é de Cr$ 93.840.00 (noventa e três mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), tendo o Fornecedor depositado esta quantia, em moeda corrente, na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, conforme conhecimento número 92.847 de 27-11-61.

08. *Verba e Capacidade* — O presente têrmo de ajuste é firmado de acôrdo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 9 de novembro de 1961, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor-Geral em 24-11-61, estando aprovado o fornecimento nos têrmos do artigo 25, letra c, do Decreto número 20.488 de 24-1-46, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22 — M.V.O.P. — inciso 08 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 —Obras — Subconsignação 4.1.03 — alínea 21 — Rio de Janeiro — item 1) — Obras de Saneamento etc. (Lei nº 3.834 de 10-12-60), ficando empenhada para êste fim, a quantia de Cr$ 4.692.000,00 (quatro milhões, seiscentos e noventa e dois mil cruzeiros), conforme empenho de despesa número 283, desta data.

09. *Sêlo* — O presente têrmo de ajuste está isento de pagamento do sêlo proporcional, de acôrdo com a Circular nº 23, de 6-8-48 (*Diário Oficial* de 12-8-48) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10-9-48.

10. *Prazo* — O prazo do presente ajuste será imediatamente após o registro no Tribunal de Contas, não podendo em qualquer hipótese ultrapassar de 31-12-61, não se responsabilizando o Govêrno por indenização alguma se aquêle Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do Fornecedor, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado êste têrmo de ajuste por ordem do Sr. Diretor-Geral, declarou o Sr. Domingos Falcão da Cruz, procurador bastante da firma Ansalvasco Comércio e Indústria S.A., que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme o assinam o Sr. Diretor-Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente-Datilógrafo nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1961. — *Geraldo Bastos da Costa Reis* — *Domingos Falcão da Cruz* — Testemunhas: *Raimundo Nonato de Matos Dantas* — *Manoel Lopes da Silva*.

(38.942 — 29-11-61 — Cr$ 4:324,80)

Convênio que entre si fazem o Departamento Nacional de Obras de Saneamento do Ministério da Viação e Obras Públicas e a Fundação Popular Contra a Casa de Palha, em Teresina, Estado do Piauí.

Aos 24 dias do mês de novembro do ano de 1961, às 17 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X nº 78, 5º andar, perante o Diretor-Geral, Engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com podêres bastantes na conformidade do disposto na letra "f" do art. 25, do Decreto número 20.488, de 24 de janeiro de 1946, compareceu o Sr. Petrônio Portella Nunes, Presidente da Fundação Popular Contra a Casa de Palha, e disse que, de acôrdo com o disposto no Orçamento da União, vinha assinar o presente convênio para a execução de casas populares na campanha contra a "Casa de Palha" em Teresina, Estado do Piauí, mediante as seguintes condições:

01. *Designação* — No presente convênio o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento, e a Fundação Popular Contra a Casa de Palha, por fundação.

02. *Discriminação dos serviços* — Os serviços a serem executados constarão de construção de 400 (quatrocentas) casas populares a cargo da Fundação, em Teresina, Estado do Piauí.

02.01. A Fundação organizará um programa dos serviços a executar, com a estimativa dos respectivos custos, sujeito a aprovação do Departamento. Êste programa fará parte integrante do presente convênio, independentemente de transcrição.

02.02. A execução dos serviços programados ficará a cargo da Fundação sendo facultado ao Departamento fiscalizar a sua execução e a aplicação dos recursos para êsse fim entregues à Fundação.

02.03. Qualquer alteração do programa de serviços só se fará mediante anuência prévia do Departamento que poderá aprová-la ou recusá-la.

03. *Verba e capacidade* — As despesas do presente convênio correrão à conta dos recursos do Anexo 4.22 — M.V.O.P. — Inciso 08 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — Alínea 19 — Piauí — Item 3) Obras de Saneamento, etc. (Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960), ficando em-

penhada, para êste fim, a quantia de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), conforme empenho de despesa nº NE-976, desta data, extraído pelo Distrito do Nordeste.

03.01. Os restantes..... Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) de que se compõe a verba acima citada, ficarão na dependência da liberação do Plano de Economia, de acôrdo com o Plano de Aplicação de Dotações Globais aprovado.

03.02 Registrado o presente convênio pelo Tribunal de Contas, o Departamento providenciará a entrega à Fundação da importância empenhada.

04. *Prazo* — A Fundação fica obrigada a apresentar ao Departamento até 31 de março de 1962, a fim de serem submetidos à aprovação do Tribunal de Contas, os documentos comprovantes da aplicação da importância recebida.

05. *Validade* — O presente convênio só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Departamento por indenização alguma se aquêle Instituto denegar o registro.

Tendo sido lavrado êste Convênio por ordem do Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, declarou o Sr. Petrônio Portella Nunes, Presidente da Fundação Popular Contra a Casa de Palha, que o aceitava, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, e assinam o Sr. Diretor-Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Polyguara da Silva, Auxiliar de Escrita, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento o subscrevi.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1961. — *Geraldo Bastos da Costa Reis.* — *Petrônio Portella Nunes.*

Testemunhas. — *Raimundo Nonato de Matos Dantas.* — *Wagner Alves dos Santos.*

(Nº 38.947 — 29-11-61 — Cr$ 3.162,00)

Têrmo de ajuste — para dragagem e demais Serviços Complementares para Canalização de Cursos Dágua e Construção de Diques, no Estado de Sergipe, Distrito do Nordeste, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Sociedade Nordestina de Construções Ltda.

Aos 24 dias do mês de novembro do ano de 1961, às 16 horas na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X nº 78, 5º andar, perante o Diretor-Geral, Engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com podêres bastantes na conformidade do disposto na letra *j* do art. 25, do Decreto nº 20.488, de 24 de janeiro de 1946, compareceu a Srª Oscarina Bento Pereira, procuradora bastante da firma Sociedade Nordestina de Construções Ltda., e disse que vinha assinar o presente têrmo de ajuste para dragagem e demais Serviços Complementares para Canalização de Cursos Dágua e Construção de Diques, no Estado de Sergipe, Distrito do Nordeste, de acôrdo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 30 de agôsto de 1961, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. *Designação* — No presente têrmo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Sociedade Nordestina de Construção Ltda., por empreiteiro.

02. *Instruções* — O empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às especificações para execução dos serviços de dragagem e demais serviços complementares para canalização de Cursos dágua e construção de diques, no Estado de Sergipe, Distrito do Nordeste, e no Edital nº 96-61, publicado no *Diário Oficial* de 9 de agôsto de 1961, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. *Fiscalização* — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito do Nordeste, aqui denominado fiscalização, com o qual deverá o empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sôbre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. *Discriminação dos serviços* — Os serviços ora ajustados constam de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos dágua e construção de diques, no Estado de Sergipe, Distrito do Nordeste, num volume de 600.000 (seiscentos mil) metros cúbicos.

04.01. Os serviços serão iniciados nos canais Poxim-Açu e Japaratuba.

05. *Aparelhamento* — Para execução dos serviços o Departamento fornecerá ao empreiteiro o seguinte aparelhamento:

05.01. 1 (um) drag-line marca Lima, modêlo 34, motor Caterpillar D-318, lança de 12,00 m, caçamba de 3/4 de jarda cúbica de capacidade, número de registro 6-Lm-122, cujo valor atual é de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros);

1 (um) drag-line marca Osgood, modêlo 820, motor Caterpillar..... D-13.000, lança de 18,00 m e caçamba de 1 1/2 jarda cúbica de capacidade, número de registro..... 12-0-54, cujo valor atual é de..... Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros);

1 (um) drag-line marca Orenstein & Koppel, modêlo L-201, motor.... OK-16-V-4, lança de 11,00 m e caçamba de 3/4 de jarda cúbica de capacidade, número de registro..... 6-OK-159, cujo valor atual é de.... Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros);

1 (um) drag-line marca Unit, modêlo 1.020-A, motor GM-3.055-C, lança de 10,60 m e caçamba de 3/4 de jarda cúbica de capacidade, número de registro 6-U-180, cujo valor atual é de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros);

1 (um) drag-line marca Lorain, modêlo 72, motor Caterpillar D-326, lança de 12,30 m e caçamba de 1 1/2 jardas cúbicas de capacidade, número de registro 12-LR-210, cujo valor atual é de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

05.02. O aparelhamento acima relacionado será entregue ao empreiteiro, no canal Pitanga, o drag-line 6-Lm-122; no canal Itapanema, o drag-lone 12-0-154; no canal Várzea Grande, o drag-line 6-U-180; no canal Ciriri, o drag-line 12-LR-210 e na Cidade de Aracaju, e drag-line 6-OK-159.

06. *Preços e pagamentos* — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

06.01. Serviços preliminares, constando de instalação de barracões para alojamento de pessoal, bem como oficina — Global — Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

06.02. Escavação em terra ou material mole, inclusive tôdas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais.

06.02.01 Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelos drag-lines 6-W-180, 6-Lm-122 e 6-OK-159.

06.02.02. Cr$ 16,50 (dezesseis cruzeiros e cinqüenta centavos) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelos drag-lines 12-0-154 e 12-LR-210.

06.03. Taxa fixa — Cr$ 8.00 (oito cruzeiros) por metro linear e por margem de canal ou vala coletôra dragados com os taludes regularizados.

06.04. Conformação do material dragado para confecção de diques, inclusive tôdas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento — .... Cr$ 3,00 (três cruzeiros) por metro cúbico.

06.05. Dragagem eventual de material duro — Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 12-0-154, .. 12-LR-210.

06.06. Dragagem eventual de material duro — Cr$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines ..... 6-Lm-122 6-OK-159 e 6-U-180.

06.07. Extração eventual de moledo, com retirada do material decomposto para fora do leito do canal — Cr$ 5.00 (cinco e cinco cruzeiros) por metro cúbico.

06.08. Extração eventual de rocha a fogo e retirada do material derrocado para fora do leito do canal — .. Cr$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta cruzeiros) por metro cúbico.

06.09. Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por quilômetro.

06.10. Viagem de drag-line sem pranchões com preparo do terreno (capoeira ou mato) exigindo o emprêgo de foice ou machado — ..... Cr$ 800.00 (oitocentos cruzeiros) por quilômetro.

06.11. Viagem de drag-lines sôbre pranchões com ou sem preparo do terreno — Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), por quilômetro.

06.12. Viagem sbre "trailler" — .. Cr$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) por dia de viagem.

06.13. Desmontagem necessária à viagem de drag-lines — Global — .. Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

06.14. Montagem de drag-lines conseqüente da ocorrência prevista na cláusula 06.13. — Global — ..... Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

06.15. Fornecimento e assentamento eventual de bueiros, tipo ARMCO, de 0,90m. de diâmetro, bitola 12, inclusive cintas ou tubos de concreto armado do mesmo diâmetro — ..... Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) por metro.

06.16. Desmatamento manual necessário a construção de valas e canais — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula $P = D2\ SN\ (6 + 0{,}5\ L)$ na qual:

D = O diâmetro médio das árvores em metro.

S = O salário mínimo hora na região inclusive leis sociais, em cruzeiro por hora.

N = O número médio de árvores por metro quadrado.

L = A largura da faixa desmatada em metros.

06.17. Desmatamento manual necessário a construção de diques — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

$P = D2\ SN\ (6 + L)$ observadas as demais condições da cláusula 06.16.

06.18. Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for inferior a Cr$ 0.50 (cinquenta centavos) por metro quadrado.

06.19. Se o preço do desmatamento, calculado pela fórmula, fôr superior a Cr$ 5,00 (cinco cruzeiros) por metro quadrado, os serviços serão contratados a parte.

07. *Valor da Empreitada* — Em face dos preços propostos e das quantidades de serviços, o valor total da Empreitada é de Cr$ 13.770.000,00 (treze milhões, setecentos e setenta mil cruzeiros).

08. *Caução* — Tendo em vista o valor da Empreitada, o valor da caução é de Cr$ 688.500,00 (seiscentos e oitenta e oito mil e quinhentos cruzeiros), tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial, em moeda corrente a importância de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) conforme conhecimento nº 92.832, da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro. O Empreiteiro depositará na Caixa Eco-

Lei Orgânica da Previdência Social

E

Regulamento Geral da Previdência Social

— Lei n.º 3.807, de 26 de agôsto de 1960 e Decreto n.º 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.

* Decreto n.º 50.468 — de 15-4-1961 (parcelamento de débito) em suplemento

DIVULGAÇAO N.º 838

Preço Cr$ 80,00

Preço do Suplemento Cr$ 12,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

nômica Federal ou no Tesouro Nacional em dinheiro, apólices da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr$ 638.500,00 (seiscentos e trinta e oito mil e quinhentos cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

09. *Verba e Capacidade* — O presente têrmo de ajuste é firmado de acôrdo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 30 de agôsto de 1961, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, em 10-10-61, estando aprovadas as obras nos têrmos do artigo 25, letra c, do Decreto nº 20.488 de 24 de janeiro de 1946, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22-MVOP — inciso 08 — DNOS — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.02 — alínea 27 — Sergipe — item 1) — Obras de Saneamento etc. (Lei nº 3.834 de 10 de dezembro de 1960), ficando empenhada, para êste fim, inicialmente, a quantia de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), conforme empenho de despesa nº SE-990 de 13-11-61, extraído no Distrito do Nordeste, por conta da parcela dêste crédito distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Pernambuco, e nos exercícios subseqüentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

10. *Sêlo* — O presente têrmo de ajuste está isento de pagamento do sêlo proporcional, de acôrdo com a Circular nº 23, de 6-8-48 (*Diário Oficial* de 12-8-48) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10-9-48.

11. *Prazo* — O prazo do presente ajuste é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos a contar da data do registro respectivo do Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno por indenização alguma se aquêle Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado êste têrmo de ajuste por ordem do Sr. Diretor-Geral, declarou a Sra. Oscarina Bento Pereira, procuradora bastante da firma Sociedade Nordestina de Construções Ltda., que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que depois de lido e achado conforme, o assinam o Sr. Diretor Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento o subscrevi.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1961. — *Geraldo Bastos da Costa Reis* — *Oscarina Bento Pereira*. Testemunhas: *Raimundo Nonato de Matos Dantas* — *Wagner Alves dos Santos*.

(38.951 — 29-11-61 — Cr$ 8.640,00)

TÊRMO DE AJUSTE

Retificação

No têrmo de ajuste de 21-11-61, assinado com a firma Escritório Hildalius Cantanhede Engenharia Civil e Sanitária Sociedade Ltda., para projetos e Estudos Topohidrográficos, no Distrito de São Paulo e Paraná, publicado no *Diário Oficial* de 24-11-61, páginas 10.410-1, por ter sido omitido, leia-se o seguinte:

"05.01. Projeto de retificação do Ribeirão do Meio, conforme especificado — Global — Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros)".

(Nº 38.946 — 29-11-61 — Cr$ 540,00)

Têrmo de Ajuste — para atêrro do Pina, com a Draga de Sucção e Recalque FS-8, no Distrito do Nordeste, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Herberto Ramos — Indústria e Comércio S. A.

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de 1961, às 16 horas na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78 — 5º andar, perante o Diretor-Geral, Engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com podêres bastantes na conformidade do disposto na letra "f" do artigo 25, do Decreto nº 20.488 de 24-1-46, compareceu o Sr. Manoel Adolfo Pereira Gomes Filho, Procurador bastante da firma Herberto Ramos — Indústria e Comércio S. A., e disse que vinha assinar o presente têrmo de ajuste para Atêrro do Pina, com a Draga de Sucção e Recalque FS-8, no Distrito do Nordeste, de acôrdo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 8 de novembro de 1961, e com as cláusulas e condições seguintes: — 01. Designação: — No presente têrmo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Herberto Ramos — Indústria e Comércio S. A., por Empreiteiro. — 02. Instruções: — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para execução dos serviços para Atêrro do Pina, com a Draga de Sucção e Recalque FS-8, no Distrito do Nordeste, e ao Edital nº 130-61, publicado no *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1961, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos. — 03. Fiscalização: — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito do Nordeste, aqui denominado Fiscalização, com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sôbre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços. — 04. Discriminação dos Serviços: — Os serviços ora ajustados constam de atêrro hidráulico do Pina, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, Distrito do Nordeste, num volume de 300.00 (trezentos mil) metros cúbicos. — 05. Aparelhamento: — Para execução dos serviços o Departamento fornecerá ao Empreiteiro, o seguinte aparelhamento: 05.01. 1 (uma) draga diesel elétrica, prefixo FS-8 e pertences, com as seguintes características: sucção e recalque, com 30cm de diâmetro, casco de chapa de aço doce de 0,635cm de espessura com 18,50m de comprimento, 6.00m de largura e 1,20m de pontal, lança de 12,00m de comprimento charutos de ferro e ponte rolante para quatro toneladas, motor principal Skoda de 240 HP e grupo gerador Buda de 45 KW motor elétrico blindado com 20 HP, Arno, para o desagregador, motor elétrico de 15 HP, Arno, para os guinchos e motor elétrico de 3 HP, Worthington, para a bomba de serviço, conjunto de cinco guinchos, com a capacidade de três toneladas de tração, acionada por redutor Sauer, bomba principal de 550 rpm, de ferro fundido, desagregador com pás removíveis, acionado por redutor fechado Sauer, vinte flutuantes metálicos de chapa de aço doce de 0,476cm com capacidade para tubos de 9,00m, linha de recalque com um total de 500m. — 05.02. O aparelhamento acima relacionado será entregue ao Empreiteiro, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. — 05.03. O valor atual do aparelhamento acima relacionado é de Cr$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros). — 06. Preços e Pagamentos: — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços: 06.01 Atêrro, executado com a draga FS-8, conforme especificado Cr$ 78,00 (setenta e oito cruzeiros) por metro cúbico. — 06.02. Substituição da lança, conforme especificado no item 2.3.1. das especificações — Global — Cr$ .. 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) quando concluídos e aceitos pela Fiscalização. — 06.03. Substituição da bomba principal, conforme especificado no item 2.3.2. das especificações — Global — Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) quando concluída a substituição e aceita pela Fiscalização. — 06.04. Nos preços acima estão incluídos todos os demais trabalhos necessários à realização integral dos serviços. — 07. Valor da Empreitada: — Em face dos preços propostos e das quantidades de serviços o valor total da Empreitada é de Cr$ ..... 24.700.000,00 (vinte e quatro milhões e setecentos mil cruzeiros). — 08. — Caução: — Tendo em vista o valor da Empreitada, o valor da caução é de Cr$ 1.235.000,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros), tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial, em moeda corrente a importância de Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros) conforme conhecimento nº 92.840 de 24-11-61, da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional em dinheiro, apólices da dívida pública ou obrigações de guerra conforme o caso, mais a importância de Cr$ 1.185.000,00 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida. — 09. Verba e Capacidade: — O presente têrmo de ajuste é firmado de acôrdo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 8 de novembro de 1961, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor-Geral em 24-11-61, estando aprovadas as obras nos têrmos do artigo 25, letra c, do Decreto nº 20.488 de 24-1-46, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22 — M.V.O.P. — inciso 08 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — alínea 18 — Pernambuco — item 1) — Obras de Saneamento etc. (Lei nº 3.834, de 10-12-60), ficando empenhada, para êste fim, inicialmente, a quantia de Cr$ ..... 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), conforme empenho de despesa nº PE 1.062-61, de 27-11-61, extraído no Distrito do Nordeste, por conta da parcela dêste distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Pernambuco, e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento. — 10. Sêlo: — O presente têrmo de ajuste está isento de pagamento do sêlo proporcional, de acôrdo com a Circular nº 23, de 6-8-48 (*Diário Oficial* de 12-8-48) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10-9-48. — 11. Prazo: — O prazo do presente ajuste é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno por indenização alguma se aquêle Instituto denegar o registro. — Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação. — Tendo sido lavrado êste têrmo de ajuste por ordem do Sr. Diretor-Geral, declarou o Sr. Manoel Adolfo Pereira Gomes Filho, Procurador bastante da firma Herberto Ramos — Indústria e Comércio S. A., que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido pelo que depois de lido e achado conforme, o assinam o Sr. Diretor-Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento o subscrevi. — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1961. — *Geraldo Bastos da Costa Reis* — *Manoel Adolfo Pereira Gomes Filho* — Testemunhas: *Raimundo Nonato de Matos Dantas* — *Manoel Lopes da Silva*.

(Nº 38.960 — 30-11-61 — Cr$ 6.426,00)

Têrmo de Alteração e Aditamento ao ajuste de 31 de agôsto de 1961, para prosseguimento da canalização e revestimento do riacho Lava-Pés, em Itabuna, Estado da Bahia, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Companhia Central de Construções.

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de 1961, às 14 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78 — 5º andar, perante o Diretor-Geral, Engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com podêres bastantes na conformidade do disposto na letra "f" do artigo 25, do Decreto nº 20.488 de 24-1-46, compareceu o Sr. José Maria de Aguiar Ferraz, Procurador bastante da firma Companhia Central de Construções, e disse que vinha assinar o presente têrmo de alteração e aditamento ao ajuste de 31-8-61, para prosseguimento da canalização e revestimento do riacho Lava-Pés, em Itabuna, Estado da Bahia, Distrito da Bahia, a fim de atender a diligência ordenada pelo Tribunal de Contas, em sessão de 31-10-61, nas seguintes condições: — *Primeira*: — A cláusula 11 do ajuste ora aditado passará a ter a seguinte redação: — "11. *Prazo*: — O prazo do presente ajuste é de 500 (quinhentos) dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno por indenização alguma se aquêle Instituto denegar o registro". — *Segunda*: — Permanecerão em vigor tôdas as demais cláusulas e condições do ajuste ora aditado. — E, nada mais constando, ou havendo sido dito, lavrou-se o presente têrmo de alteração e aditamento, no livro competente, o qual, depois de lido e achado conforme é assinado, pelo Sr. Diretor-Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi. — Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1961. — *Geraldo Bastos da Costa Reis* — *José Maria de Aguiar Ferraz* — Testemunhas: *Raimundo Nonato de Matos Dantas* — *Manoel Lopes da Silva*.

(Nº 38.966 — 30-11-61 — Cr$ 1.938,00)

Convênio que entre si fazem o Departamento Nacional de Obras de Saneamento do Ministério da Viação e Obras Públicas e a Prefeitura Municipal de Sobral, Estado do Ceará.

Aos 24 dias do mês de novembro do ano de 1961, às 16 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X — 78, 5.º andar, perante o Diretor-Geral, engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com podêres bastantes na conformidade do disposto na letra "f" do artigo 25, do Decreto n.º 20.488 de 24 de janeiro de 1946, compareceu o Pe. José Palhano Saboia, prefeito municipal de Sobral, e disse que, de acôrdo com a autorização do Sr. Presidente do Conselho de Ministro PR 31.791 — N.º B-403 de 10 de novembro de 1961, publicado no *Diário Oficial* de 13 de novembro de 1961, vinha assinar o presente Convênio para a execução de obras de saneamento, esgôto e urba-

nização em Sobral, mediante as condições seguintes:

01. Designação: — No presente Convênio o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a Prefeitura Municipal de Sobral por Prefeitura.

02. Discriminação dos Serviços: — Os serviços a serem executados constarão de construção de obras de saneamento, esgôtos e urbanização em Sobral, Estado do Ceará.

02.01. A Prefeitura organizará um programa dos serviços a executar, com a estimativa dos respectivos custos, sujeito a aprovação do Departamento. Este programa fará parte integrante do presente Convênio, independentemente de transcrição.

02.02. A execução dos serviços programados ficará a cargo da Prefeitura sendo facultado ao Departamento fiscalizar a sua execução e aplicação dos recursos para êsse fim à Prefeitura;

02.03. Qualquer alteração do programa de serviços só se fará mediante anuência prévia do Departamento que poderá aprová-la ou recusá-la.

03. Verba e Capacidade: — As despesas do presente Convênio correrão à conta dos recursos do anexo 4.22 — M. V. O. P. — inciso 08 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — alínea 06 — Ceará — 3) Obras de Saneamento etc., (Lei n.º 3.834, de 10 de dezembro de 1960), ficando empenhada, para êste fim ,a quantia de ..... Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), conforme empenho de despesa n.º NE-1.033, desta data, extraído pelo Distrito do Nordeste.

03.01. Os restantes ..... Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) de que se compõe a verba acima citada, ficarão na dependência da liberação da Economia, de acôrdo com o Plano de Aplicação de Dotações Globais aprovado.

03.02. Registrado o presente Convênio pelo Tribunal de Contas o Departamento providenciará a entrega à Prefeitura da importância empenhada.

04. Prazo: A Prefeitura fica obrigada a aplicar os recursos disponíveis até 31 de dezembro próximo e apresentar ao Departamento até 31 de março de 1962, a fim de serem submetidos à aprovação do Tribunal de Contas, os documentos da aplicação da importância recebida.

05. Validade: O presente Convênio só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Departamento por indenização alguma se aquêle Instituto denegar o registro.

Tendo sido lavrado êste Convênio por ordem do Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, declarou o Pe. José Palhano Saboia, prefeito municipal de Sobral, que o aceitava, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Sr. Diretor-Geral ,o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento o subscrevi.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1961.

a) *Geraldo Bastos da Costa Reis.*

a) *Pe. José Palhano Saboia.*

Testemunhas:

a) *Raimundo Nonato de Matos Dantas.*

a) *Guilherme de Souza Abreu.*

Nº 38.962 — 30-11-61 — Cr$ 3.243,60.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Têrmo Aditivo ao Aditivo firmado em 18 de outubro de 1961, ao Têrmo de Acôrdo celebrado em 6 de junho de 1960, registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 1 de julho de 1960, entre o Govêrno da União e a Prefeitura Municipal de Granja, Estado do Ceará, para instalação de uma Escola Agrícola naquele Estado.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de 1961, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo Ministro Senhor Dr. Armando Monteiro Filho, por parte do Govêrno da União e o Senhor Deputado Manoel de Medeiros Brito, devidamente autorizado a representar a Prefeitura Municipal de Granja, conforme credencial que exibiu, firmam o presente Têrmo Aditivo para modificar a cláusula Sétima, do Aditivo firmado em 18 de outubro de 1961, que passará a ter a seguinte redação.

Cláusula Sétima — Para execução dêste Acôrdo contribuirão, anualmente, o Govêrno da União com a importância de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) e a Prefeitura Municipal de Granja com a de ..... Cr$ 150.000,00) cento e cinqüenta mil cruzeiros), que serão depositadas na Agência do Banco do Brasil S. A. em Fortaleza, Ceará, à disposição do Executor do Acôrdo e Diretor da Escola que as movimentará.

Ficam em pleno vigor as demais cláusulas do Têrmo de Acôrdo firmado em 6 de junho de 1960 e Aditivo de 18 de outubro de 1961.

E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Têrmo Aditivo, o qual, depois de lido e achado certo vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas e pelas testemunhas: Manoel Rodrigues Pinho, Maria Aparecida de Almeida e por mim Ligia Melo da Silva, Escriturário Nível 8, com exercício na Seção de Execução Orçamentária da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, que o datilografei.

Em, 30 de novembro de 1961.
Dr. Armando Monteiro Filho.
Deputado Manoel Medeiros Brito.
Manoel Rodrigues Pinho.
Maria Aparecida de Almeida.
Ligia Melo da Silva.

Nº 38.967 — 30-11-61 — Cr$ 1.632,00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Têrmo de Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Fundação Coriolano de Medeiros, de João Pessoa, Estado da Paraíba, para aplicação de recursos orçamentários.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), presentes no Gabinete do Ministro de Estado da Educação e Cultura, o respectivo titular, Doutor Antônio de Oliveira Britto, e o Senhor Isaias de Souza Guedes, devidamente credenciado como procurador, a Fundação Coriolano de Medeiros, firmam o presente Convênio para o fim especial da utilização dos recursos constantes do Orçamento vigente na instalação de escolas artesanais modêlo, nas cidades de Cabedelo, Cajàzeiras e Catolé da Rocha, tôdas no Estado da Paraíba.

Cláusula Primeira — A Fundação Coriolano de Medeiros receberá a importância de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para ser aplicada na instalação das referidas escolas à razão de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), em cada uma.

Cláusula Segunda — A Fundação Coriolano de Medeiros fica obrigada a apresentar a prestação de contas da referida importância, de acôrdo com o plano de aplicação aprovado pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura, até sessenta (60) dias após o encerramento do exercício.

Cláusula Terceira — A despesa, decorrente do presente Convênio, na importância de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), correrá à conta de recursos consignados à unidade orçamentária zero nove. zero quatro. zero dois (09.04.02) Divisão do Orçamento (Encargos Gerais) e se classifica na Verba um. zero. zero zero (1.0.00) — Custeio, consignação um, seis zero zero (1.6.00) — Encargos Diversos, subconsignação um(seis, vinte e três (1.6.23) — Reaparelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos, alínea três (3) — Instalação de Escolas Artesanais no Interior do Estado da Paraíba, em Convênio com a Fundação Coriolano de Medeiros, subanexo quatro. quatorze (4.14) — Ministério da Educação e Cultura, anexo quatro (4) — Poder Executivo, artigo quarto (4º) da Lei número três mil oitocentos e trinta e quatro (3.834), de dez (10) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), tendo sido devidamente comprometida conforme conhecimento número mil duzentos e sessenta e dois (1.262), de vinte e quatro (24) de novembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Cláusula Quarta — O presente Convênio terá vigência a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma caso aquêle Tribunal denegue o registro.

Cláusula Quinta — O inadimplemento, por parte da Fundação Coriolano de Medeiros, de qualquer das disposições do presente Convênio, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro Convênio da natureza ou finalidade do presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Sexta — Fica eleito o fôro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente Convênio.

E, por estarem acordes, lavrou-se êste Têrmo que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — *Antônio de Oliveira Britto.* — *Isaias de Souza Guedes.*

Testemunhas: *Léo Câmara Neiva.* — *Hilton de Toledo Santos.*

(Nº 38.958 — 30-11-61 — Cr$ 3.243,60)

Diretoria do Ensino Superior

Têrmo de acôrdo celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministérios da Educação e Cultura e a Faculdade Católica de Filosofia do Ceará (Fortaleza — Ce), para encargos de prosseguimento de obras do referido estabelecimento de ensino.

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, presentes no Gabinete do Diretor do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, nesta Capital, o respectivo titular, Professor Durmeval Bartolomeu Trigueiro Mendes e o Irmão Gaston Xavier Court, neste ato representando, devidamente credenciado, a União Norte Brasileira de Educação e Cultura, mantenedora da Faculdade Católica de Filosofia do Ceará, também denominada Faculdade de Filosofia da Universidade do Ceará, ambas com sede na Capital do Estado do Ceará, firmaram o presente acôrdo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o corrente exercício e destinados a encargos de prosseguimento de obras do referido estabelecimento de ensino, de conformidade com as cláusulas seguintes: *Cláusula Primeira* — A Faculdade Católica de Filosofia do Ceará receberá a importância de sete milhões de cruzeiros..... (Cr$ 7.000.000,00), parte liberada da dotação orçamentária (70%), conforme Processo nº 44.024-61 para aplicação em prosseguimento de obras, conforme consta do Processo nº 53.722-61, do Ministério da Educação e Cultura. *Cláusula Segunda* — A Faculdade fica obrigada a apresentar comprovação da aplicação da importância recebida, mediante recibos originais, selados e assinados na forma da lei, até 15 de fevereiro de 1962. *Cláusula Terceira* — Qualquer alteração no plano de aplicação, será precedida de autorização da Diretoria do Ensino Superior que, se a conceder, fará constar de seus assentamentos próprios e lavrará Têrmo Aditivo, que será submetido a registro prévio no Tribunal de Contas. *Cláusula Quarta* — A partir da data da assinatura do presente acôrdo, a Faculdade se obriga a não majorar, nos anos de 1961 e 1962, as taxas ou emolumentos cobrados aos alunos matriculados. *Cláusula Quinta* — A despesa decorrente do presente acôrdo, correrá à conta da Verba... 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, Subconsignação 3.1.17 — Acôrdos, item 1) Cooperação financeira com as seguintes instituições de ensino superior ou de alto padrão para prosseguimento de obras, equipamentos ou pesquisas científicas, alínea 06), Ceará, Subalínea 1) Faculdade Católica de Filosofia do Ceará, Anexo 4.14 — Ministério da Educação e Cultura, Unidade 20 — Diretoria do Ensino Superior, da Lei número 3.834, de 10 de dezembro de 1960, tendo sido empenhada sob o nº 265 e deduzida do crédito respectivo. *Cláusula Sexta* — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira, será efetuado no Tesouro Nacional. *Cláusula Sétima* — A despesa com a publicação do presente acôrdo no *Diário Oficial*, correrá por conta da Faculdade, que providenciará a respeito, ressalvado que a Diretoria do Ensino Superior não assinará novo Têrmo, se o presente não fôr publicado em prazo útil, por falta de pagamento. *Cláusula Oitava* — O presente acôrdo terá vigência a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas, até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquêle Tribunal denegue o registro. *Cláusula Nona* — O inadimplemento, por parte da Faculdade, de qualquer dos dispositivos do presente acôrdo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica inabilitação para firmar outro acôrdo da natureza ou finalidade presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas. *Cláusula Décima* — Fica eleito o Fôro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução do presente acôrdo. E, por se acharem assim acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente têrmo, com isenção do pagamento do sêlo, à vista do disposto no § 5º do art. 15 da Constituição Federal (nº 2 da Circular DRI número 162-51, e ofício de 12 de junho de 1953, da mesma Diretoria), o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1961. — *Durmeval Bartolomeu Trigueiro Mendes.* — *Gaston Xavier Court.* Testemunhas — *Alino Lorezom* — *Armando Barcelos.* Aprovo. — *Antônio de Oliveira Britto.*

(Nº 38.836 — 26-11-61 — Cr$ 4.054,50)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Aeronáutica Civil

Têrmo de rescisão do contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e a Panair do Brasil S.A., para arrendamento, no Aeroporto de Belo Horizonte — Pampulha (MG), de área de 960 m2, destinada à construção de instalações para manutenção de aeronaves.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), na sede da Diretoria de Aeronáutica Civil, de acôrdo com o ato do Sr. Diretor Geral da Aeronáutica Civil publicado no Boletim Interno da DAC nº .. 218, de 12-10-61, que delegou as atribuições de Agente-Diretor e de conformidade com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica em 4 de outubro de 1961, no Processo DC-4.849-60, e o Sr. Paulo de Oliveira Sampaio, representando a Panair do Brasil S.A., ficou contratada essas duas partes, de acôrdo com artigo setecentos e sessenta e nove (769) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e da respectiva minuta aprovada pelo Sr. Ministro da Aeronáutica, em despacho de vinte e nove (29) de novembro de mil novecentos e sessenta (1960), exarado no processo DC- 3.920-56, o seguinte: Primeiro — Fica rescindido, de comum acôrdo, o contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e a Panair do Brasil S.A., em seis (6) de agôsto de mil novecentos e cinqüenta e sete (1957) e registrado pelo Tribunal de Contas em oito (8) de outubro do mesmo ano, para arrendamento, no Aeroporto de Belo Horizonte — Pampulha (MG), da área de novecentos e sessenta metros quadrados (960 m2), indicada na planta D. Eng. 3 nº 2.764-56, a que se refere a Cláusula Primeira (I) do contrato mencionado. Segundo — Em conseqüência, a Panair do Brasil S.A., entrega ao Govêrno Federal a área acima referida, dando-se ambas as partes por satisfeitas e obrigando-se a nada reclamar com fundamento no mesmo contrato. Terceiro — O presente têrmo só se tornará exequível depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno por qualquer indenização se aquêle Instituto lhe denegar registro. Quarto — O presente têrmo está isento de sêlo na forma da Lei mil oitocentos e quinze (1815), de dezoito (18) de fevereiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1.953). E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente têrmo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes supra mencionadas, na presença das testemunhas abaixo assinadas, e por mim, Norma Cicchelli, que o datilografei. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1961. — *José Carlos de Noronha.* — *Paulo de Oliveira Sampaio.* — *Trajano Furtado Reis.* — *Heitor Lisboa de Araújo Costa.* — *Norma Cicchelli.*

(Nº 38.950 — 29-11-60 — Cr$ 2.142,00)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Têrmo de Convênio celebrado entre o Ministério de Saúde e o Estado de Goiás para aplicação de recursos orçamentários destinados a obras de reparos no Sanatório-Colônia Santa Marta, no Estado de Goiás.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), presentes no Gabinete do Exmo. Senhor Ministro da Saúde, Doutor Estácio Souto Maior e o Governador do Estado de Goiás, Mauro Borges Teixeira, deliberaram assinar o presente Convênio, para a aplicação de recursos orçamentários destinados a obras de reparos no Sanatório-Colônia Santa Marta, no referido Estado, nos têrmos das cláusulas que se seguem: *Cláusula Primeira* (1.ª): — O Ministério da Saúde, através do Serviço Nacional de Lepra, obriga-se: a) a entregar ao Govêrno do Estado de Goiás a importância de sete milhões de cruzeiros (Cr$ 7.000.000,00) — para obras de reparos no Sanatório-Colônia Santa Marta, de acôrdo com a determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, decorrente da II Reunião de Governadores, correndo a despesa à conta de recursos liberados do Plano Contenção de Despesas; b) a providenciar a entrega da importância referida na Cláusula Primeira (1.ª) dêste Convênio ao Govêrno do Estado; c) a fornecer os dados técnicos que orientam a execução das obras; d) a verificar a execução dos trabalhos, quando concluídos. *Cláusula Segunda* (2.ª) — O Govêrno do Estado de Goiás, obriga-se: a) a depositar na Agência local do Banco do Brasil Sociedade Anônima a importância recebida em virtude dêste Convênio, fornecendo ao Serviço Nacional de Lepra, mensalmente, o movimento da aplicação da verba; b) a executar as obras constantes dêste Convênio, de acôrdo com os projetos e especificações elaborados pela Divisão de Obras do Ministério da Saúde; c) a custear, com seus próprios recursos, as despesas que excederam as importâncias dos orçamentos aprovados; d) a realizar obras pela forma que lhe parecer mais conveniente, obedecidas, no caso de concorrência e coleta de preços as normas em vigor, fornecendo ao Ministério da Saúde, por intermédio do Serviço Nacional de Lepra do Departamento Nacional de Saúde, todos os informes sôbre o andamento das mesmas; e) obedecer, para aquisição de equipamento as normas em vigor; f) atender à orientação recomendada pelos órgãos do Ministério da Saúde, prestando-lhes as informações que forem solicitadas; g) a apresentar os documentos comprobatórios da aplicação dos recursos entregues em virtude dêste convênio até 31 de janeiro de 1962, devidamente processados e visados pelo representante do Serviço Nacional de Lepra ou, na falta dêste, pela Delegacia Federal de Saúde da região respectiva. *Cláusula Terceira* (3.ª): — O inadimplemento por parte do Govêrno do Estado de Goiás de qualquer disposição dêste convênio, sem motivo justificado, implicará na inabilitação para firmar novos convênios para a aplicação de recursos orçamentários destinados aos estabelecimentos de combate à Lepra, até cumprimento integral das obrigações assumidas. *Cláusula Quarta* (4.ª): — O presente convênio terá validade até 31 de dezembro de 1961 e vigorará a partir de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquêle Tribunal venha denegar o seu registro. *Cláusula Quinta* (5.ª): — Fica eleito o Fôro de Goiânia para dirimir quaisquer duvidas que se originarem na execução do presente convênio. *Cláusula Sexta* (6.ª): — A despesa decorrente da execução do presente convênio, na importância de Cr$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) correrá à conta da Verba 2.0.00 — Transferências — Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação .. 2.1.01 — Auxílios — Alínea 1 — Govêrnos Estaduais subalínea 3. Prosseguimento dos reparos e instalação e equipamento de leprosários e dispensários, mediante convênios — Item 10.00 — Departamento Nacional de Saúde — Inciso 10. 10 — Serviço Nacional de Lepra — Artigo 4.º — Anexo 4 — Subanexo 4.20 da Lei número .. 3.834, de 10 de dezembro de 1960 tendo sido deduzido do respectivo crédito e empenhado sôbre o n.º 36 de mil novecentos e sessenta e um (1961). *Cláusula Sétima* (7.ª): — Pelo Ministério da Saúde será designado um coordenador para a execução do presente convênio, ao qual incumbe acompanhar e fiscalizar a execução dos planos de trabalho, bem como, o bem emprêgo da subvenção do Ministério, o exato cumprimento das condições estabelecidas neste convênio e ainda encaminhar as prestações de contas. *Cláusula Oitava* (8.ª): — Fica a cargo do Estado de Goiás a execução dos trabalhos, serviços e obras de que trata êste convênio. E por estarem acordes lavrou-se o presente convênio, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, 21 (vinte e um) de novembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um). a) — *Estácio Souto Maior* — Ministro da Saúde. — a) — *Mauro Borges Teixeira.* — Testemunhas: — a) Dr. *João Baptista Risi.* — a) Dr. *Wandyck Del Favero.*

(N.º 42.661 — 23-11-1961 — .. Cr$ 4.835,40).

Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde — Serviço Nacional de Lepra e o Govêrno do Estado de Minas — Secretaria de Saúde e Assistência do referido Estado para a aplicação de verba destinada ao fabrico e pesquisa de produtos químicos para a terapêutica da Lepra.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), no Gabinete do Ministro da Saúde, presentes o respectivo titular Exmo. Sr. Dr. Estácio Gonçalves Souto Maior e o Sr. Governador José de Magalhães Pinto, representando o Estado de Minas

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266
2.ª edição.

Preço: Cr$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Gerais deliberaram assinar o presente convênio, para a aplicação de verba destinada à produção de sulfonas e derivados e a promover estudo, pesquisas e fabrico de novos produtos químicos para a terapêutica de lepra por parte do Instituto de Tecnicologia Industrial de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, de acôrdo com as cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira — O Serviço Nacional de Lepra destinará à Secretaria de Saúde e Assistência do Estado de Minas Gerais a importância de Cr$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), correndo a despesa à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da República para o corrente exercício, especificada na Verba 1.0.00 (um ponto zero ponto zero zero) — Custeio — Consignação 1.5.00 (um ponto cinco ponto zero zero) Subconsignação 1.5.14 (um ponto cinco quatorze) — Outros serviços contratuais — Alínea 4 (quatro) — Instituto de Tecnologia Industrial de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para a produção de sulfonas e derivados, estudo, pesquisas e fabrico de novos produtos químicos empregados no tratamento da lepra — Inciso 10.00 (dez ponto zero zero) — Departamento Nacional de Saúde — Item 10.10 (dez ponto dez) — Serviço Nacional de Lepra — Artipo 4º (quarto) — Anexo 4 (quatro) — Subanexo 4.20 (quatro ponto vinte) da Lei número 3.381 (três mil trezentos e oitenta e quatro) de 10 (dez) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), tendo sido decretada do respectivo crédito e empenhada sob o número 9 (nove) de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Cláusula Segunda — O Serviço Nacional de Lepra, compromete-se, ainda a:

a) providenciar a entrega da importância referida na cláusula primeira (1ª) dêste contrato à Secretaria de Saúde e Assistência do Estado de Minas Gerais;

b) fiscalizar a sua aplicação.

Cláusula Terceira — A Secretaria de Saúde e Assistência do Estado de Minas Gerais se compromete a:

a) depositar na agência local do Banco do Brasil Sociedade Anônima a importância recebida em virtude dêste contrato, fornecendo ao Serviço Nacional de Lepra o movimento da aplicação da verba,

b) aplicar, por intermédio do Diretor do Departamento de Lepra do Estado de Minas Gerais, a verba de acôrdo com o plano de aplicação aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde, conforme despacho exarado no processo protocolado no Serviço de Comunicações do Ministério da Saúde sob o número 34.120 (trinta e quatro mil cento e vinte) de mil novecentos e sessenta e um (1961);

c) atender à orientação recomendada pelos órgãos do Ministério da Saúde, prestando-lhes as informações que forem solicitadas;

d) apresentar os documentos comprobatórios da aplicação dos recursos entregues em virtude dêste contrato até trinta e um (31) de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), devidamente processados e visados pelo representante do Serviço Nacional de Lepra, ou, na sua falta, pelo Delegado Federal de Saúde da Região respectiva ou de seu representante;

e) entregar, gratuitamente, ao Serviço Nacional de Lepra, medicamentos, de tipos a serem escolhidos mediante combinação entre o órgão produtor e o referido serviço, no valor de Cr$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), calculados pela tabela de preços vigente no referido Instituto.

Cláusula Quarta — O presente contrato entrará em vigor na data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União e terá validade até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquêle Tribunal venha a denegar o seu registro.

Cláusula Quinta — O inadimplemento por parte da Secretaria de Saúde e Assistência do Estado de Minas Gerais, de qualquer disposição dêste contrato, sem motivo justificado, implicará na inabilitação para firmar novos contratos com o Ministério da Saúde, inclusive receber subvenção ou auxílio, até o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Cláusula Sexta — Pelo Ministério da Saúde será designado um coordenador do presente convênio ao qual incumbe acompanhar e fiscalizar a execução dos planos de trabalho bem como o bom emprêgo da subvenção do Ministério, o exato cumprimento das condições estabelecidas neste acôrdo e ainda encaminhar as prestações de contas.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente têrmo, que vai assinado pelas partes interessadas e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, em 21 (vinte e um) de novembro de 1961 (mil novecentos e sesesnta e um). — *Estácio Gonçalves Souto Maior*, Ministro da Saúde.

Testemunhas: *Dr. João Baptista Rist.* — *Dr. Wandyck Del Favero.* — *José de Magalhães Pinto.*

Confere: *Olinda Rebello Neves*, Auxiliar Dactilógrafo.

Visto: *Dirce P. Benitez de La Torre*, Encarregada da Turma de Mecanografia.

(Nº 42.660 — 23-11-61 — Cr$ 4.865,40)

Convênio celebrado entre o Serviço Nacional de Lepra do Ministério da Saúde e o Estado de Minas Gerais, para a integração de unidades Sanitárias não especializadas no trabalho de contrôle da endemia leprótica no território do referido Estado.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), presentes ao Gabinete do Senhor Ministro da Saúde, onde se encontram S. Exª o Dr. Estácio Souto Maior o Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, Doutor José de Magalhães Pinto, deliberaram celebrar o presente convênio para a integração e unidades sanitárias não especializadas no trabalho de combate à endemia leprótica no território do referido Estado, nos têrmos das cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira — O Serviço Nacional de Lepra do Ministério da Saúde obriga-se:

a) a contribuir no corrente exercício financeiro com a quantia de Cr$ 41.028.521,00 (quarenta e um milhões, vinte oito mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros), para atender às finalidades do presente convênio;

b) a prestar assistência técnica aos médicos das unidades integradas na Campanha com a finalidade precípua de orientar e coordenar o trabalho; colaborar com as unidades sanitárias no sentido de incentivar o descobrimento precóce dos casos de lepra e seus subsequente tratamento;

c) a realizar programas de propaganda e educação sanitárias;

d) a fornecer tôda a medicação anti-leprótica necessária ao tratamento dos doentes submetidos à vigilância e contrôle das unidades sanitárias;

e) a fornecer livros e publicações, especialmente sôbre diagnósticos e terapêutica da lepra, ao pessoal integrado na Campanha;

f) a fornecer os modêlos de fichas e boletins a serem utilizados pelas unidades sanitárias nesse trabalho;

g) a remeter as fichas elaboradas pelos médicos das unidades sanitárias ao Serviço Estadual de Lepra, assim como, dados que possam apresentar interêsse, ou que, lhe forem solicitados;

h) a expedir, mensalmente, atestados de exercício aos servidores estaduais integrados na Campanha, para que façam jús à gratificação prevista pela Lei Estadual 1.235, de 5-2-1955;

i) a aproveitar para os trabalhos de integração de cada unidade sanitária, somente um médico e um auxiliar da respectiva unidade;

Cláusula Segunda — A Secretaria de Saúde e Assistência do Estado de Minas Gerais obriga-se:

a) a determinar que as unidades sanitárias do interior do Estado, onde não houver dispensário especializado, selecionadas de comum acôrdo com o Serviço Nacional de Lepra, realizem as tarefas mencionadas neste convênio;

b) o fichamento, em modêlo próprio, de todos os casos de lepra que lhe forem notificados ou descobertos;

c) o fichamento, em modêlo próprio, e o reexame periódico dos comunicantes de lepra residentes nas respectivas áreas de ação;

d) o tratamento dos doentes matriculados e sob o contrôle dessas unidades;

e) a vigilância e educação sanitária dos doentes e comunicantes sob o seu contrôle;

f) a obedecer às instruções de serviço relativas às normas profiláticas, regime de alta a doentes e liberação de comunicantes;

g) providenciar o fornecimento pelo órgão próprio, ou Departamento de Lepra, às unidades sanitárias integradas da Campanha, com os detalhes de identificação, a relação dos doentes e comunicantes fichados residentes nas respectivas áreas de ação e posteriormente quando solicitados, cópias das fichas assim como outros dados que forem julgados necessários;

h) conceder no presente exercício a gratificação prevista na Lei Estadual n.º 1.235, de 5 de fevereiro de 1955, aos servidores da Secretaria de Saúde e Assistência, que forem integrados no trabalho de contrôle da lepra, nos moldes previstos por êste convênio;

i) a fornecer o antigeno de Mitsuda a ser utilizado no trabalho programado.

Cláusula Terceira — os planos de aplicação ou de trabalho, correspondentes à importância com que o Ministério da Saúde contribui neste acôrdo e a que se referem as cláusulas anteriores, serão elaborados pelo Ministério da Saúde.

Cláusula Quarta — Fica a cargo do Ministério da Saúde a execução dos trabalhos de que trata êste convênio.

Cláusula Quinta — O inadimplemento por parte do Estado de Minas Gerais de qualquer das disposições do presente acôrdo, sem motivo justificado, e expressamente aceito pelo Ministério da Saúde, implicará na rescisão dêste convênio.

Cláusula Sexta — Fica eleito o Fôro da cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

Cláusula Sétima — O presente convênio terá vigência a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, até o dia 31 de dezembro de 1961 (trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e um), não se responsabilizaado a União por indenização alguma, caso aquêle Tribunal denegue o registro do mesmo.

Cláusula Oitava — A despesa decorrente da execução do presente convênio correrá a conta da Verba de Cr$ 41.028.521,00 (quarenta e um milhões, vinte e oito mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros) correndo essa despesa à conta da parcela dos recursos da Verba 3.0.00 (três ponto zero ponto zero zero) — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 31.00 (três ponto um ponto zero zero) — Serviços em Regime Especial de Financiamento; Subconsignação 3.1.01 (três ponto um ponto zero um) — Saúde e Higiene; Alínea 3 (três) — Para a Campanha Nacional Contra a Lepra; Lei número 3.511 (três mil quinhentos e quarenta e dois) de 11 (onze) de fevereiro de 1959 (mil novecentos e cinqüenta e nove); item 10.00 (dez ponto zero zero) — Departamento Nacional de Saúde; Inciso 10.10 (dez ponto dez) — Serviço Nacional de Lepra; Artigo 4.º (quarto) — Subanexo 4.20 (quatro ponto vinte) da Lei número 3.834 (três mil oitocentos e trinta e quatro) de 10 (dez) de dezembro de 1960 (mil novecentos e sessenta) destacados no plano de aplicação aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde, ao Estado de Minas, e que se encontra depositada no Banco do Brasil Sociedade Anônima, à disposição do Ministério da Saúde, conforme dispõe o art. 6.º (sexto) da Lei número 1920 (mil novecentos e vinte), de 25 (vinte e cinco) de julho de 1953 (mil novecentos e cinqüenta e três).

Cláusula Nona — Os trabalhos, serviços, obras, etc. de que trata o presente convênio deverão ser executados durante o período de sua vigência e, bem assim, nesse período de tempo, deverá ser empregado o total da importância com que contribui o Ministério da Saúde.

Cláusula Décima — Pelo Ministério da Saúde será designado um coordenador da execução do presente convênio ao qual incumbe acompanhar e fiscalizar a execução dos planos de trabalho bem como o bom emprêgo da sub-

venção do Ministério, o exato cumprimento das condições estabelecidas neste convênio e ainda encaminhar as prestações de contas.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente convênio, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, em 21 (vinte um) de novembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um). — *Estácio Soulo Maior*, Ministro da Saúde. — *José de Magalhães Pinto*. — Testemunhas: *João Baptista Risi*. — *Wandyck Del Favero*.

(N.º 42.662 — 23-11-61 — Cr$ 8.109,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Têrmo de convênio entre o Govêrno da União e a Prefeitura Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, visando a ampliação e melhoramentos dos serviços de energia elétrica, na forma do § 3º do art. 18 da Constituição Federal.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), presentes na Secretaria de Estado dos Negócios das Minas e Energia, o Dr. Gabriel Rezende Passos, Ministro das Minas e Energia, por parte do Govêrno da União e o Dr. Paulo Sarasate Ferreira Lopes, por parte da Prefeitura Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, conforme credencial que exibiu, resolveram assinar o presente convênio, visando a ampliação e melhoramentos dos serviços de energia elétrica da cidade de Acaraú, na forma do § 3º do art. 18 da Constituição Federal, com observância das cláusulas seguintes: *Cláusula Primeira* — A Prefeitura Municipal de Acaraú toma a seu cargo os trabalhos de ampliação e melhoramento dos serviços de energia elétrica da cidade de Acaraú, no referido Estado, comprometendo-se a cumprir tôdas as obrigações estabelecidas no Código de Águas e leis complementares. — *Cláusula Segunda* — A Prefeitura Municipal de Acaraú submeterá à aprovação da Divisão de Águas o anteprojeto das obras referidas na cláusula primeira, comprometendo-se, uma vez aprovado, a executá-lo fielmente, bem assim as modificações que porventura sejam introduzidas. Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Acaraú poderá entregar à emprêsa idônea, mediante licitação e aprovação da Divisão de Águas, a execução dos serviços a que se refere êste Convênio, e nesse caso, o pessoal a ser admitido aos trabalhos ficará subordinado ao que preceitua o artigo 544 da Consolidação das Leis Trabalhistas, sem vínculo de espécie alguma com a administração pública federal. — *Cláusula Terceira* — O Govêrno da União, por intermédio do Ministério das Minas e Energia, contribuirá com a importância de Cr$ .. 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), para a execução do presente Convênio. § 1º A contribuição do Govêrno da União correrá à conta da dotação de Cr$ ..... 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) consignada na Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em regime especial de financiamento, Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e energia hidráulica, do Anexo 4 — Subanexo 4.13, do art. 4º do Orçamento Geral da União para o exercício de 1961, aprovado pela Lei número 3.834 de 10 de dezembro de 1960: Item 06) Ceará — Subitem 2) — Início e Prosseguimento de obras de qualquer natureza relacionados com a alínea 4) e para execução dos seguintes serviços: subalíneas 1) despesas de qualquer natureza com os serviços de energia elétrica das seguintes cidades, em convênio com as respectivas Prefeituras Municipais: Acaraú, — Cr$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), cuja importância foi deduzida e escriturada na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, para ser obrigatòriamente depositada e movimentada no Banco do Brasil S. A. ou em suas agências nos Estados, na forma do art. 3º da Lei nº 1.489, de 10 de dezembro de 1951, § 2º Uma vez registrado êste convênio pelo Tribunal de Contas, a contribuição de Cr$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), cuja importância foi deduzida e escriturada na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, para ser obrigatòriamente depositada e movimentada no Banco do Brasil S. A. ou em suas agências nos Estados, na forma do art. 3º da Lei nº 1.489, de 10 de dezembro de 1951.

§ 2º — Uma vez registrado êste convênio pelo Tribunal de Contas, a contribuição de Cr$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros será entregue a funcionário público federal estável, de preferência do Ministério das Minas e Energia a ser designado pelo Sr. Ministro ou se êste o determinar, pelo Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, a fim de ser movimentada na forma do parágrafo anterior. — *Cláusula Quarta* — Os recursos fornecidos pela União serão empregados para atender exclusivamente aos trabalhos mencionados e especificados na cláusula primeira, ficando obrigatória a prestação de contas até sessenta dias após o encerramento do exercício financeiro. Parágrafo único. As despesas de funcionamento, operação, custeio e conservação das instalações, correrão sob a exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de Acaraú. — *Cláusula Quinta* — A fiscalização dos trabalhos ficará a cargo da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, obrigando-se a Prefeitura Municipal de Acaraú a facilitar e prestar todos os esclarecimentos e informações de que necessitar aquela Divisão. — *Cláusula Sexta* — A duração do presente Convênio será de um (1) ano financeiro. — *Cláusula Sétima* — O presente Convênio está isento do pagamento do sêlo, na forma do art. 50, da Consolidação das Leis do Impôsto do Sêlo a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12-2-59, e não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno da União por indenização alguma se aquêle instituto denegar o registro. E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. — Brasília, 22 de novembro de 1961. — *Gabriel Rezende Passos*. — *Paulo Sarasate Ferreira Lopes*. — Testemunhas: *Iza da Silva Pimentel*. — *Afonso Celso Guimarães Lyrio*. — (Nº 38.968 — 30-11-61 — Cr$ 4.590,00)

Têrmo de convênio entre o Govêrno da União e a Prefeitura Municipal de Caucaia, Estado do Ceará, visando a ampliação e melhoramento dos serviços de energia elétrica, na forma do § 3º do art. 18 da Constituição Federal.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), presentes na Secretaria de Estado dos Negócios das Minas e Energia, o Dr. Gabriel Rezende Passos, Ministro das Minas e Energia, por parte do Govêrno da União e o Dr. Paulo Sarasate Ferreira Lopes, por parte da Prefeitura Municipal de Caucaia, Estado do Ceará, conforme credencial que exibiu, resolveram assinar o presente convênio, visando a ampliação e melhoramentos dos serviços de energia elétrica da cidade de Caucaia, na forma do § 3º do art. 18 da Constituição Federal, com observância das cláusulas seguintes: *Cláusula Primeira* — A Prefeitura Municipal de Caucaia tomará a seu cargo os trabalhos de ampliação e melhoramento dos serviços de energia elétrica da cidade de Caucaia, no referido Estado, comprometendo-se a cumprir tôdas as obrigações estabelecidas no Código de Águas e leis complementares. *Cláusula Segunda* — A Prefeitura Municipal de Caucaia submeterá à aprovação da Divisão de Águas o anteprojeto das obras referidas na cláusula primeira, comprometendo-se uma vez aprovado, a executá-lo fielmente, bem assim as modificações que porventura sejam introduzidas. Parágrafo único — A Prefeitura Municipal de Caucaia poderá entregar a emprêsa idônea, mediante licitação e aprovação da Divisão de Águas, a execução dos serviços a que se refere êste Convênio, e nesse caso, o pessoal a ser admitido nos trabalhos ficará subordinado ao que preceitua o artigo 544, da Consolidação das Leis Trabalhistas, sem vínculo de espécie alguma com a administração pública federal. *Cláusula Terceira* — O Govêrno da União, por intermédio do Ministério das Minas e Energia, contribuirá com a importância de Cr$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para a execução do presente Convênio. § 1º — A contribuição do Govêrno da União correrá à conta da dotação de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignada na Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em regime especial de financiamento, Subconsignação 3.1.00. — Irrigação e energia hidráulica, do Anexo 4 — Subanexo 4.13 do Art. 4º do Orçamento Geral da União para o exercício de 1961, aprovado pela Lei nº .. 3.834, de 10 de dezembro de 1960; Item 06) — Ceará — Subitem 1 — para prosseguimento e conclusão de obras, alínea 1 — despesas de qualquer natureza com os serviços de energia elétrica das seguintes cidades, em convênio com as Prefeituras Municipais: Caucaia — Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) cuja importância foi deduzida e escriturada na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, para ser obrigatòriamente depositada e movimentada no Banco do Brasil S. A. ou em suas agências nos Estados, na forma do art. 3º da Lei nº 1.489, de 10 de dezembro de 1951. § 2º — Uma vez registrado êste convênio pelo Tribunal de Contas, a contribuição de Cr$ .... 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) será entregue a funcionário público federal estável, de preferência do Ministério das Minas e Energia a ser designado pelo Sr. Ministro ou, se êste o determinar, pelo Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, a fim de ser movimentada na forma do parágrafo anterior. *Cláusula Quarta* — Os recursos fornecidos pela União serão empregados para atender exclusivamente aos trabalhos mencionados e especificados na cláusula primeira, ficando obrigatória a prestação de contas até sessenta dias após o encerramento do exercício financeiro. Parágrafo único — As despesas de funcionamento, operação, custeio e conservação das instalações, correrão sob a exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de Caucaia. *Cláusula Quinta* — A fiscalização dos trabalhos ficará a cargo da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, obrigando-se a Prefeitura Municipal de Caucaia a facilitar e prestar todos os esclarecimentos e informações de que necessitar aquela Divisão. *Cláusula Sexta* — A duração do presente Convênio será de um (1) ano financeiro. *Cláusula Sétima* — O presente Convênio está isento do pagamento do sêlo, na forma do art. 50, da Consolidação das Leis do Impôsto do Sêlo a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12.2.59, e não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno da União por indenização alguma se aquêle instituto denegar o registro. E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 22 de novembro de 1961. *Gabriel Rezende Passos — Paulo Sarasate Ferreira Lopes*.

Testemunhas: Solange Raymunda Dourado — Iza da Silva Pimentel.

(Nº 33.969 — 30.11.61 — Cr$ 4.590,00)

Têrmo de convênio entre o Govêrno da União e a Prefeitura Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, visando a ampliação e melhoramentos dos serviços de energia elétrica, na forma do § 3º do art. 18 da Constituição Federal.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), presentes na Secretaria de Estado dos Negócios das Minas e Energia, o Dr. Gabriel Rezende Passos, Ministro das Minas e Energia, por parte do Govêrno da União e o Dr. Paulo Sarasate Ferreira Lopes, por parte da Prefeitura Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, conforme credencial que exibiu, resolveram assinar o presente convênio, visando a ampliação e melhoramentos dos serviços de energia elétrica da cidade de Quixadá, na forma do § 3º do art. 18 da Constituição Federal, com observância das cláusulas seguintes: *Cláusula Primeira* — A Prefeitura Municipal de Quixadá tomará a seu cargo os trabalhos de ampliação e melhoramento dos serviços de energia elétrica da cidade de Quixadá, no referido Estado comprometendo-se a cumprir tôdas as obrigações estabelecidas no Código de Águas e leis complementares. *Cláusula Segunda* — A Prefeitura Municipal de Quixadá submeterá à aprovação da Divisão de Águas o anteprojeto das obras referidas na cláusula primeira, comprometendo-se, uma vez aprovado, a executá-lo fielmente, bem assim as modificações que porventura sejam introduzidas. Parágrafo único — A Prefeitura Municipal de Quixadá poderá entregar à emprêsa idônea, mediante licitação e aprovação da Divisão, e nesse caso, o pessoal a ser admitido nos trabalhos ficará subordinado ao que preceitua o artigo 544, da Consolidação das Leis Trabalhistas, sem vínculo de espécie alguma com a administração pública federal. *Cláusula Terceira* — O Govêrno da União, por intermédio do Ministério das Minas e Energia, contribuirá com a importância de Cr$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), para a execução do presente Convênio. § 1 º — A contribuição do Govêrno da União correrá à conta da dotação do Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de crûzeiros) consignada na Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social. — Consignação 3.1.00 — Serviços em regime especial de financiamento, Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e energia hidráulica, do Anexo 4 — Subanexo 4.13 do art. 4º do Orçamento Geral da União para o exercício de 1961, aprovado pela Lei nº .. 3.834, de 10 de dezembro de 1960: item 06 — Ceará — Subitem 2) — Início e prosseguimento de obras de qualquer natureza relacionados com a alínea 4) e para execução dos seguintes serviços; subalínea 1) despesas de qualquer natureza com os serviços de energia elétrica das seguintes cidades, em convênio com as respectivas Prefeituras Municipais: Quixadá — Cr$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), cuja importância foi deduzida e escriturada na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, para ser obrigatòriamente depositada e movimen-

tada no Banco do Brasil S. A. ou em suas agências nos Estados, na forma do art. 3º da Lei n: 1.489, de 10 de dezembro de 1951. § 2º — Uma vez registrado êste convênio pelo Tribunal de Contas, a contribuição de Cr$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros) será entregue a funcionário público federal estável, de preferência do Ministério das Minas e Energia a ser designado pelo Sr. Ministro ou se êste o determinar, pelo Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, a fim de ser movimentada na forma do parágrafo anterior. *Cláusula Quarta* — Os recursos fornecidos pela União serão empregados para atender exclusivamente aos trabalhos mencionados e especificados na Cláusula Primeira, ficando obrigatória a prestação de contas até sessenta dias após o encerramento do exercício financeiro. Parágrafo único — As despesas de funcionamento, operação, custeio e conservação das instalações, correrão sob a exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de Quixadá. *Cláusula Quinta* — A fiscalização dos trabalhos ficará a cargo da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, obrigando-se a Prefeitura Municipal de Quixadá a facilitar e prestar todos os esclarecimentos e informações de que necessitar aquela Divisão. *Cláusula Sexta* — A duração do presente Convênio será de um (1) ano financeiro. *Cláusula Sétima* — O presente Convênio está isento do pagamento do sêlo, na forma do art. 50, da Consolidação das Leis do Impôsto do Sêlo a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12.2.59 e não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno da União por indenização alguma se aquêle instituto denegar o registro. E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 22 de novembro de 1961. *Gabriel Rezende Passos — Paulo Sarasate Ferreira Lopes.*

Testemunhas: Afonso Celso Guimarães Lapio — Iza da Silva Pimentel.

(Nº 38.970 — 30.11.61 — Cr$ 4.590,00)

Têrmo de convênio entre o Govêrno da União e a Prefeitura Municipal de Blumenau, Estado de Santa Catarina, visando a ampliação e melhoramento dos serviços de energia elétrica, na forma do § 3º do artigo 13 da Constituição Federal.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), presentes na Secretaria de Estado dos Negócios das Minas e Energia, o Dr. Gabriel Rezende Passos, Ministro das Minas e Energia, por parte do Govêrno da União e o Dr. Antonio Carlos Konder Reis, por parte da Prefeitura Municipal de Blumenau, Estado de Santa Catarina, conforme credencial que exibiu, resolveram assinar o presente convênio, visando a ampliação e melhoramento dos serviços de energia elétrica entre Massaranduba e Itoupava Vila distrito de Blumenau, na forma do § 3º do art. 18 da Constituição Federal com observância das cláusulas seguintes: *Cláusula Primeira* — A Prefeitura Municipal de Blumenau tomará a seu cargo os trabalhos de ampliação e melhoramento dos serviços de energia elétrica entre Massaranduba e Itoupava Vila, distrito de Blumenau, no referido Estado, comprometendo-se a cumprir tôdas as obrigações estabelecidas no Código de Águas e leis complementares. — *Cláusula Segunda* — A Prefeitura Municipal de Blumenau submeterá à aprovação da Divisão de Águas o anteprojeto das obras referidas na cláusula primeira, comprometendo-se, uma vez aprovado, a executá-lo fielmente, bem assim as modificações que porventura sejam introduzidas. Parágrafo único — A Prefeitura Municipal de Blumenau poderá entregar à emprêsa idônea, mediante licitação e aprovação da Divisão de Águas, a execução dos serviços a que se refere êste Convênio, e nesse caso, o pessoal a ser admitido nos trabalhos ficará subordinado ao que preceitua o artigo 544, da Consolidação das Leis Trabalhistas, sem vinculo de espécie alguma com a administração pública federal. — *Cláusula Terceira* — O Govêrno da União, por intermédio do Ministério das Minas e Energia, contribuirá com a importância de Cr$ .. 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), para a execução do presente Convênio. — § 1º A contribuição do Govêrno da União correrá à conta da dotação de Cr$ .. 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignada na Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social. Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e energia hidráulica, do Anexo 4 — Subanexo 4.13 do Art. 4º do Orçamento Geral da União para o exercício de 1961, aprovado pela Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960: Item 25 — Santa Catarina — Subitem 1 — para prosseguimento e conclusão de obras, alínea 7) Linha de transmissão de energia elétrica Massaranduba-Itoupava V i l a, em convênio com a Prefeitura Municipal de Blumenau 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) cuja importância foi deduzida e escriturada na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, para ser obrigatòriamente depositada e movimentada no Banco do Brasil S. A. ou em suas agências nos Estados, na forma do art. 3º da Lei nº 1.489, de 10 de dezembro de 1951. § 2º — Uma vez registrado êste convênio pelo Tribunal de Contas, a contribuição de Cr$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) será entregue a funcionário público federal estável, de preferência do Ministério das Minas e Energia a ser designado pelo Sr. Ministro ou, se êste o determinar, pelo Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, a fim de ser movimentada na forma do parágrafo anterior. — *Cláusula Quarta* — Os recursos fornecidos pela União serão empregados para atender exclusivamente aos trabalhos mencionados e especificados na cláusula primeira, ficando obrigatória a prestação de contas até sessenta dias após o encerramento do exercício financeiro. Parágrafo único. — As despesas de funcionamento, operação, custeio e conservação das instalações, correrão sob a exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de Blumenau. — *Cláusula Quinta* — A fiscalização dos trabalhos ficará a cargo da Divisão de Águas do do Departamento Nacional da Produção Mineral, obrigando-se a Prefeitura Municipal de Blumenau a facilitar e prestar todos os esclarecimentos e informações de que necessitar aquela Divisão. — *Cláusula Sexta* — A duração do presente Convênio será de um (1) ano financeiro. — *Cláusula Sétima* — O presente Convênio está isento do pagamento do sêlo, na forma do art. 50, da Consolidação das Leis do Impôsto do sêlo a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12-2-59, e não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno da União por indenização alguma se aquêle instituto denegar o registro. E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. — Brasília, 23 de novembro de 1961. — *Gabriel Rezende Passos.* — *Antonio Carlos Konder Reis.* — Testemunhas: *Afonso Ceslo Guimarães Lyrio.* — *Adélia Moreira de Souza.*

(Nº 38.971 — 30-11-61 — Cr$ 4590,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N.º 344

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: Dispensar, a pedido, Francisco Luiz de Bessa Leite, da função de Chefe da Consultoria Jurídica, símbolo FG-3.

Brasília, em 30 de novembro de 1961. — *José Sette Câmara*, Prefeito.

Retificação

Na Portaria n.º 306, publicada no *Diário Oficial* 241 de 31-10-61. Onde se lê: Elisabeth Cabral de Farias ... — Leia-se: Elisabeth Cabral de Faria.

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interêsse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 770

Preço: Cr$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA GUERRA

Departamento de Provisão Geral

DIRETORIA GERAL DE MATERIAL BÉLICO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA Nº 1-62

A — Preâmbulo

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Senhor General Diretor-Geral de Material Bélico, para conhecimento dos interessados, que, em conformidade com o Código de Contabilidade Pública da União e seu regulamento, combinado com os têrmos da Portaria nº 63, de 27 de janeiro de 1955, jurisprudência do Tribunal de Contas e demais disposições vigentes sôbre material, consubstanciadas na coletânea de 1952 do Departamento de Imprensa Nacional, no que lhe fôr aplicável, esta Diretoria-Geral realizará uma Concorrência Administrativa, válida para todo o decorrer do ano de 1962, para fornecimento de material de motomecanização, de armamento e munições, material de engenharia, material de comunicações e artigos diversos empregados em material bélico, durante o exercício de 1962, obedecidas as condições que a seguir são impostas.

CAPÍTULO I

Da Inscrição

1. A participação na concorrência dependerá de prévia inscrição nesta DGMB, das firmas interessadas nos fornecimentos, para a devida apreciação da idoneidade, regularidade de comércio e capacidade financeira das mesmas.

2. As firmas que desejarem concorrer, deverão solicitar sua inscrição dirigindo ao General Diretor-Geral de Material Bélico requerimento em que conste declaração expressa de que o peticionário se sujeita às exigências estipuladas neste edital e ao determinado, quanto à espécie na legislação que lhe fôr aplicável.

3. O requerimento referido anteriormente deverá ser entregue pessoalmente à Comissão de Concorrência da DGMB, até às 16 horas do dia 20 de dezembro de 1961, instruídos com os seguintes documentos:

a) Registro de contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou nas Associações Comerciais, com declaração expressa do capital;

b) estatutos em original ou *Diário Oficial* em que se acham publicados com a aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas, de acôrdo com o Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940;

c) *Diário Oficial* com a publicação do decreto autorizando funcionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira;

d) quitação dos impostos sindical, de renda, municipal, estaduais e federais, sempre os últimos.

e) certidão comprobatória de haver satisfeitos os dispositivos do Decreto nº 21.291, de 12 de agôsto de 1931 no que se refere aos dois terços de empregados de nacionalidade brasileira;

f) declaração feita no próprio requerimento, ou em separado, indicando o ramo da indústria ou do comércio, a fim de serem inscritos para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade industrial ou comercial, declaração essa que deverá ser comprovada com patente de registro;

g) certidão e guia de sêlo da Alfândega quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

h) os possuidores de carta patente, além da apresentação dêsses documentos, deverão fazer prova regular de que se acham no gôzo da mesma;

i) os fabricantes de produtos manufaturados ou semimanufaturados, fornecedores de fábricas e arsenais do Exército, deverão apresentar atestado da Diretoria de Fabricação e Recuperação, sôbre a sua idoneidade técnica e capacidade de produção.

j) os fabricantes de produtos manufaturados ou semimanufaturados que não fornecem às fábricas e aos arsenais militares, deverão apresentar atestados de órgãos públicos, capacidade legal e real para verificar suas condições de idoneidade técnica e capacidade de produção, indicando sempre no requerimento de inscrição os responsáveis técnicos devidamente registrados no CREA ou CRQ;

k) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica); se estrangeiro, caderneta modêlo 19 ou fotocópia autenticada;

l) título eleitoral, prova de que votou na última eleição ou de que não tendo votado, se justificou de acôrdo com a Lei Eleitoral;

4. Os documentos apresentados para efeito de inscrição deverão ser devolvidos aos interessados, mediante recibo, dentro dos quinze dias seguidos à entrega do requerimento.

5. As firmas inscritas em outras repartições militares ou no Departamento Federal de Compras, poderão suprir a apresentação dos documentos mencionados no item 3, com uma certidão de que estão inscritas para o fornecimento em 1962, exceto no caso da alínea "j", sendo entretanto exigida a apresentação da prova referente ao capital, patente de registro de comércio ou fabrico, e quitação do impôsto de renda.

Para as inscrições requeridas da data da publicação dêste edital, até 20 de dezembro de 1961, serão aceitas certidões do Departamento Federal de Compras, referentes ao corrente ano, não sendo levadas em consideração as inscrições feitas antes da publicação do presente edital.

6. Os pedidos de inscrição deverão especificar o grupo ou grupos de material nos quais os interessados desejam concorrer.

7. Os documentos referidos no item 3 e outros documentos que forem necessários, poderão ser apresentados em original, por certidões legais ou em fotocópias devidamente autenticadas.

CAPÍTULO II

Dos Grupos de Material

8. Não serão aceitas inscrições de firmas que funcionam como simples intermediárias. Em caso de dúvidas a Comissão de Concorrência da DGMB reserva-se o direito de fazer uma verificação *in loco*, da capacidade dos requerentes.

9. O material a ser pôsto em concorrência administrativa será dividido nos seguintes grupos:

Grupo — Material do Grupo

23. Viaturas automóveis, reboques, motocicletas e bicicletas.
24. Tratores, máquinas de construção, partes componentes de tratores e de máquinas de construção.
25. Partes componentes das viaturas automóveis, reboques, motocicletas e bicicletas (exceto motores e partes anexas dêstes).
26. Pneus e câmaras de ar e material para recuperação de pneus e câmaras de ar.
28. Motores de combustão interna usados na DGMB e suas partes componentes.
29. Órgãos anexos de motores de combustão interna usados na DGMB.
30. Órgãos de transmissão de fôrça mecânica.
31. Rolamentos em geral.
32. Maquinarias e equipamentos para trabalhar madeira.
33. Maquinária primária e secundária para trabalhar metais (exceto máquinaria para trabalhar metais que constituir maquinas-ferramentas).
34. Máquinas-ferramentas para trabalhar metais.
39. Equipamentos para manuseio de materiais.
40. Cabos de fibra, cabos de aço, correntes e guarnições para cabos e correntes.
41. Equipamentos de segurança industrial e contra incêndio.
43. Bombas e compressores.
44. Fornalhas, máquinas de secagem e fornos.
46. Equipamentos e produtos empregados no tratamento d'água.
47. Canos, tubulações, mangueiras e acessórios.
48. Tanques para depósitos de líquidos, válvulas, registros, torneiras e congêneres.
49. Equipamentos para oficinas de manutenção e reparação de viaturas automóveis, de armamento, de comunicações e de engenharia.
51. Ferramentas manuais em geral
52. Instrumentos de medida de verificação.
53. Ferragens e abrasivos.
55. Madeiras de lei, peças de esquadrias, madeiras para embalagem.
59. Partes componentes de equipamentos elétricos e eletrônicos.
61. Motores e condutores elétricos.
62. Acessórios elétricos e lâmpadas de iluminação.
66. Aparelhos e material de laboratório.
68. Produtos químicos industriais.
79. Máquinas e artigos usados para limpeza.
80. Tintas, esmaltes, vernizes e lacas, pincéis, vedantes, impermeabilizantes e corantes.
81. Material de embalagem (exceto madeira).
83. Tecidos de lona e couro.
91. Combustíveis, lubrificantes e produtos afins.
93. Materiais não metálicos, manufaturados e semimanufaturados.
94. Matéria prima não metálica.
95. Barras, chapas finas e perfis metálicos.
99. Artigos diversos não enquadrados nos grupos anteriores.

Capítulo III

Das normas técnicas para o material a adquirir

10. Sempre que forem indicadas normas técnicas ou fornecidos dados para caracterização dos requisitos do material a adquirir, será verificada, após entrega do material no local indicado, a existência dêsses requisitos mediante ensaios.

11. As normas ou dados técnicos sôbre o material constarão das relações de material a serem fornecidas aos concorrentes.

12. Quando não houver ainda normas estabelecidas e bem conhecidas, nacionais ou estrangeiros, poderá ser fixada uma variedade de produto industrial ou comercial de características técnicas definidas, como produto típico, cujas características mínimas servirão de base, para avaliação do produto congênere fornecido à DGMB.

13. Das normas serão, observadas, rigidamente, os requisitos metrológicos, físicos, químicos, mecânicos e de utilização.

14. Quando forem indicados requisitos existentes em normas estrangeiras que, por circunstâncias conjunturais (motivos de fôrça maior) de produção no Brasil, não possam ser atingidos, poderá haver um entendimento entre os técnicos da companhia ou firma fornecedora e os técnicos da DGMB, sôbre a fixação de novas características mínimas após o qual a fornecedora escreverá uma carta propondo as novas condições técnicas para fornecimento do material que, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral de Material Bélico, servirá de base para os ensaios de recebimento do produto em lide.

15. Servirão de fontes de consulta técnica para o fornecimento do material à DGMB.

a) Avisos do Exmo. Sr. Ministro da Guerra fixando requisitos para o material bélico do Exército.

b) Normas do Exército Brasileiro (NEB).

c) Normas do D.G.M.B.;

d) Normas da D.M.M.;

e) Normas do Conselho Nacional de Petróleo (Especificação CNP);

f) Normas Brasileiras e Recomendadas da A.B.N.T.;

g) Normas decorrentes de legislação sôbre material;

h) Normas do D.A.S.P.;

i) Normas dos diversos Ministérios Militares ou Civis relativas a material sob contrôle daqueles ministérios e também de emprêgo na D.G.M.B.;

j) Especificação de produtos de emprêsas que constituem sociedade de economia mista (como a Companhia Siderúrgica Nacional, ou entidades paraestatais como o I.N.P.);

k) Normas citadas nos manuais do Exército Norte-Americano (sejam normas oficiais das organizações militares ou dos serviços públicos norte-americanos ou de organizações especializadas na elaboração de normas técnicas como a ASTM, SAE e a AGA, o NBFU e outros organismos da mesma finalidade (como a ASME, a ARI e a DIN);

l) Número de peças de fabricantes quando se tratar de material caracterizável por padronização em catálogos;

m) Normas e preceitos do DNIC (do Ministério da Viação) quanto à material elétrico e para gases comprimidos, liquefeitos e dissolvidos;

n) Outras normas especificadas indicados pela D.G.M.B.;

o) Para o mesmo material poderão ser indicadas, várias Normas, devendo o produto satisfazer às exigências mais rigorosas de cada uma delas.

Capítulo IV

16. Todo o material adquirido pela DGMB, após entrega nos locais indicados nos empenhos, será examinado, primeiramente pelas autoridades detentoras para verificação do estado em que se acha e da perfeita conformidade com as exigências de unidade, dimensões, forma, embalagem, não deterioração, fratura ou rutura, vasamento, e, de quantidade.

17. Quando necessário será, também, o material entregue submetido a ensaios techológicos em órgãos técnicos da organização onde a entrega fôr feita ou em oficinas e laboratórios especializados do Ministério da Guerra, ou outros laboratórios do Govêrno e entidades paraestatais (como o IPT de São Paulo ou o ITER do Rio Grande do Sul).

18. Sempre que houver despesas com ensaios para verificação dos requisitos que o produto ou máquina, deva satisfazer, correrão as mesmas por conta do fornecedor, sendo porém, a amostragem de cada lote de material feita por pessoal especializado do Ministério da Guerra ou dos próprios laboratórios ou oficinas; neste caso, sob a supervisão de pessoal do Ministério da Guerra, de acôrdo com as regras sôbre amostragem.

19. Constituirá um lote de material a quantidade entregue de cada vez ao órgão recebedor ou, quando muito dividido e de embalagem não inviolável, as entregas sucessivas feitas durante o prazo mínimo dos dias úteis de uma semana.

20. No caso porém de produtos químicos e mecânicos produzidos por lotes de fabricação, como tintas e graxas, desde que não haja fiscal militar da produção, os ensaios serão feitos por lotes de entrega e por lote de fabricação, para verificação de homogeneidade e compatibilidade do produto.

21. Todo o material sujeito à pressão de gases, será submetido a ensaios hidrostáticos que garantam a indispensável segurança no manuseio do material. Se o lote de material, nesse caso, fôr inferior a 200 unidades, os ensaios se limitarão a verificação de deformação elástica, ficando porém o fornecedor, obrigado a apresentar certificado ou um ensaio do lote de produção a que pertence o material do lote de entrega.

22. Tôdas as amostras que forem submetidas a ensaios destrutivos, não estarão computadas na quantidade líquida a entregar, cabendo ao fornecedor acrescer o lote da quantidade necessária a amostragem, sendo, porém, as amostras tiradas ao acaso, em meio ao total do lote entregue.

CAPÍTULO V

Das Propostas de Fornecimento

23. Os concorrentes julgados idôneos, receberão da DGMB, entregues pelo Adjunto da Comissão de Concorrência, as relações de material organizadas pelos grupos indicados no item 9 dêste Edital, a partir de 15 de dezembro. As relações conterão informações sôbre a nomenclatura, simbologia, quantidade provável de aquisição no decorrer do ano de 1962, normas técnicas para recebimento, local de entrega, prazo de entrega e caução exigida para cada tipo de material.

Essas relações só serão entregues aos representantes credenciados das emprêsas inscritas (portadores do cartão de identidade fornecido pelo Comissão de Concorrência) mediante recibo.

24. As propostas para fornecimento deverão ser confeccionadas em papel timbrado tamanho 22 x 33, datilografadas ou manuscritas a tinta, não podendo conter rasuras, emendas ou entrelinhas, e serão dirigidas ao Presidente da Comissão de Concorrência da Diretoria Geral de Material Bélico, em sobrecartas fechadas, lacradas e rubricadas no fêcho pelos respectivos licitantes. Essas propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias.

25. As propostas deverão ser apresentadas improrrogàvelmente até às 14,00 horas do dia 15 de janeiro de 1962, na Diretoria Geral de Material Bélico.

26. A abertura das propostas será feita a partir das 14,00 horas do dia 15 de janeiro de 1962, conforme calendário existente na Comissão de Concorrência.

27. As adjudicações obedecerão às normas constantes do Capítulo VII do Título I da Portaria nº 63, de 27 de janeiro de 1955, publicada no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1955.

28. A seleção do material para adjudicação se fará segundo um critério técnico-econômico na forma do Art. 3º do Decreto nº 5.873, de 26 de junho de 1940 ou seja, preço escolhido deverá ser o que maiores vantagens trouxer aos cofres públicos, ou o que melhor satisfizer aos interêsses do Serviço.

CAPÍTULO VI

Prescrições Diversas

29. Não será permitido que o mesmo cidadão represente mais de uma firma junto à DGMB.

30. Os licitantes deverão sempre, atentar para os prazos de entrega fixados nas relações de material, porquanto o não cumprimento dêsses prazos acarretará a aplicação de sanções previstas pela Portaria nº 63, de 27 de janeiro de 1955 (multas progressivas, cassação de idoneidade etc.).

31. Para materiais de origem estrangeiras, a serem importados, a Diretoria Geral de Material Bélico se absterá de interferir na aquisição de câmbio e bem assim não aceitará propostas cujos preços estejam sujeitos a flutuações cambiais.

32. Não serão levadas em consideração ofertas de materiais que não possuam as características especificadas nas relações distribuídas pela Comissão de Concorrência da DGMB.

33. Não serão aceitas as inscrições de firmas que durante o exercício de 1961, não cumpriram os seus compromissos na entrega de material nos prazos previstos.

34. Não serão aceitas inscrições de firmas que sem justa causa pediram reajustamento de preços, ou deixaram de entregar o material adjudicado, no corrente exercício.

35. Quando o material a adjudicar se relacionar com máquinas, motores, aparelhos ou ferramentas técnicas, deverão ser anexado à proposta, catálogos ou folhetos elucidativos, em duas vias.

36. Os prazos de validade, explícitos na proposta, devem ser cumpridos pontualmente, a fim de evitar a aplicação de multas progressivas, como prevê a legislação vigente.

37. Não serão concedidos reajustamentos de preços, total ou parcial, de artigos cujos pedidos tenham sido emitidos com amparo no Art. 46 da Portaria nº 63, de 27 de janeiro de 1955.

38. Sempre que fôr solicitada cotação de preço para determinado artigo ou similar, o licitante deverá obrigatòriamente apresentar a cotação para o artigo especificado e para os similares, separadamente.

39. Quando o artigo a ser adquirido fôr passível de acondicionamento em vasilhame, o licitante deverá cotar preço com e sem o acondicionamento.

40. Para o fornecimento de combustível e lubrificantes e produtos afins, além das prescrições acima, deverão ser obedecidas, rigorosamente, as seguintes:

a) os preços dos derivados de petróleo serão os fixados pelo C.N.P. nas datas de entregas, deduzindo-se dos mesmos a comissão do revendedor; taxas de previdência, bonificação e outros descontos previstos pelo C.N.P. ou ajustados, nas épocas oportunas, entre os fornecedores e a DGMB;

b) os pedidos de entrega de combustíveis deverão ser atendidos, em situação normal, no prazo máximo de 72 horas, para o interior, e 48 horas, para as capitais dos Estados;

c) a Firma que obtiver adjudicação para determinada localidade, ficará obrigada a atender às localidades vizinhas, citadas nas relações do Grupo 91, nas três modalidades de entrega: Granel, tambor da Companhia e tambores de propriedade do Exército. Deverá, assim, apresentar cotação para essas três modalidades;

d) as quantidades prováveis de aquisição de combustível serão adjudicadas às firmas vencedoras da concorrência, podendo a DGMB solicitar, quando necessário, acréscimo de adjudicação e cancelar os saldos de adjudicação que se apresentarem ao final do exercício;

e) os combustíveis deverão, quando fôr o caso, ser conservados nos Depósitos das Cias. fornecedoras, nos locais de entrega, à disposição dos interessados, sendo da responsabilidade dessas Cias. os prejuízos causados por evaporação, por vasamento, por deterioração do produto e os riscos de incêndio;

f) as gasolinas, tipo A ou B, serão isentas de álcool;

g) a responsabilidade da entrega de combustíveis, dentro das especificações do C.N.P. e da DMM será, sempre, da Cia. fornecedora, não procedendo as justificativas que transfiram essa responsabilidade às Refinarias ou Cias. de transportes especializadas;

h) na cotação de lubrificantes, as Cias. fornecedoras deverão fazer constar o conteúdo dos vasilhames, a fim de facilitar a extração dos empenhos.

Deverão, também, oferecer a quantidade real de lubrificantes na embalagem pedida;

Assim, um pedido de 1.000 litros de óleo em baldes, deverá sr atendido da seguinte maneira: 53 baldes de .... 18,25 litros, num total de 1003,025 litros;

i) cada lote de fabricação ou de entrega será examinado em laboratório militar civil, indicado pela .... DGMB, e submetido a provas práticas de utilização, correndo as despesas por conta do fornecedor. Os resultados dos ensaios, sua interpretação e as decisões decorrentes, não poderão ser objeto de recursos por parte do fornecedor;

j) quando o fornecedor oferecer produtos re-refinados, deverá, em sua proposta, declarar êsse fato; indicar as proporções dos componentes (básicos e re-refinados), apresentar certidão de que é re-refinador autorizado pelo C.N.P. e tem suas instalações aprovadas pelo mesmo Conselho, apresentar provas de aceitação e utilização de seu produto em outras organizações militares, se fôr o caso e provar que aditava, convenientemente, seus produtos;

l) os produtos re-refinados ainda não aprovados pela DMM, serão objeto de exames de laboratório, provas práticas de utilização e estarão sujeitos a um período de emprêgo experimental, em viaturas militares, de pelo menos um ano;

l) os óleos para motor (OM) deverão satisfazer às exigências das Normas C.N.P. — 06 —, tipo C, além das previstas em outras especificações adotadas (DMM-OM —, ... MIL-L-2.104, etc.), no que forem aplicáveis;

m) as Cias. fornecedoras de lubrificantes e produtos afins, até 10 dias antes da data marcada para abertura das propostas, deverão apresentar à DGMB especificações típicas de cada produto oferecido. Nessas especificações deverão constar, obrigatòriamente:

Viscosidade a 98,9º C e 37,8º C em CS e SSU; índice de viscosidade; ponto de fulgor em ºC (Cleveland); resíduos de carbono em% (Coradson); cinzas em % índice de neutralização (D. 188) do óleo básico e do óleo aditivado; corrosão (lâmina de cobre a 100ºC); tendência à formação de espuma em ml (D-892); ponto de fluidez ºC (VVL-791-201; enxôfre (VVL-791-5.202); fósforo (VVL-791-401); cloro (VVL-791-5.651); resíduo sufatado (VVL-791-5.422); densidade (VVL-791-401); tipos e natureza dos aditivos empregados em cada produto (inibidores de oxidação, detergentes, dispersantes, reforçadores de IV; inibidores de espuma; extrema pressão, etc.).

Rio de Janeiro, GB, 30 de novembro de 1961. — *Syrtho de Andrade Nino*, Coronel Presidente da Comissão de Concorrência.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais

Concorrência Pública para o Fornecimento de Equipamento Elétrico para o Pôrto de Cabedelo Estado da Paraíba.

Aprovação de Relatórios

Faz público, para conhecimento dos Interessados, que o Senhor Diretor-Geral dêste Departamento, por despacho de 17 de novembro corrente, aprovou o Relatório da Comissão designada para receber e julgar as propostas apresentadas no Ato da Concorrência Pública, realizada nesta Repartição no dia 29 de agôsto dêste ano, para o fornecimento de equipamento elétrico para o pôrto de Cabedelo, Estado da Paraíba, de conformidade com o Edital publicado às páginas 6.754-55, do *Diário Oficial* da República nº 167 (Seção I — Parte I), de 21 do mesmo mês de agôsto, que conclui para que sejam adjudicados os serviços de que se trata à firma "Ortil — Organizadora Técnica — Industrial de Máquinas S. A., pelo preço global de Cr$ 16.991.050,00 (dezesseis milhões, novecentos e noventa e um mil e cinqüenta cruzeiros) e prazo de 4 (quatro) meses contados da data do registro pelo Tribunal de Contas, do Têrmo de Ajuste que vier a ser assinado, em virtude de ter sido a mesma proposta aceita em suas condições por êste Departamento, e por atender aos interesses desta Repartição.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1961. — *Thiers de Lemos Fleming*, Diretor da Divisão de Planos e Obras do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Comissão do Impôsto Sindical

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 10-61
Rio de Janeiro, E. G.

De ordem do Sr. Diretor Geral da Secretaria da CIS, torno público que o dia 13 de dezembro de 1961, às 14 horas, na Seção do Material desta Comissão, à Avenida Presidente Antônio Carlos n.º 251, no 13.º andar, do Palácio do Trabalho, realizar-se-á concorrência pública para fornecimento do material abaixo:

1 — Máquina de escrever .. ME-44	Uma	1
2 — Máquina de escrever .. ME-33	Uma	2
3 — Máquina de somar elétrica	Uma	3

Para garantia do cumprimento das condições determinadas no nosso Edital de Concorrência, serão exigidas das firmas concorrentes cauções no valor de Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros), em moeda corrente ou Título da Dívida Pública que serão depositadas na Tesouraria desta Comissão, até vinte e quatro (24) horas antes da realização da concorrência.

Não serão consideradas as propostas das firmas que, no ato da Concorrência não apresentarem o comprovante de depósito.

A firma contemplada só poderá levantar a respectiva caução após o fornecimento do material, as demais após o conhecimento do resultado da Concorrência.

Deverão os preços ser mantidos pelo prazo de sessenta (60) dias.

O concorrente classificado que recusar a encomenda dentro do prazo de validade determinado no Edital ou en-

BIBLIOTECA DO T. J. D. F.

fregá-lo fora das especificações e condições prédeterminadas, ficam sujeitos ao pagamento de perdas e danos às penalidades de multas fixadas entre dez (10%) por cento e vinte (20%) por cento, sôbre o valor de fornecimento, suspensão até seis (6) meses, cancelamento de inscrição ou declaração de inidoneidade.

Sòmente dentro de quarenta e oito (48) horas improrrogáveis do encerramento da concorrência poderão os concorrentes pedir o cancelamento da proposta.

Ficarão os concorrentes sujeitos às multas por atraso do prazo de entrega estabelecido na proposta, que poderão variar, de conformidade com o valor da encomenda, de um décimo (0,1%) por cento a dez (10%) pro cento por dia de atraso calculado sôbre o valor do material encomendado.

As propostas, deverão ser entregues assinadas e em envelopes fechados, mencionando-se o preço unitário, bem como o prazo de entrega.

Reserva-se a esta Comissão o direito de anular a concorrência, a seu critério exclusivo.

Ficam dispensados de apresentação de documentos de idoneidade, os proponentes que comprovarem sua inscrição no D.F.C. ou já estiverem inscritos na Seção do Material desta Comissão.

Rio, 10 de novembro de 1961. — *Geraldo da Mata Machado*, Diretor Geral da Secretaria da Comissão do Impôsto Sindical. — *Maria da Conceição C. C. Monteiro*, Chefe da Seção do Material.

Dias 30-11, 1 e 1-12-61.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Concurso Público para Auxiliar Legislativo

O Diretor-Geral da Câmara dos Deputados convida os candidatos para a vista da Prova nº 1 (Português) nos dias 28 e 29, de 9 às 18 horas, no Palácio do Congresso, em Brasília.

Brasília, 24 de novembro de 1961. — *A. Lazary Guedes*, Diretor-Geral, interino.

Dias 27, 28 e 29 de novembro de 1961.

O Diretor-Geral da Câmara dos Deputados comunica aos interessados que procederá, no dia 1º de dezembro, às 9 horas, à identificação pública das provas de Português, no Palácio do Congresso, em Brasília.

Brasília, 24 de novembro de 1961 — *A. Lazary Guedes*, Diretor-Geral interino.

Dias 27, 28, 29 e 30 de novembro de 1961.

O Diretor-Geral avisa os candidatos aprovados na Prova de Português de que as Provas 2 e 3, (Técnica Legislativa e Contabilidade Pública) se realizarão no dia 10 de dezembro às 7,30 da manhã, no Palácio do Congresso, em Brasília e no Palácio Tiradentes, no Rio, simultâneamente.

Brasília, 24 de novembro de 1961. — *A. Lazary Guedes*, Diretor Geral, interino.

Dias 27 de novembro de 1961 a 8 de dezembro de 1961.

ARQUIVOS
DO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciários, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Verba Bancária
Guia de Recolhimento

Preço: Cr$ 0,40

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência 1 - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

ANÚNCIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRÊSAS FERROVIARIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL

Base Territoria — Estados da Guanabara; Rio de Janeiro; Minas Gerais e São Paulo

EDITAL

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 6º, letra b, das instruções baixadas com a Portaria Ministerial (M.T.I.C.) nº 146, de 18-10-1957, faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que as Chapas registradas, para concorrer às eleições a serem realizadas neste Entidade, em 4 de dezembro próximo, fôram as seguintes:

Chapa Única

Para Diretoria

José da Cruz Vidal — Matrícula sindical nº 1; cart. prof. M.T.I.C. 95.326, série 32ª; empregado da E. F. C. B.

José Dezarini — Matrícula sindical nº 445; cart. prof. M.T.I.C. 99.686, série 120ª, empregado da E.F.C.B.

Paulo Ferreira da Silva — Matrícula sindical nº 2; cart. prof. M.T.I.C. 98.712, série 69ª, empregado da E. F. C.B.

Adelino Leal Viana — Matrícula sindical nº 456; cart. prof. M.T.I.C. 47.236, série 102ª, empregado da E.F.C.B.

José da Silva — Matrícula sindical nº 664; cart. prof. M.T.I.C. 323, série 68ª, empregado da E.F.C.B.

Suplentes da Diretoria

Edialeda Salgado — Matrícula sindical nº 4; cart. prof. M.T.I.C. 31.378, série 120ª, empregado da E. F. C. B.

Edmundo Magno da Silva Filho — Matrícula sindical nº 5; cart. prof. M.T.I.C. 59.705, série 110ª, empregado da E.F.C.B.

Alcebíades Passos Nunes — Matrícula sindical nº 1.227; cart. prof. M.T.I.C. 77.125, série 120ª, empregado da E.F.C.B.

Manoel Angelo Tavares — Matrícula sindical nº 370; cart. prof. M.T.I.C. 27.614, série 90ª, empregado da E.F.C.B.

Djalma da Conceição — Matrícula sindical nº 70; cart. prof. M.T.I.C. 73.586, série 67ª, empregado da E. F. C. B.

Para o Conselho Fiscal

Vitoriano José da Silva — Matrícula sindical nº 266; cart. prof. M. T.I.C. 87.605, série 89ª, empregado da E.F.C.B.

Reynaldo de Ávila Caldas — Matrícula sindical nº 947; cart. prof. M. T. I. C. 48.493, série 102ª, empregado da E.F.C.B.

Afonso Valentim Bepi — Matrícula sindical nº 77; cart. prof. M.T.I.C. 46.692, série 75ª, empregado da E. F. C. B.

Suplentes do Conselho Fiscal

Maria Amélia de Albernaz Rosa — Matrícula sindical nº 12; cart. prof. 43.558, série 62ª, empregado da E.F.C.B.

Elpídio José dos Santos Filho — Matrícula sindical nº 15; cart. prof. M.T.I.C. 27.903, série 102ª, empregado da E.F.C.B.

Sylvio da Silveira Bessa, Matrícula sindical nº 250; cart. prof. M.T.I.C. 59.688, série 33ª, empregado da E. F. C. B.

Representantes junto à Federação Nacional dos Trabalhadores

José da Cruz Vidal.
Paulo Ferreira da Silva.
Murilo Jorge Oliveira da Silva — Matrícula sindical nº 6; cart. prof. M.T.I.C. 30.053, série 102ª, empregado da E.F.C.B.

Suplentes de Representantes na Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários

Adelino Leal Viana.
Francisco Luiz de Moraes — Matrícula sindical nº 144; cart. prof. M. T. I. C. 4.735, série 79ª, empregado da E.F.C.B.
Luiz José da Silva — Matrícula sindical nº 1.072 Cart. prof. M.T.I.C. 30.760, série 51ª, empregado da E.. F. C.B.

Outrossim, faz saber que, na forma da Lei, fica aberto o prazo de 5 dias para impugnação contra qualquer candidato, a contar da publicação do presente Edital.

Rio de Janeiro, G.B., 23 de novembro de 1961. — *José da Cruz Vidal*, Presidente do Sindicato.

(Nº 42.759 — 24-11-61 Cr$ 3.784.20)

COMPANHIA TELEFÔNICA DE MINAS GERAIS

São convidados os srs. acionistas para a assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia seis de dezembro próximo, em segunda ou terceira convocação, às oito ou dez horas, respectivamente, na sede social, nesta Capital, provisòriamente instalada à Av. W-2, Qi 10, L. 16-B, para o fim único de deliberar sôbre uma proposta da Diretoria quanto ao aumento do capital e decorrente modificação estatutária. Os acionistas proprietários de ações ao portador, que quiserem participar da assembléia, deverão depositar as respectivas cautelas no escritório principal da Companhia, à rua Goiás s/n.; em Belo Horizonte, ou em qualquer estabelecimento bancário até o dia quatro de dezembro próximo. Ficam suspensas, até o décimo dia imediato ao da realização da assembléia, as transferências ou a conversão de ações ou o desdobramento de cautelas. — Brasília, 29 de novembro de 1961. — *Pedro Renault Castanheira*, Vice-Presidente.

Dais: 30-11 e 1 e 4-12-61.

(Nº 38.932 — 28-11-61 — Cr$ 2.601,00)

COMPANHIA BRASÍLIA DE LAJES (EM ORGANIZAÇÃO)

2ª *Assembléia Geral de Subscritores*

São convidados os srs. subscritores a se reunirem em Assembléia Geral no dia 11 de dezembro de 1961, às 9 horas, à Av. W-3, Q. 4, L. 12-C, a fim de deliberar sôbre a seguinte: Ordem do Dia — 1) Deliberação sôbre o laudo dos peritos, referentes aos bens que deverão entrar para a formação de parte do capital Social; II) Deliberação sôbre constituição da Sociedade e Estatutos; III) Eleição: a) de Diretores; b) dos Membros do Conselho Fiscal. — Brasília 22 de novembro de 1961. — *Itálo Mário Catani*, Fundador.

Dias: 30-11, 1 e 4-12-61.

(Nº 38.931 — 28-11-61 — Cr$ 1.774,80)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Edital de concorrência pública

Torno público, para conhecimento de todos os interessados, que, no Departamento Administrativo, no prédio do Centro de Educação Média, sito na Av. W-5, da Asa Sul, às 15 (quinze) horas do décimo quinto dia após a primeira publicação dêste edital, onde se reunirá à Comissão de Concorrência desta Fundação, integrada pelo Diretor do Departamento Administrativo, pelo Chefe da Assessoria Técnica de Arquitetura e pelo Chefe do Serviço de Compras, sob a Presidência do primeiro, serão recebidas as propostas para a compra do material abaixo discriminado:

I — Organização de Arquivos, Fichários e Informações Técnicas da Assessoria Técnica de Arquitetura da Fundação Educacional, conforme indicação abaixo:

1 — *Arquivo de plantas*:

a) Classificação racional;

b) Manual de utilização;

c) Padrões de dobragem e carimbos.

2 — *Arquivo especializado sôbre o planejamento e equipamentos escolares*:

a) Normas técnicas;
b) Programa de ensino;
c) Detalhes padronizados;
d) Mostruário de materiais;
e) Bibliografia;

3 — *Arquivo de informações sôbre a construção em geral*:

a) Cotação de material e mão de obra;
b) Cadastro de fabricantes, fornecedores e empreiteiros;
c) Especificações técnicas;
d) Bases de preços (Composição de unidades),
e) Informação comercial (folhetos);
f) Bibliografia.

4 — *Guia de organização de concorrências, execução e fiscalização de obras*

a) Contratos, subcontratos e Normas para a Fiscalização;

II — Fornecimento de um arquivo de aço "Securit", quatro (4) gavetas, tamanho ofício com os acessórios para arquivamento inicial de duzentas (200) pastas Vetromobil da Ruf.

Doze (12) pastas de argola para arquivamento em prateleira.

Manual mimeografado, para a utilização dos arquivos.

Treinamento de um arquivista.

III — O compartimento a ser instalado; arquivo, fichários será de 3,00 por 2,50 metros.

5 — *Mesa tamanho grande — Tipo A*:

Altura: 750 mm.
Dimensões do tempo: 600 x 420 mm

Espaço entre o Tampo e a Prateleira — 110 mm.
Dimensões da prateleira: 530x320 milímetros.

Dimensões da frente: 600x160mm.
Estrutura: Aço tubular com 19 mm. (1,2 mm. de grosssura de parede).

Fixação do madeiramente à estrutura

Tempo: Quatro (4) parafusos de rôsca soberma.

Prateleira: Quatro (4) parafusos de rôsca soberana.

Fixação do tempo à frente

Vide detalhe tempo e prateleira em compensado de perobinha de 16 mm. de espessura colado com Cascamito (ou similar), sendo emoldurado com madeira maciça.

O tampo na frente superior será revestido de fórmica colado com Cascamite — côr a escolher.

A estrutura metálica será pintada com verniz prêto e as faces aparentes de madeiramento em verniz natural.

6 — *Mesa tamanho médio — Tipo B*:

Idem tipo A — Com exceção da altura do tampo que será 690 mm.

7 — *Mesa para desenhos*

Estrutura de aço tubular, idêntica ao tipo A.

Tampo de prancheta reclinável de 500x700 mm. com 6 mm. de espessura de tabibuia ou similar, emoldurada.

Pés que possuirão sapatas niveladoras de nylon e superfície de contato de 1 1/8.

Dimensões de prateleira: Idêntica ao tipo A.

Fixação do madeiramento à estrutura: Tempo de prancheta por 4 dispositivos laterais que permitirão sua inclinação; 2 de graduação de altura, com parafuso de torção e uma chapa metálica; e 2 de rotulação (metal).

Prateleira: Por 4 parafusos de rôsca soberba. A estrutura metálica será pintada com verniz prêto e o madeiramento será conservado ao natural.

8 — *Cadeira tamanho grande — Tipo A*:

Altura do assento:

1º — 390 mm.
2º — 370 mm.

Dimensões do assento:

1º — 460 mm.
2º — 350 mm.

Altura do encôsto:

1º 730 mm.
2º — 510 mm.

Dimensões do encôsto:

1º — 460 mm.
2º — 230 mm.

Estrutura: Vergalhão de aço de meia polegada.

Rebites: De alumínio admitindo-se sòmente furos no vergalhão de encosto, sendo para assento exigida a obediência do detalhe.

Pintura: Estrutura metálica em verniz natural.

Sapata niveladora: Será de nylon e deverá possuir superfície de contato em tôrno de 1 1/8".

Espessura: dos compensados de perobinha — 10 mm.

9 — *Cadeira tamanho médio — Tipo BB*:

Altura do assento:

1º — 350 mm.
2º — 320 mm.

Dimensões do assento:

1º — 420 mm.
2º — 330 mm.

Altura do encôsto:

1º — 670 mm.
2º — 470 mm.

Dimensões do encôsto:

1º — 430 mm.
2º — 210 mm.

Estrutura: Idem tipo AA.
Rebites: Idem tipo AA.

Pinturas: Idem tipo AA.
Sapata niveladora: Idem tipo A.

Espessura do compensado de perobinha — 10 mm.

10 — *Cadeira tamanho pequeno Tipo — CC*:

Altura do assento:

1º — 330 mm.
2º — 310 mm.

Dimensões do assento:

1º — 410 mm.
2º — 330 mm.

Altura de encôsto:

1º — 590 mm.
2º — 410 mm.

Dimensões do encosto:

1º — 410 mm.

2º — 190 mm.

Estrutura: Idem, tipo AA.
Rebites: Idem, tipo AA.

Pintura: Idem, tipo AA.
Sapata niveladora: Idem, tipo AA.

Espessura dos compensados de peroba-branca — 10 mm.

11 — *Mesa tamanho pequeno — Tipo — C:*

Idem tipo A, com exceção da altura do tampo, que será de 620 mm.

Obs. — A compra será para 3.000 (três mil) unidades, 1.000 (um mil) de cada tipo.

12 — *Armário de madeira com portas corrediças, de vidro:*

Dimensões: 1,50 x 1,50 x 0,40 centímetros.

Quantidade: 100 (cem) armários.

13 — *Bandeira Nacional.*

a) Pequenas — 500 (quinhentas).

b) De um metro — 80 (oitenta).

14 — *Mapas do Brasil:*

Quantidade — 500 (quinhentos).
Brasília, 6 de novembro de 1961.

O Diretor Administrativo. — (Assinatura ilegível).

1 — *Da Inscrição*

Primeira Condição — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer até à véspera do dia fixado à realização da concorrência, ao Departamento Administrativo, Av. W5 da Asa Sul (Elefante Branco), onde depositarão caução de Cr$ ... 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para garantia da apresentação das respectivas propostas.

Essa caução poderá ser realizada em moeda corrente do País, em Apólice da Dívida Pública da União ao portador, ou em obrigações de Guerra.

Das Cauções

O proponente classificado em primeiro lugar será convidado, por escrito, a comparecer dentro de quatro (4) dias, ao Departamento Administrativo da Fundação para a assinatura do contrato. Se não o fizer perderá a caução em favor da Fundação, podendo, também, ser considerada inidônea, para contratar, em futuro, com a Fundação, mediante despacho do Presidente desta. A juízo da Comissão serão convidados na ordem da classificação, os demais concorrentes, ficando cada um dêles passível de sofrer as penalidades previstas para o primeiro.

Segunda Condição — As propostas constarão de dois envelopes, fechados, ou lacrados, trazendo na sua parte externa e fronteira, respectivamente os diversos:

"Primeiro envelope — Comprovantes da capacidade legal e idoneidade técnica do proponente..."

"Segundo envelope — Proposta do Proponente ...

O primeiro envelope conterá:

a) prova do registro social DNIC. ou repartição equivalente nos Estados ou no atual Distrito Federal;

b) prova de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais (alvará de licença, impôsto de indústria e profissões e certidão negativa recente do impôsto de renda;

c) certidão de quitação com as instituições de previdência social (art. 142, da Lei nº 3.807, de 26 de agôsto de 1961);

d) prova de recolhimento do impôsto sindical do empregador e dos empregados;

e) certidão relativa ao cumprimento de Lei dos 2/3 — art. 362, do C.L.T.);

f) prova de quitação com o serviço militar (representantes legais da emprsa ou do proponente);

g) título eleitoral provando que votou na última eleição ou que se justificou na forma da Lei nº 2.550, de 27 de agôsto de 1955 (representante ou sócio da proponente que participe da concorrência, como daquelas que devem assinar o contrato);

h) recibo da caução de que trata a primeira condição;

i) documentos de idoneidade técnica, constituídos — comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas (atestados passados por repartições federais, municipais ou entidades autárquicas ou organização particular que haja contratado obras congêneres ou de maior valor);

j) documentos de idoneidade financeira. — Assinatura ilegível do Diretor Administrativo.

Dias 22 a 30-11 e 1-12-61.

(Nº 38.831 — 21-11-61 — Cr$ 3.100,00)

AVISO

Drogaria Econômica Ltda., firma estabelecida nesta cidade, na Avenida W 3, Quadra 7, loja 10, com ramo de drogarias, comunica, para fins e efeitos de direito, que no dia 10 do corrente mês extraviou-se seu livro Diário número 1, no qual estão escriturados os movimentos da dita firma até data de 31 de dezembro de 1960, inclusive balanço geral de encerramento.

Brasília, 22 de novembro de 1961. — *Elias Cohen.*

(Nº 38.912 — 27 de novembro de 1961 — Cr$ 1.224,00).

R 28-29 e 30-11-61.

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, a fim de satisfazer o Parecer nº 38-49, do Conselho de Educação, homologado pelo Senhor Ministro da Educação em 26 de abril de 1940, torna público o extravio de seu diploma de doutor em medicina, expedido pela Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, em 15 de janeiro de 1919.

Belo Horizonte, 8 de novembro de 1961. — *Gumercindo Couto e Silva* (que então se assinava *Gumercindo Silva*.

R 28-29 e 30-11-61.

(Nº 38.903 — 27 de novembro de 1961 — Cr$ 1.458,60).

DECLARAÇÃO

Eu, Agliberto Duarte, abaixo assinado, declaro para todos efeitos da lei e de direito que extraviou o meu diploma de farmacêutico, expedido em 1957, pela Escola de Farmácia anexa à Faculdade de Odontologia Tiradentes, de Belo Horizonte, e validado na Faculdade Nacional de Farmácia da Universidade do Brasil, em 1953.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1961. — *Agliberto Duarte.*

(Nº 42.248 — 21 de novembro de 1961 — Cr$ 153,60).

R 28-29 e 30-11-61.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares	40,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ens. Primário	30,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	50,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXVI	III	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	50,00	XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte	120,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte	120,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00	XXXIX	I	O Caso da Bahia	40,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XL	I	Cessão da Clientela	45,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	65,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR$ 4,00